



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 20 de junho de 2009

ANO XII - EDIÇÃO 4103

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2612

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2683

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2665

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2622

Ouvidoria
0800 280 9551
(95) 3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

PLANO DIRETOR DO PODER JUDICIÁRIO DE RORAIMA



O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA RECEBERÁ NO PERÍODO DE 01 A 30 DE JUNHO PROPOSTAS DE TODA A SOCIEDADE RORAIMENSE PARA ELABORAÇÃO DE SEU PLANO DIRETOR PARA O PRÓXIMO QUINQUENIO.

SUA IDÉIA PODE AJUDAR NA MELHORIA DO ATENDIMENTO AOS CIDADÃOS.

PARTICIPE!

**ENCAMINHE PROPOSTA PARA:
copege@tj.rr.gov.br - fax: (95) 3621 2783**

**Palácio da Justiça - Comissão Permanente de Estatística e
Gestão Estratégica, Praça do Centro Cívico, s/nº - CEP
69.301-380 - Boa Vista / RR**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente do dia 19/06/2009

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**HABEAS CORPUS N.º 010 09 011825-7****PACIENTES: ALBERTINA SOUZA DOS SANTOS E OUTROS****DEFENSOR PÚBLICO: DR. JANUÁRIO LACERDA MIRANDA****AUTORIDADES COATORAS: EXMO. SR. COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA E EXMO. SR. COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA****RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO****RELAOR DO VOTO-VISTA: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA****EMENTA**

HABEAS CORPUS PREVENTIVO – GREVE DE POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DE RORAIMA – IMINÊNCIA DE PRISÃO EM FLAGRANTE POR CRIME DE DESERÇÃO – RETORNO DOS GREVISTAS AO SERVIÇO – CESSAÇÃO DO ESTADO DE FLAGRÂNCIA – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO EM RAZÃO DA PERDA DO OBJETO, COM A CONSEQUENTE CASSAÇÃO DA MEDIDA LIMINAR CONCEDIDA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 659 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – DESNECESSIDADE DE SE ANALISAR A EXISTÊNCIA OU NÃO DE CRIME DE DESERÇÃO – MATÉRIA QUE SERÁ INVESTIGADA EM SEDE DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR..1. Não mais havendo risco da privação de liberdade de ir e vir pelo encerramento da greve, com o conseqüente retorno dos militares grevistas ao serviço, fica afastado o estado de flagrância por eventual crime de deserção, impondo-se a extinção do feito sem análise de mérito e a cassação da liminar concedida. 2. Havendo informações nos autos de que a conduta dos militares será investigada em Inquérito Policial Militar, a análise acerca da existência ou não de crime de deserção pelo Tribunal é inoportuna, não havendo sequer notícia da existência de denúncia ofertada contra os pacientes.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de *Habeas Corpus n° 010 09 011825-7*, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, integrantes do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por maioria de votos, em extinguir o feito sem análise de mérito, cassando-se a liminar concedida, em consonância com o parecer ministerial, nos termos do voto-vista do Des. Lupercino Nogueira, que fica fazendo parte integrante deste Julgado. Vencidos os Desembargadores Mauro Campello e Ricardo Oliveira. Os Desembargadores Almiro Padilha (Presidente) e Robério Nunes votaram com o Des. Lupercino Nogueira.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Des. Mauro Campello
Relator

Des. Robério Nunes
Julgador

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Dra. _____
Procuradora-Geral de Justiça

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 19 DE JUNHO DE 2009.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 19/06/2009

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 23 de junho do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, será julgado o processo a seguir:

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.012014-7 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTES: ANTONIO OLCINO FERREIRA CID E OUTRO

PACIENTE: GIVALDO MACIEL SOARES

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Requisitem-se as informações da autoridade coatora para que as preste imediatamente após o retorno dos autos, que se encontram em carga para a apresentação de defesa preliminar, como informado às fls. 40/42.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 10 de junho de 2009.

Des. Lupercino Nogueira

Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008655-7 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: BOA VISTA ENERGIA S/A

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTRA

RECORRIDO: JACQUELINE DE ALMEIDA DARIO

ADVOGADA: DRA. ADRIANA LOPES PACHECO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

FINALIDADE: Intimação da parte Recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 19 de junho de 2009.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº010.09.012046-9 NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.008653-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLAUDIO BELMINO RABELO EVANGELISTA

AGRAVADO: CREUZA CABRAL

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 19 de junho de 2009.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº010.09.012016-2 – BOA VISTA/RR****RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADORA DO ESTADO: DR. ALDA CELI BOSON SCHETINE****RECORRIDO: ELETROWOLTES LTDA****ADVOGADO: DR. JOSÉ HENRIQUE FERREIRA LEITE****RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA****FINALIDADE:** Intimação da parte agravada para apresentar as contra-razões no prazo legal.
Boa Vista, 19 de junho de 2009.**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.012190-5 – BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MACEDO****PACIENTE: JESSE JAMES DE OLIVEIRA RAPOSO****AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA****RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO****DESPACHO**

I – Oficie-se a autoridade apontada como coatora para que preste as informações no prazo de 48h, conforme art. 662 do Código de Processo Penal;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei depois de prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WIRT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Melo. DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 09 de junho de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.012229-1 – BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ****PACIENTE: FRANCISCO ROMÉRIO BORBA****AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA****RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO - PRESIDENTE****DESPACHO**

I – Defiro a inicial do Habeas Corpus com pedido liminar, uma vez estarem presentes os requisitos do artigo 654, § 1º do Código de Processo Penal.

II – Requisite-se do MM. Luiz de Direito da 2ª Vara criminal da Comarca de Boa Vista/RR as informações por escrito, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei depois de prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WIRT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. CELSO DE MELO. DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, conclusos.

Boa Vista, 10 de junho de 2009.

Des. Mauro Campello
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.012119-4 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL

PACIENTE: ALEX DA CONCEIÇÃO SILVA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Requisitem-se, novamente, as informações da autoridade coatora para que as preste, com urgência, no prazo de quarenta e oito horas.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se

Boa Vista (RR), 10 de junho de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.08.009985-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: JOSÉ AUGUSTO ALVES DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO DA SILVA CASTRO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – JÚRI – NULIDADE – HOMICÍDIO QUALIFICADO POR MOTIVO TORPE - DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS – INOCORRÊNCIA - ACOLHIMENTO DE UMA DAS VERSÕES CONSTANTE DO PROCESSO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Visto e relatados e discutidos estes autos de Apelação Crime acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade em conhecer do recurso, e em consonância com a douta manifestação da Procuradoria de Justiça, negar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos nove dias de junho de dois mil e nove.

DESEMBARGADOR MAURO CAMPELLO
Presidente/Relator

DESEMBARGADOR LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

DESEMBARGADOR RICARDO OLIVEIRA
Julgador

PROCURADORIA DE JUSTIÇA ESTADUAL

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.012121-0 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO

PACIENTE: WILSON DA SILVA LOPES

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado em favor de Wilson da Silva Lopes, qualificado nos autos em que alega a impetrante:

- a) que o paciente encontra-se preso desde 27.05.08, sob a acusação de ter praticado o crime previsto nos arts. 33 e 35 da Lei 11.343/06;
- b) que em 19 de fevereiro do corrente ano foi determinada expedição de Ofício ao Instituto de Criminalística desta capital, requisitando a apresentação do laudo toxicológico definitivo,
- c) que o exame definitivo consta na lista de espera no Instituto de Criminalística da Polícia Federal em Brasília/DF, pendente há mais de 11 (onze) meses.

Requer a concessão liminar da presente ordem para expedir alvará de soltura em favor do paciente.

A autoridade coatora informou às fls. 11/14:

- a) em preliminar, que não consta perante aquele Juízo qualquer pedido de Relaxamento de Prisão em flagrante, revogação de prisão processual e/ou liberdade provisória em favor do ora paciente;
- b) que em 30.06.08 foi determinada a notificação do acusado para oferecer defesa preliminar, por escrito, a qual só foi apresentada em 31.07.08;
- c) que as audiências designadas para os dias 19.11.08 e 09.12.08 não ocorreram, a primeira em razão da ausência justificada da advogada do paciente e a segunda desta vez em razão da ausência injustificada da mesma;
- d) que os autos encontram-se em cartório aguardando a juntada do laudo.

É o sucinto relatório. Passo a decidir.

O pedido liminar em sede de habeas corpus, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátrias, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni juris, e, apreciando ab initio as argumentações do impetrante, não vislumbro a existência de tais requisitos, especificamente o fumus boni juris.

Ademais, trata-se de medida liminar satisfativa, o que, por si só, inviabiliza a sua concessão.

Do exposto, indefiro a liminar requerida e determino que sejam os autos remetidos à nobre Procuradoria de Justiça para manifestação no prazo legal.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista-RR, 10 de junho de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 0010.09.012111-1 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR
PACIENTE: DOMINGOS PEREIRA DA SILVA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Ação de Habeas Corpus, com pedido liminar, impetrada em favor do Paciente DOMINGOS PEREIRA DA SILVA.

Alega o paciente, em síntese, que:

- a) foi preso em flagrante no dia 22.05.2009, pela suposta prática do delito capitulado no art. 158 do Código Penal e artigo 14 da Lei nº 10.826/2003;
- b) teve seu pedido de liberdade provisória negado pelo MM. Juiz a quo em uma decisão sem a devida fundamentação;
- c) não estão presentes os requisitos para a manutenção da prisão preventiva;
- d) é primário, tem bons antecedentes e residência fixa.

Requer, liminarmente, a concessão da ordem e, no mérito, a sua confirmação .

Às fls. 54/112, vieram as informações da autoridade coatora.

É o sucinto relatório.

DECIDO.

O pedido liminar em sede de habeas corpus, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátrias, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni iuris.

Da análise dos autos, não vislumbro a presença de tais requisitos.

Ademais, trata-se de medida liminar satisfativa, o que, por si só, inviabiliza a sua concessão.

Do exposto, indefiro a liminar requerida.

Abra-se vista ao nobre Procurador de Justiça para a sua manifestação, no prazo legal.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 15 de junho de 2009.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.012113-7 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
PACIENTE: WERNEDRES COUTINHO DE SOUZA
AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado em favor de Wernedres Coutinho de Souza, qualificado nos autos em que alega o impetrante excesso de prazo posto que o paciente encontra-se recolhido à Penitenciária Agrícola do Monte Cristo em virtude de prisão em flagrante e que desde o dia

dezoito de fevereiro do corrente ano os autos da Ação Penal nº. 010.07.179501-6 encontram-se conclusos para sentença, aguardando a juntada do laudo definitivo.

Requer a concessão liminar e ao final o julgamento favorável da presente ordem para que o paciente aguarde a prolação da sentença em liberdade.

Juntou o documento de fls. 13/14.

A autoridade coatora informou às fls. 20/21 que o mencionado processo criminal foi remetido à Presidência desta Corte em 15 de maio do corrente ano para que fosse redistribuído aos Juízes Cooperadores em razão da implantação do sistema de mutirão para atuação, exclusivamente, em processos de réu presos conclusos para sentença.

Juntou o documento de fls. 22/23.

É o sucinto relatório. Passo a decidir.

O pedido liminar em sede de habeas corpus, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátrias, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni juris, e, apreciando ab initio as argumentações do impetrante, não vislumbro a existência de tais requisitos, especificamente o fumus boni juris.

Ademais, trata-se de medida liminar satisfativa, o que, por si só, inviabiliza a sua concessão.

Do exposto, indefiro a liminar requerida e determino que sejam os autos remetidos à nobre Procuradoria de Justiça para manifestação no prazo legal.

Publique-se e intímem-se.

Boa Vista-RR, 10 de junho de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.012115-2 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA

PACIENTES: GILVAN ARAÚJO AGUIAR, FERNANDO RODRIGUES E NILSON JACOME COSTA

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado por José Fábio Martins da Silva, em favor de Gilvan Araújo Aguiar, Fernando Rodrigues e Nilson Jacome Costa, presos em flagrante pela suposta prática da conduta descrita no art. 155, § 4º, II, c/c art. 14, II e art. 288, caput, na forma do art. 69, todos do Código Penal.

Alega o impetrante, em síntese, que não estão presentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva dos acusados, pois são primários, possuem residência fixa e profissões definidas.

Por fim, requer a concessão da medida liminar, para que seja liminarmente restituída a liberdade aos pacientes, e no mérito, a concessão definitiva da ordem para revogar a prisão preventiva dos acusados.

À fl. 257, a autoridade apontada como coatora apresentou as informações solicitadas, afirmando que os pedidos de liberdade provisória dos acusados foram indeferidos, bem como que os autos aguardam a realização da audiência de instrução e julgamento.

É o sucinto relatório.

DECIDO.

O pedido liminar em sede de habeas corpus, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátrias, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni iuris.

Da análise dos autos, não vislumbro a presença de tais requisitos.

Do exposto, indefiro a liminar requerida.

Abra-se vista a nobre Procuradoria-Geral de Justiça para a sua manifestação, no prazo legal.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 15 de junho de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.011627-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: MÁRCIO ROBERTO ALVES DE AMORIM

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS

1º AGRAVADO: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A

ADVOGADO: DR. RODOLPHO CÉSAR DE MORAIS

2º AGRAVADO: POSTO JATAPU LTDA.

ADVOGADO: DR. CLODOCI AMARAL

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO – DESIGNAÇÃO DE PRAÇA - AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO - PUBLICAÇÃO APENAS EM DIÁRIO OFICIAL – ADMISSIBILIDADE – NULIDADE RELATIVA – NECESSIDADE DE PROVA DE PREJUÍZO DO DEVEDOR – PROVIMENTO CONCEDIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.

DES. MAURO CAMPELLO
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. Lupercino Nogueira

Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.08.009874-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: FRANCISCO DE LIMA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – JÚRI – NULIDADE – INEXISTÊNCIA – JURADOS QUE OPTARAM POR UMA DAS TESES – DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - INOCORRÊNCIA - VEREDICTO COM APOIO NOS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO EXISTENTES – CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Crime, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade em conhecer do recurso, e em consonância com a douta manifestação da Procuradoria de Justiça, negar provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e nove.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente/Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Revisor

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

REJANE AZEVEDO
Procuradora de Justiça

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 19 DE JUNHO DE 2009.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 19/06/2009

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.012014-7 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTES: ANTONIO OLCINO FERREIRA CID E OUTRO

PACIENTE: GIVALDO MACIEL SOARES

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Requisitem-se as informações da autoridade coatora para que as preste imediatamente após o retorno dos autos, que se encontram em carga para a apresentação de defesa preliminar, como informado às fls. 40/42.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 10 de junho de 2009.

Des. Lupericino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008655-7 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: BOA VISTA ENERGIA S/A

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTRA

RECORRIDO: JACQUELINE DE ALMEIDA DARIO

ADVOGADA: DRA. ADRIANA LOPES PACHECO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

FINALIDADE: Intimação da parte Recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal.
Boa Vista, 19 de junho de 2009.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº010.09.012046-9 NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.008653-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLAUDIO BELMINO RABELO EVANGELISTA

AGRAVADO: CREUZA CABRAL

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar as contra-razões no prazo legal.
Boa Vista, 19 de junho de 2009.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº010.09.012016-2 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DR. ALDA CELI BOSON SCHETINE

RECORRIDO: ELETROWOLTES LTDA

ADVOGADO: DR. JOSÉ HENRIQUE FERREIRA LEITE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar as contra-razões no prazo legal.
Boa Vista, 19 de junho de 2009.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.012190-5 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MACEDO
PACIENTE: JESSE JAMES DE OLIVEIRA RAPOSO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I – Oficie-se a autoridade apontada como coatora para que preste as informações no prazo de 48h, conforme art. 662 do Código de Processo Penal;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei depois de prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WIRT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Melo. DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 09 de junho de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.012229-1 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ
PACIENTE: FRANCISCO ROMÉRIO BORBA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO - PRESIDENTE

DESPACHO

I – Defiro a inicial do Habeas Corpus com pedido liminar, uma vez estarem presentes os requisitos do artigo 654, § 1º do Código de Processo Penal.

II – Requisite-se do MM. Luiz de Direito da 2ª Vara criminal da Comarca de Boa Vista/RR as informações por escrito, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei depois de prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WIRT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. CELSO DE MELO. DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, conclusos.

Boa Vista, 10 de junho de 2009.

Des. Mauro Campello
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.012119-4 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL
PACIENTE: ALEX DA CONCEIÇÃO SILVA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Requisitem-se, novamente, as informações da autoridade coatora para que as preste, com urgência, no prazo de quarenta e oito horas.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se

Boa Vista (RR), 10 de junho de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.08.009985-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: JOSÉ AUGUSTO ALVES DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO DA SILVA CASTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – JÚRI – NULIDADE – HOMICÍDIO QUALIFICADO POR MOTIVO TORPE - DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS – INOCORRÊNCIA - ACOLHIMENTO DE UMA DAS VERSÕES CONSTANTE DO PROCESSO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Visto e relatados e discutidos estes autos de Apelação Crime acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade em conhecer do recurso, e em consonância com a douta manifestação da Procuradoria de Justiça, negar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos nove dias de junho de dois mil e nove.

DESEMBARGADOR MAURO CAMPELLO
Presidente/Relator

DESEMBARGADOR LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

DESEMBARGADOR RICARDO OLIVEIRA
Julgador

PROCURADORIA DE JUSTIÇA ESTADUAL

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.012121-0 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO

PACIENTE: WILSON DA SILVA LOPES
AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado em favor de Wilson da Silva Lopes, qualificado nos autos em que alega a impetrante:

- a) que o paciente encontra-se preso desde 27.05.08, sob a acusação de ter praticado o crime previsto nos arts. 33 e 35 da Lei 11.343/06;
- b) que em 19 de fevereiro do corrente ano foi determinada expedição de Ofício ao Instituto de Criminalística desta capital, requisitando a apresentação do laudo toxicológico definitivo,
- c) que o exame definitivo consta na lista de espera no Instituto de Criminalística da Polícia Federal em Brasília/DF, pendente há mais de 11 (onze) meses.

Requer a concessão liminar da presente ordem para expedir alvará de soltura em favor do paciente.

A autoridade coatora informou às fls. 11/14:

- a) em preliminar, que não consta perante aquele Juízo qualquer pedido de Relaxamento de Prisão em flagrante, revogação de prisão processual e/ou liberdade provisória em favor do ora paciente;
- b) que em 30.06.08 foi determinada a notificação do acusado para oferecer defesa preliminar, por escrito, a qual só foi apresentada em 31.07.08;
- c) que as audiências designadas para os dias 19.11.08 e 09.12.08 não ocorreram, a primeira em razão da ausência justificada da advogada do paciente e a segunda desta vez em razão da ausência injustificada da mesma;
- d) que os autos encontram-se em cartório aguardando a juntada do laudo.

É o sucinto relatório. Passo a decidir.

O pedido liminar em sede de habeas corpus, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátrias, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni juris, e, apreciando ab initio as argumentações do impetrante, não vislumbro a existência de tais requisitos, especificamente o fumus boni juris.

Ademais, trata-se de medida liminar satisfativa, o que, por si só, inviabiliza a sua concessão.

Do exposto, indefiro a liminar requerida e determino que sejam os autos remetidos à nobre Procuradoria de Justiça para manifestação no prazo legal.

Publique-se e intemem-se.

Boa Vista-RR, 10 de junho de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 0010.09.012111-1 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR
PACIENTE: DOMINGOS PEREIRA DA SILVA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Ação de Habeas Corpus, com pedido liminar, impetrada em favor do Paciente DOMINGOS PEREIRA DA SILVA.

Alega o paciente, em síntese, que:

- a) foi preso em flagrante no dia 22.05.2009, pela suposta prática do delito capitulado no art. 158 do Código Penal e artigo 14 da Lei nº 10.826/2003;
- b) teve seu pedido de liberdade provisória negado pelo MM. Juiz a quo em uma decisão sem a devida fundamentação;
- c) não estão presentes os requisitos para a manutenção da prisão preventiva;
- d) é primário, tem bons antecedentes e residência fixa.

Requer, liminarmente, a concessão da ordem e, no mérito, a sua confirmação .

Às fls. 54/112, vieram as informações da autoridade coatora.

É o sucinto relatório.

DECIDO.

O pedido liminar em sede de habeas corpus, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátrias, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni iuris.

Da análise dos autos, não vislumbro a presença de tais requisitos.

Ademais, trata-se de medida liminar satisfativa, o que, por si só, inviabiliza a sua concessão.

Do exposto, indefiro a liminar requerida.

Abra-se vista ao nobre Procurador de Justiça para a sua manifestação, no prazo legal.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 15 de junho de 2009.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.012113-7 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
PACIENTE: WERNEDRES COUTINHO DE SOUZA
AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado em favor de Wernedres Coutinho de Souza, qualificado nos autos em que alega o impetrante excesso de prazo posto que o paciente encontra-se recolhido à Penitenciária Agrícola do Monte Cristo em virtude de prisão em flagrante e que desde o dia dezoito de fevereiro do corrente ano os autos da Ação Penal nº. 010.07.179501-6 encontram-se conclusos para sentença, aguardando a juntada do laudo definitivo.

Requer a concessão liminar e ao final o julgamento favorável da presente ordem para que o paciente guarde a prolação da sentença em liberdade.

Juntou o documento de fls. 13/14.

A autoridade coatora informou às fls. 20/21 que o mencionado processo criminal foi remetido à Presidência desta Corte em 15 de maio do corrente ano para que fosse redistribuído aos Juizes Cooperadores em razão da implantação do sistema de mutirão para atuação, exclusivamente, em processos de réu presos conclusos para sentença.

Juntou o documento de fls. 22/23.

É o sucinto relatório. Passo a decidir.

O pedido liminar em sede de habeas corpus, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátrias, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni juris, e, apreciando ab initio as argumentações do impetrante, não vislumbro a existência de tais requisitos, especificamente o fumus boni juris.

Ademais, trata-se de medida liminar satisfativa, o que, por si só, inviabiliza a sua concessão.

Do exposto, indefiro a liminar requerida e determino que sejam os autos remetidos à nobre Procuradoria de Justiça para manifestação no prazo legal.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista-RR, 10 de junho de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.012115-2 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA

PACIENTES: GILVAN ARAÚJO AGUIAR, FERNANDO RODRIGUES E NILSON JACOME COSTA

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado por José Fábio Martins da Silva, em favor de Gilvan Araújo Aguiar, Fernando Rodrigues e Nilson Jacome Costa, presos em flagrante pela suposta prática da conduta descrita no art. 155, § 4º, II, c/c art. 14, II e art. 288, caput, na forma do art. 69, todos do Código Penal.

Alega o impetrante, em síntese, que não estão presentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva dos acusados, pois são primários, possuem residência fixa e profissões definidas.

Por fim, requer a concessão da medida liminar, para que seja liminarmente restituída a liberdade aos pacientes, e no mérito, a concessão definitiva da ordem para revogar a prisão preventiva dos acusados.

À fl. 257, a autoridade apontada como coatora apresentou as informações solicitadas, afirmando que os pedidos de liberdade provisória dos acusados foram indeferidos, bem como que os autos aguardam a realização da audiência de instrução e julgamento.

É o sucinto relatório.

DECIDO.

O pedido liminar em sede de habeas corpus, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátrias, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni iuris.

Da análise dos autos, não vislumbro a presença de tais requisitos.

Do exposto, indefiro a liminar requerida.

Abra-se vista a nobre Procuradoria-Geral de Justiça para a sua manifestação, no prazo legal.

Publique-se e intímem-se.

Boa Vista, 15 de junho de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.011627-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: MÁRCIO ROBERTO ALVES DE AMORIM

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS

1º AGRAVADO: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A

ADVOGADO: DR. RODOLPHO CÉSAR DE MORAIS

2º AGRAVADO: POSTO JATAPU LTDA.

ADVOGADO: DR. CLODOCI AMARAL

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO – DESIGNAÇÃO DE PRAÇA - AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO - PUBLICAÇÃO APENAS EM DIÁRIO OFICIAL – ADMISSIBILIDADE – NULIDADE RELATIVA – NECESSIDADE DE PROVA DE PREJUÍZO DO DEVEDOR – PROVIMENTO CONCEDIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.

DES. MAURO CAMPELLO
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.08.009874-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: FRANCISCO DE LIMA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – JÚRI – NULIDADE – INEXISTÊNCIA – JURADOS QUE OPTARAM POR UMA DAS TÊSES – DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - INOCORRÊNCIA - VEREDICTO COM APOIO NOS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO EXISTENTES – CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Crime, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade em conhecer do recurso, e em consonância com a douta manifestação da Procuradoria de Justiça, negar provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e nove.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente/Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Revisor

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

REJANE AZEVEDO
Procuradora de Justiça

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 19 DE JUNHO DE 2009.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 19/06/2009

Procedimento Administrativo n.º 0688/2002

Requerente: **Jeane Andréia de Souza Ferreira**

Assunto: **Averbação de Tempo de Serviço**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 34/37, defiro o pedido, devendo ser averbado o tempo de serviço prestado pela requerente para todos os efeitos, nos termos do Art. 274, da LCE 010/1994.
2. Em relação aos cálculos do valor devido, aplique-se o disposto no artigo 26 da Lei Complementar n.º. 018/96, observando-se, em relação às verbas retroativas, a incidência da prescrição quinquenal.
3. Publique-se.
4. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências, observando-se, no que couber, a existência de disponibilidade orçamentária.

Boa Vista, 18 de junho de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 1.401/2008

Requerente: **David Oliveira Santos**

Assunto: **Averbação de Tempo de Serviço**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 12/16, defiro parcialmente pedido, devendo ser averbado para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de serviço prestado a Prefeitura Municipal de Boa Vista, no período de 02.05.2005 a 03.09.2007, nos termos do Art. 96, I, da LCE 053/2001.
2. Com relação ao período laborado no Governo do Estado de Roraima, defiro o pedido apenas para efeito de disponibilidade, já que a requerente não juntou aos autos a Certidão de Tempo de Contribuição, requisito essencial para concessão de outros benefícios.
3. Em relação aos cálculos do valor devido, aplique-se o disposto no artigo 26 da Lei Complementar n.º. 018/96, observando-se, em relação às verbas retroativas, a incidência da prescrição quinquenal.
4. Publique-se.

5. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências, observando-se, no que couber, a existência de disponibilidade orçamentária.

Boa Vista, 18 de junho de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 0789/2009

Requerente: **José Augusto Rodrigues Nicácio**

Assunto: **Averbação de Tempo de Serviço**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 20/25, defiro parcialmente o pedido, devendo ser averbado para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de serviço prestado ao Ministério do Exército no período de 05.07.1982 a 30.06.1983, à Companhia Energética de Roraima no período de 18.10.1983 a 31.10.1984, à Eletronorte no período de 01.05.1986 a 08.04.1991, e ao IBGE no período de 12.07.2001 a 11.07.2003, nos termos do Art. 96, I, da LCE 053/2001.
2. Com relação ao período 01.11.1985 a 30.04.1986, laborado na Companhia Energética de Roraima, defiro o pedido apenas para efeito de disponibilidade, já que a requerente não juntou aos autos a Certidão de Tempo de Contribuição, requisito essencial para concessão de outros benefícios.
3. Em relação aos cálculos do valor devido, aplique-se o disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº. 018/96, observando-se, em relação às verbas retroativas, a incidência da prescrição quinquenal.
4. Publique-se.
5. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências, observando-se, no que couber, a existência de disponibilidade orçamentária.

Boa Vista, 18 de junho de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 0859/2009

Requerente: **Moisés Duarte da Silva**

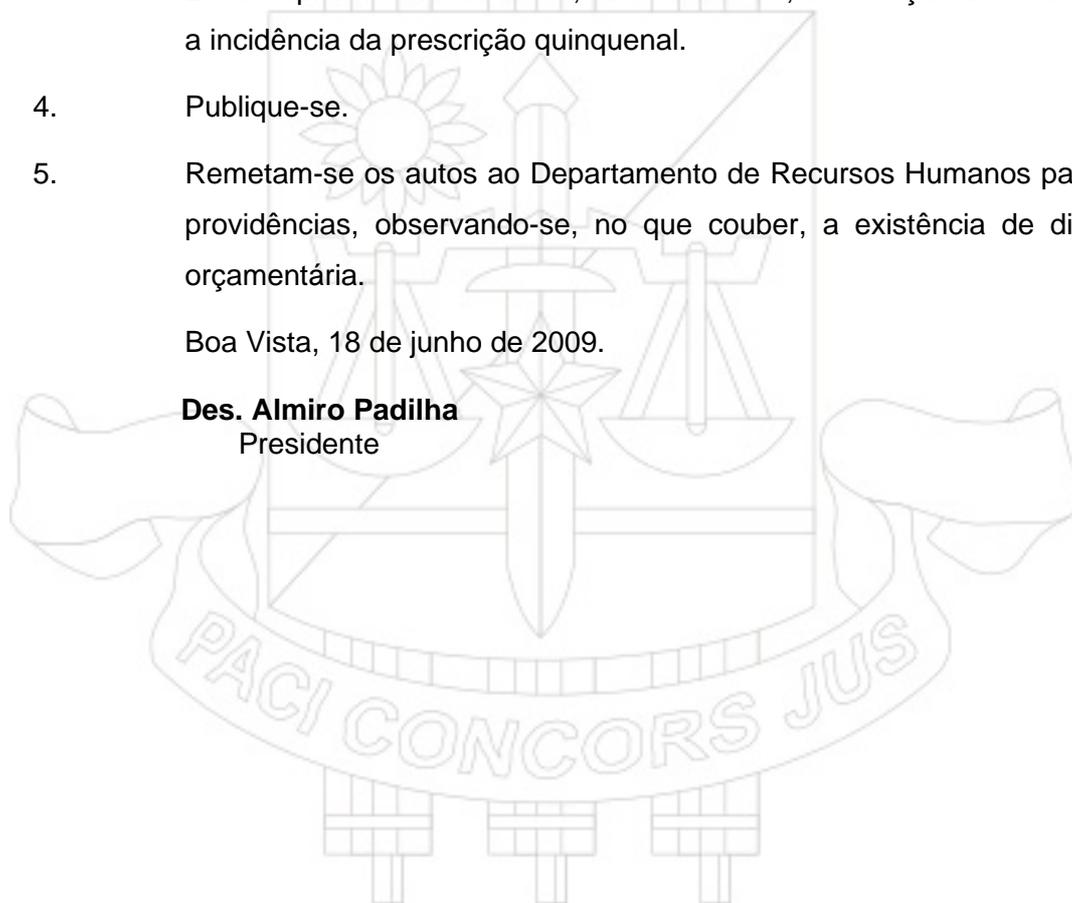
Assunto: **Averbação de Tempo de Serviço**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 19/24, defiro o pedido, devendo ser averbado o tempo de serviço prestado pelo requerente ao Ex-Território de Roraima durante o período de 14.01.1988 a 30.11.2000, para efeito de disponibilidade e de aposentadoria, nos termos do artigo 71 da LCE n.º. 054/01.
2. Quanto ao tempo de contribuição concomitante entre Ex-Território de Roraima e o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, este deve ser contado apenas uma vez, conforme determina o art. 72, da LCE n.º. 054/01.
3. Em relação aos cálculos do valor devido, aplique-se o disposto no artigo 26 da Lei Complementar n.º. 018/96, observando-se, em relação às verbas retroativas, a incidência da prescrição quinquenal.
4. Publique-se.
5. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências, observando-se, no que couber, a existência de disponibilidade orçamentária.

Boa Vista, 18 de junho de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente



DIRETORIA GERAL

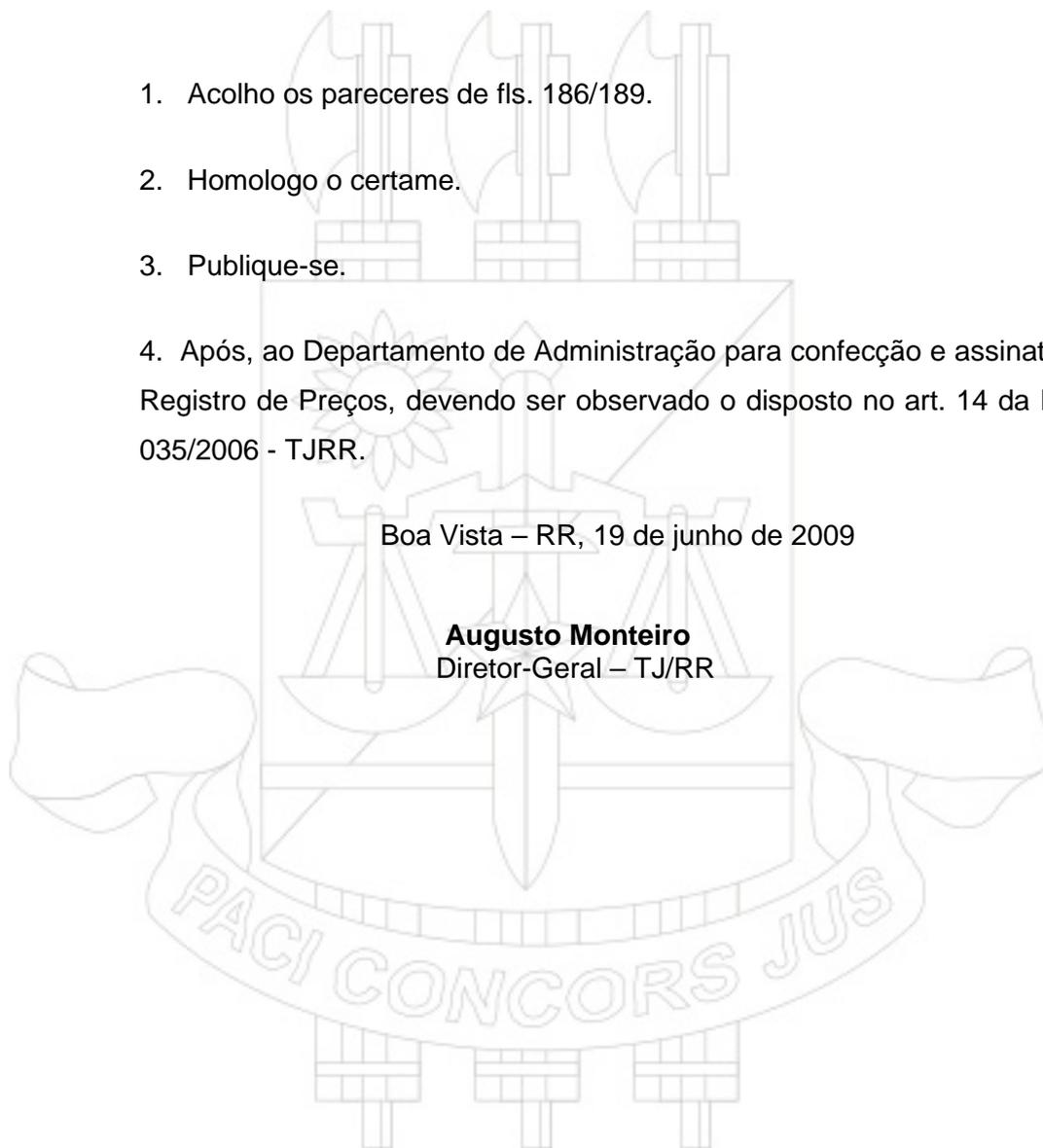
Expediente: 19/06/2009

Procedimento Administrativo n.º 1.074/09

Origem: **Seção de Almojarifado**Assunto: **Aquisição de suprimento de informática****DECISÃO**

1. Acolho os pareceres de fls. 186/189.
2. Homologo o certame.
3. Publique-se.
4. Após, ao Departamento de Administração para confecção e assinatura da Ata de Registro de Preços, devendo ser observado o disposto no art. 14 da Resolução n.º 035/2006 - TJRR.

Boa Vista – RR, 19 de junho de 2009

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RR

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 18/06/2009

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	016/2007
ASSUNTO:	Referente à Prestação de Serviço de Telefônico Fixo Comutado (STFC) local.
ADITAMENTO:	Segundo Termo Aditivo
CONTRATADA:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
OBJETO:	Supressão e acréscimo de quantitativo de itens de serviços, bem como a inclusão de novos itens não previstos inicialmente, todos minuciosamente descritos. Pelas alterações previstas no instrumento, o valor global do Contrato passa a ser de R\$ 420.331,48. Prorrogação do Contrato até 01.12.2009, por 06 (seis) meses.
DATA:	Boa Vista, 13 de maio de 2009.

DECISÃO

Nº DO P.A.:	1860/2009
ASSUNTO:	Emissão de CRC
DECISÃO:	Torno a publicação de fl. 31 (anverso) sem efeito
DATA:	Boa Vista, 17/6/09

EXTRATO DE REGISTRO CADASTRAL

Nº DO P.A.:	1860/2009
INTERESSADO:	A.C. SERRÃO DE OLIVEIRA - ME
ASSUNTO:	Emissão de CRC.
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, XII, da Portaria GP 463/09, com redação dada pela Portaria GP 707/09, autorizo a inscrição da empresa no Registro Cadastral desta Corte.
DATA:	Boa Vista, 17 de junho de 2009.

**Extrato de Termo de Alteração da Ata de Registro de Preços N.º
012/2008**

ATA Nº: 012/2008	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2008
ASSINATURA: 30/10/2008	VIGÊNCIA: até 04/11//2009

EMPRESA: P. I. P. DE DEUS – ME

CNPJ: 14.453.518/0001-95

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca/ Modelo	Valor Unitário do Item (R\$)
1.	Condicionador de ar tipo split, de 7.500 BTU's, selo PADRÃO PROCEL com coeficiente de eficiência energética padrão A, fixação em parede, 220V, controle remoto sem fio, com instalação. Garantia mínima de 1 ano.	Und.	40	Springer Carrier/ Unid. Interna: 42MCC007515LS	1.798,75

2.	Condicionador de ar tipo split, de 9.000 BTU's, selo PADRÃO PROCEL com coeficiente de eficiência energética padrão A, fixação em parede, 220V, controle remoto sem fio, com instalação. Garantia mínima de 1 ano.	Und.	75	Springer Carrier / Unid. Interna: 42LUCA009515LC	2.000,00
3.	Condicionador de ar tipo split, de 12.000 BTU's, selo PADRÃO PROCEL com coeficiente de eficiência energética padrão A, fixação em parede, 220V, controle remoto sem fio, com instalação. Garantia mínima de 1 ano.	Und.	135	Springer Carrier / Unid. Interna: 42LUCA012515LC	2.300,00
4.	Condicionador de ar tipo split, de 18.000 BTU's, selo PADRÃO PROCEL com coeficiente de eficiência energética padrão A, fixação em parede, 220V, controle remoto sem fio, com instalação. Garantia mínima de 1 ano.	Und.	95	Springer Carrier / Unid. Interna: 42LUCA018515LC	2.600,00
6.	Condicionador de ar tipo split, de 30.000 BTU's, selo PADRÃO PROCEL com coeficiente mínimo de eficiência energética padrão B, fixação em parede, 220V, controle remoto sem fio, com instalação. Garantia mínima de 1 ano.	Und.	55	Springer/ Unid. Interna: 42MCB030515LS	4.200,00
7.	Condicionador de ar tipo split, de 36.000 BTU's, selo PADRÃO PROCEL com coeficiente mínimo de eficiência energética padrão C, fixação em parede, 220V, controle remoto sem fio, com instalação. Garantia mínima de 1 ano.	Und.	25	Springer Carrier / Unid. Interna: 42XQB036515LC	7.050,00
8.	Condicionador de ar tipo split, de 48.000 BTU's, fixação em parede, 220V, controle remoto sem fio, com instalação. Garantia mínima de 1 ano.	Und.	25	Springer Carrier /Unid. Interna:	6.050,00
9.	Condicionador de ar tipo split, de 60.000 BTU's, fixação em parede, 220V, controle remoto sem fio, com instalação. Garantia mínima de 1 ano.	Und.	30	Springer Carrier /Unid. Interna: 42XQB060515LC	7.050,00
10.	Condicionador de ar tipo janela de 10.000 BTUs, selo PADRÃO PROCEL com coeficiente de eficiência energética padrão A, 220V. Garantia mínima de 1 ano.	Und.	18	Eletrolux EAE10F/EAM10F	1.150,00

11.	Condicionador de ar tipo janela de 12.000 BTUs, selo PADRÃO PROCEL com coeficiente de eficiência energética padrão A, 220V. Garantia mínima de 1 ano.	Und.	18	Elgin EAF12000	1.350,00
12.	Condicionador de ar tipo janela de 18.000 BTUs, selo PADRÃO PROCEL com coeficiente de eficiência energética padrão A, 220V. Garantia mínima de 1 ano.	Und.	18	Elgin EAF18000	1.650,00
13.	Condicionador de ar tipo janela de 21.000 BTUs, selo PADRÃO PROCEL com coeficiente de eficiência energética padrão A, 220V. Garantia mínima de 1 ano.	Und.	30	Springer ZCA215BB/ RB	1.950,00
14.	Condicionador de ar tipo janela de 30.000 BTUs, selo PADRÃO PROCEL com coeficiente de eficiência energética padrão A, 220V. Garantia mínima de 1 ano.	Und.	30	Elgin ERF30000-2	2.550,00

Erich Victor Aquino Costa
Diretor de Departamento D.A

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 005/2009

Origem: Diretoria Geral

Assunto: Contrato de Locação do Prédio localizado na Av. Capitão Júlio Bezerra, 193, Centro.

1. Autorizo, com fulcro no art. 65, § 8.º, da Lei de Licitações, o acréscimo do valor contratual.
2. Remeta-se a Diretoria-Geral para análise quanto ao reconhecimento de dívida de exercício Anterior sugerida a folha 55.
3. Encaminhe-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças, para emitir Nota de Empenho.
4. Após, ao Departamento de Administração, para demais providências.

Boa Vista, 18 de junho de 2009.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 1757/2008****Origem: Comissão Permanente de Arquitetura e Engenharia****Assunto: Projeto Básico de Construção do Tribunal do Júri e Reforma da Comarca de São Luiz do Anauá**

1. Acato a sugestão da Diretoria Geral.
2. Via de consequência, autorizo a alteração do Contrato n.º 049/2008, com fulcro no art. 57, I e IV, § 1º e no art. 65, incisos I, alíneas "a" e "b" c/c seu §1º, ambos da Lei n.º 8.666/93.
3. Remetam-se, os autos a Seção de Protocolo para abertura de Procedimento Administrativo.
4. Após, encaminhem-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças, para que emita Nota de Empenho.
5. Por fim, ao Departamento de Administração, para providenciar a formalização do Termo Aditivo.

Boa Vista, 17 de junho de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente do TJRR**DECISÃO****Procedimento Administrativo n.º 1205/2009****Origem: Ordem dos Advogados do Brasil - OAB****Assunto: Convênio para acesso ao Cadastro Nacional dos Advogados e Estagiários da OAB**

1. Autorizo a celebração do Acordo de Cooperação Técnica com o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos da minuta apresentada nos autos.
2. Desta forma, determino seja o feito encaminhado ao Departamento de Administração, para providências.

Boa Vista, 17 de junho de 2009.

Des. Almiro Padilha
— Presidente do TJRR —

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 1527/2009

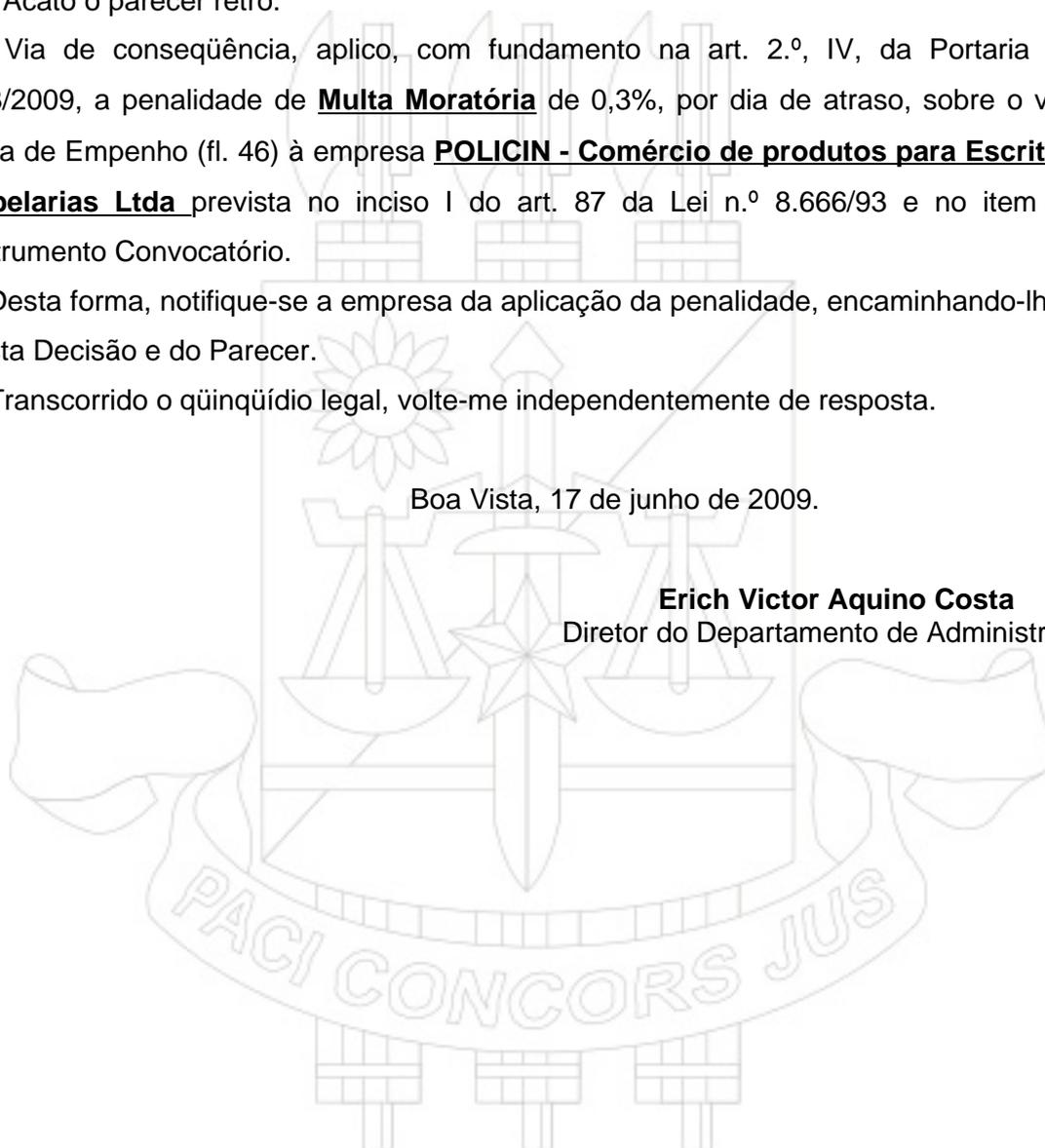
Origem: Departamento de Administração

Assunto: Relação para aquisição de material permanente para fins de registro de preço

1. Acato o parecer retro.
2. Via de consequência, aplico, com fundamento na art. 2.º, IV, da Portaria GP n.º 463/2009, a penalidade de **Multa Moratória** de 0,3%, por dia de atraso, sobre o valor da Nota de Empenho (fl. 46) à empresa **POLICIN - Comércio de produtos para Escritórios e Papelarias Ltda** prevista no inciso I do art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e no item 9.2 do Instrumento Convocatório.
3. Desta forma, notifique-se a empresa da aplicação da penalidade, encaminhando-lhe cópia desta Decisão e do Parecer.
4. Transcorrido o quinquídio legal, volte-me independentemente de resposta.

Boa Vista, 17 de junho de 2009.

Erich Victor Aquino Costa
Diretor do Departamento de Administração



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 18/06/2009

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00001 - 01009012242-4

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Telemar Norte Leste S/A =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Sacha Calmon Navarro Coelho.

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 002 -012246-5

Apelante: Município de Pacaraima, Apelado: Jozelio Gomes dos Santos =>Distribuição por Sorteio, Adv - Jucelaine Cerbato Schmitt Prym, Marcos Antonio Jóffily.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00003 - 01009012241-6

Agravante: Hsbc Bank Brasil S/A Banco Múltiplo, Agravado: Kennedy Cavalcante Machado =>Distribuição por Sorteio, Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Wellington Sena de Oliveira, Sigisfredo Hoepers.

00004 - 01009012243-2

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Andrade Galvão Engenharia Ltda =>Distribuição por Sorteio, Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra.

APELAÇÃO CÍVEL

00005 - 01009012254-9

Apelante: Gol Transportes Áereos Sa, Apelado: Cosmo Moreira de Carvalho e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Angela Di Manso, Cosmo Moreira de Carvalho.

REEXAME NECESSÁRIO

00006 - 01009012245-7

Autor: Rogaceane Diniz de Souza, Réu: Município de Rorainópolis =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Irene Dias Negreiro.

00007 - 01009012247-3

Autor: Janer da Silva Pinho, Réu: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Lícia Catarina Coelho Duarte, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00008 - 01009012250-7

Autor: Eliana Cassiano de Albuquerque, Réu: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Isabel Cristina Marx Kotelinski, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

APELAÇÃO CRIMINAL

00009 - 01009012244-0

Apelante: Maciel Gomes Pereira, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mamede Abrão Netto.

RECURSO SENTIDO ESTRITO

00010 - 01009012252-3

Recorrente: Teodoro Batista da Silva, Recorrido: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro.

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

HABEAS CORPUS

00011 - 01009012249-9

Impetrante: Alexandre Cabral Moreira Pinto, Paciente: Eduardo Antonio de Freitas e Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alexandre Cabral Moreira Pinto.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

APELAÇÃO CRIMINAL

00012 - 01009012253-1

Apelante: Edmir Coelho Sarmento e outros, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Josinaldo Barboza Bezerra, Lizandro Icassatti Mendes, Rogenilton Ferreira Gomes.

HABEAS CORPUS

00013 - 01009012248-1

Impetrante: Elias Bezerra da Silva, Paciente: Valdir Alves da Silva Filho =>Distribuição por Sorteio, Adv - Elias Bezerra da Silva.

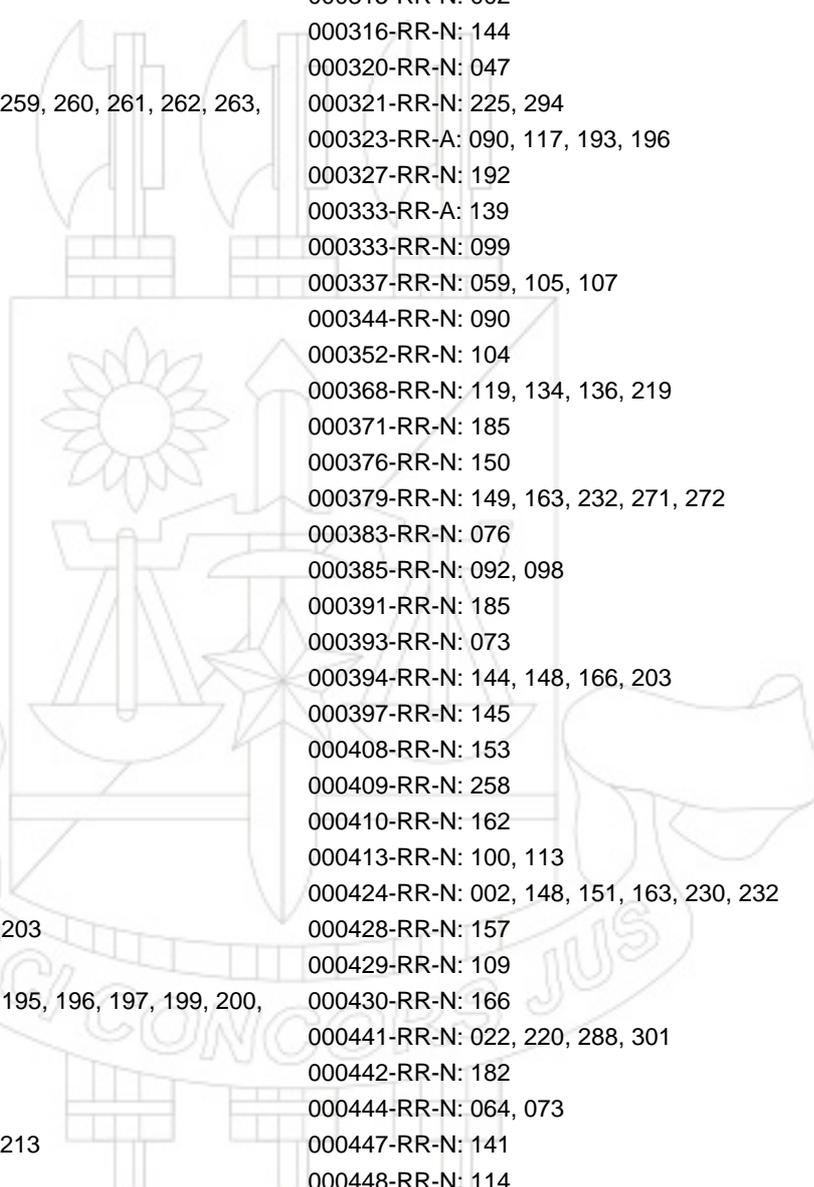
RECURSO SENTIDO ESTRITO

00014 - 01009012251-5

Recorrente: Lindomar da Silva Santos, Recorrido: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro.

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

001168-AM-E: 064
001174-AM-N: 179
002498-AM-N: 185
003236-AM-N: 198
003996-AM-N: 186
004876-AM-N: 167
005051-AM-N: 179
013827-BA-N: 233
003772-PA-N: 185
011491-PA-N: 186
012118-PA-N: 115
010924-PB-N: 057
048945-PR-N: 288
020847-RJ-N: 139
087790-RJ-N: 073, 140
151846-RJ-N: 139
000910-RO-N: 065
001302-RO-N: 090
001731-RO-N: 246
000005-RR-B: 141, 142, 185
000008-RR-N: 109
000020-RR-N: 150
000021-RR-B: 085
000021-RR-N: 072
000030-RR-N: 150
000042-RR-N: 076, 077, 216, 224, 236, 288
000052-RR-N: 160, 258
000058-RR-N: 177, 178, 190, 205, 206, 207, 208
000060-RR-N: 177, 178, 190, 205, 206, 207, 208, 316
000074-RR-B: 152, 153, 162, 188, 197, 209, 231, 232, 269
000077-RR-E: 133, 174, 176
000078-RR-A: 173, 180
000079-RR-A: 074
000083-RR-E: 134, 136
000084-RR-A: 161
000086-RR-E: 063
000087-RR-E: 151, 157, 174, 197, 200
000090-RR-E: 173, 192
000092-RR-B: 087, 101
000094-RR-B: 060, 213
000094-RR-E: 002
000099-RR-E: 064, 073, 112
000101-RR-B: 168, 173, 192, 199, 202
000104-RR-E: 151
000105-RR-B: 187
000107-RR-A: 081
000110-RR-N: 194
000112-RR-B: 201
000113-RR-E: 170, 171, 172
000114-RR-A: 090, 174, 197
000114-RR-B: 131
000116-RR-B: 296
000117-RR-B: 078, 204, 224
000118-RR-A: 067, 211, 223
000118-RR-N: 075, 290
000119-RR-A: 073, 140, 142, 143, 214
000120-RR-B: 108, 133
000121-RR-N: 075
000125-RR-E: 090, 151, 174, 176, 213, 261
000125-RR-N: 233
000128-RR-B: 121
000136-RR-E: 090, 176, 193, 213
000137-RR-E: 144, 203
000138-RR-E: 098
000139-RR-B: 057
000140-RR-E: 148
000140-RR-N: 293
000142-RR-B: 073, 140, 142
000144-RR-N: 198
000146-RR-B: 093, 111, 122, 135, 212
000147-RR-E: 071
000149-RR-A: 302
000149-RR-N: 084, 090, 097, 176
000153-RR-N: 288
000154-RR-A: 297
000155-RR-B: 282, 289, 300
000155-RR-E: 267
000155-RR-N: 063, 186
000157-RR-B: 080, 217
000160-RR-B: 068, 095, 106, 126, 127, 218
000162-RR-A: 185
000162-RR-B: 081
000165-RR-A: 088, 134
000168-RR-E: 128
000169-RR-N: 074
000171-RR-B: 064, 066, 073, 112, 215, 216
000175-RR-B: 183, 195, 196, 197, 200
000177-RR-N: 009, 129, 316
000178-RR-B: 094, 131
000178-RR-N: 271
000179-RR-B: 111
000185-RR-A: 071, 088
000186-RR-N: 086
000187-RR-B: 139
000187-RR-N: 056, 123, 141
000189-RR-N: 092, 098
000190-RR-B: 264
000190-RR-N: 085, 219, 220, 279
000192-RR-A: 117
000193-RR-B: 146, 302
000194-RR-B: 174
000194-RR-N: 270
000202-RR-N: 139
000203-RR-N: 210, 271
000205-RR-B: 152, 153, 162, 231, 269
000208-RR-B: 281



000213-RR-B: 151, 246
000215-RR-B: 003, 148, 154, 230, 237, 247, 248, 249, 250, 251, 253, 254, 255, 257
000216-RR-B: 136
000218-RR-N: 149
000220-RR-B: 239
000221-RR-B: 085
000222-RR-N: 100, 125
000223-RR-A: 069, 078, 165, 181, 204, 224
000223-RR-N: 175, 303
000224-RR-B: 223
000225-RR-N: 071
000226-RR-B: 004, 157, 158, 159, 256, 259, 260, 261, 262, 263, 265
000226-RR-N: 144, 148, 166, 203
000233-RR-B: 200
000235-RR-N: 164, 165
000237-RR-B: 060, 089, 191
000237-RR-N: 136
000239-RR-A: 169, 194
000240-RR-B: 112
000240-RR-N: 136
000245-RR-A: 136
000247-RR-B: 164, 165, 199, 272
000248-RR-B: 137, 291
000248-RR-N: 098
000250-RR-B: 141
000252-RR-B: 102
000253-RR-N: 164, 165, 299
000254-RR-A: 023, 061, 129
000258-RR-A: 201
000260-RR-A: 152, 153, 188
000260-RR-B: 134
000260-RR-N: 270
000262-RR-N: 073, 081, 082, 133, 225
000263-RR-N: 144, 166, 170, 171, 172, 203
000264-RR-B: 266, 267
000264-RR-N: 090, 117, 151, 157, 183, 195, 196, 197, 199, 200, 213
000269-RR-A: 167
000269-RR-N: 090, 195
000270-RR-B: 183, 193, 195, 196, 199, 213
000271-RR-B: 199
000272-RR-B: 199
000273-RR-B: 234, 244, 250
000277-RR-B: 081
000279-RR-N: 103, 116, 124, 138
000282-RR-N: 164, 165, 203
000283-RR-A: 162
000287-RR-B: 065, 246
000288-RR-N: 217
000289-RR-A: 079, 091
000291-RR-A: 079, 091, 184
000292-RR-A: 102
000293-RR-A: 199
000294-RR-B: 197
000295-RR-N: 142
000297-RR-A: 080
000299-RR-N: 089, 128, 185
000300-RR-N: 169
000303-RR-B: 272
000305-RR-N: 042, 043, 044, 045, 046
000311-RR-N: 058, 110, 120, 130
000313-RR-A: 313
000315-RR-N: 002
000316-RR-N: 144
000320-RR-N: 047
000321-RR-N: 225, 294
000323-RR-A: 090, 117, 193, 196
000327-RR-N: 192
000333-RR-A: 139
000333-RR-N: 099
000337-RR-N: 059, 105, 107
000344-RR-N: 090
000352-RR-N: 104
000368-RR-N: 119, 134, 136, 219
000371-RR-N: 185
000376-RR-N: 150
000379-RR-N: 149, 163, 232, 271, 272
000383-RR-N: 076
000385-RR-N: 092, 098
000391-RR-N: 185
000393-RR-N: 073
000394-RR-N: 144, 148, 166, 203
000397-RR-N: 145
000408-RR-N: 153
000409-RR-N: 258
000410-RR-N: 162
000413-RR-N: 100, 113
000424-RR-N: 002, 148, 151, 163, 230, 232
000428-RR-N: 157
000429-RR-N: 109
000430-RR-N: 166
000441-RR-N: 022, 220, 288, 301
000442-RR-N: 182
000444-RR-N: 064, 073
000447-RR-N: 141
000448-RR-N: 114
000456-RR-N: 166
000457-RR-N: 298
000468-RR-N: 174
000474-RR-N: 072
000475-RR-N: 020, 177, 206, 208
000481-RR-N: 225
000482-RR-N: 119, 134, 219
000484-RR-N: 270
000485-RR-N: 118
000493-RR-N: 186, 267
000504-RR-N: 064, 066, 096, 216
000505-RR-N: 169

000532-RR-N: 272
000550-RR-N: 090, 117
042757-RS-N: 102
006505-SC-N: 217
002308-SE-N: 075
076999-SP-N: 102
130524-SP-N: 151
196403-SP-N: 155, 156, 233, 234, 235, 236, 238, 240, 241, 242,
243, 244, 245, 246

Cartório Distribuidor

1ª Vara Cível

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

Alvará Judicial

001 - 001009214907-8
Autor: O.M.N.
Distribuição por Dependência em: 18/06/2009. AUDIÊNCIA
CONCILIAÇÃO: DIA 22/06/2009, ÀS 08:00 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Cível

Juiz(a): Gursen de Miranda

Imissão Na Posse

002 - 001003071980-0
Autor: Roberto Santos Santiago
Réu: Cristiane de Tal e outros.
Transferência Realizada em: 18/06/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.000,00.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jean Pierre Michetti,
Jonh Pablo Souto Silva

8ª Vara Cível

Juiz(a): Cesar Henrique Alves

Execução Fiscal

003 - 001002020777-4
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Consórcio Ep Boa Vista e outros.
Transferência Realizada em: 18/06/2009.
Valor da Causa: R\$ 492.891,05.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

004 - 001006128880-8
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: João Batista Trevisan e outros.
Transferência Realizada em: 18/06/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.183,97.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Prisão em Flagrante

005 - 001009214878-1
Réu: Joao Souza da Silva
Distribuição por Sorteio em: 18/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Inquérito Policial

006 - 001008195047-8
Indiciado: J.R.C.
Transferência Realizada em: 18/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.
007 - 001009214576-1
Indiciado: M.S.P.
Transferência Realizada em: 18/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.
008 - 001009214650-4
Indiciado: D.S.S.P.
Transferência Realizada em: 18/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

009 - 001009214526-6
Réu: Darling Stonei dos Santos Pereira
Transferência Realizada em: 18/06/2009.
Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

Pedido Quebra de Sigilo

010 - 001008194128-7
Autor: Cândida Alzira Bentes de Magalhães
Transferência Realizada em: 18/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

011 - 001009214440-0
Réu: Darling Stonei dos Santos Pereira
Transferência Realizada em: 18/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Carta Precatória

012 - 001009214852-6
Réu: Elias Filinto Alves
Distribuição por Sorteio em: 18/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.
013 - 001009214886-4
Réu: Edenildo Viriato
Distribuição por Sorteio em: 18/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 001009214887-2
Réu: Monica de Souza Moura
Distribuição por Sorteio em: 18/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 001009214888-0
Réu: Carlos Alves Batista
Distribuição por Sorteio em: 18/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 001009214896-3
Réu: Odilio Ferreira Cruz
Distribuição por Sorteio em: 18/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 001009214903-7
Réu: Marcos Antônio Duarte
Distribuição por Sorteio em: 18/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 001009214904-5
Réu: Jorge Serra da Silva
Distribuição por Sorteio em: 18/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

019 - 001009214835-1
Réu: Jose Raimundo Cabral e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 001009214892-2
Réu: Anderson Santiago de Souza
Distribuição por Sorteio em: 18/06/2009.
Advogado(a): Leonildo Tavares Lucena Junior

021 - 001009214894-8
Réu: Bruno Estefano Veras Coelho
Distribuição por Sorteio em: 18/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 001009214895-5

Réu: Carlos Cosiel da Costa Silva
Distribuição por Sorteio em: 18/06/2009.
Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

023 - 001009214897-1

Réu: Francisco da Silva Leite
Distribuição por Sorteio em: 18/06/2009.
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

024 - 001009214898-9

Réu: Vagner Pereira da Silva
Distribuição por Sorteio em: 18/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Transf. Estabelec. Penal

025 - 001009214893-0

Réu: K.B.T.
Distribuição por Sorteio em: 18/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

026 - 001009214884-9

Indiciado: C.F.S.
Distribuição por Dependência em: 18/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 001009214899-7

Indiciado: C.S.S.
Distribuição por Dependência em: 18/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 001009214900-3

Indiciado: W.S.C.
Distribuição por Dependência em: 18/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 001009214901-1

Indiciado: E.D.S.
Distribuição por Dependência em: 18/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 001009214902-9

Indiciado: M.F.P.
Distribuição por Dependência em: 18/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 001009214905-2

Indiciado: O.S.A.
Distribuição por Dependência em: 18/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

032 - 001009214906-0

Réu: Raimundo Marinho dos Santos Filho
Distribuição por Sorteio em: 18/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

033 - 001009214880-7

Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 18/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 001009214883-1

Indiciado: D.M.S.
Distribuição por Dependência em: 18/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 001009214908-6

Indiciado: M.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 18/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 001009214909-4

Indiciado: R.B.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Med. Protetivas Lei 11340

037 - 001009214881-5

Réu: Thiago Afonso Santos
Distribuição por Sorteio em: 18/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 001009214882-3

Réu: Raimundo Soares Profirio Filho
Distribuição por Sorteio em: 18/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 001009214890-6

Réu: Janderson Mota Gentil
Distribuição por Sorteio em: 18/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

040 - 001009214891-4

Réu: Maicon Viana Portela
Distribuição por Sorteio em: 18/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

041 - 001009214910-2

Réu: Amaral Costa de Melo
Distribuição por Sorteio em: 18/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Liberdade Assistida

042 - 001009215032-4

Infrator: S.S.A.
Distribuição por Sorteio em: 18/06/2009.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

043 - 001009215033-2

Infrator: A.R.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 18/06/2009.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

044 - 001009215037-3

Infrator: A.F.A.
Distribuição por Sorteio em: 18/06/2009.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

045 - 001009215038-1

Infrator: A.F.A.
Distribuição por Sorteio em: 18/06/2009.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

046 - 001009215039-9

Infrator: A.J.S.B.
Distribuição por Sorteio em: 18/06/2009.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Prestaç. Serv. Comunidade

047 - 001009215031-6

Infrator: I.M.M.
Distribuição por Sorteio em: 18/06/2009.
Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

Proc. Apur. Ato Infracion

048 - 001009215030-8

Infrator: J.O.R.
Distribuição por Sorteio em: 18/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Alimentos - Lei 5478/68

049 - 001009212105-1

Autor: A.F.M.
Réu: A.G.P.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/06/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.674,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

050 - 001009212104-4

Autor: B.C.D.

Réu: L.S.D.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/06/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.674,00.

Nenhum advogado cadastrado.

051 - 001009212106-9

Autor: V.T.P.D.

Réu: N.R.D.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/06/2009.

Valor da Causa: R\$ 349,98.

Nenhum advogado cadastrado.

052 - 001009212107-7

Autor: V.D.A.L. e outros.

Réu: W.R.S.L.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/06/2009.

Valor da Causa: R\$ 952,56.

Nenhum advogado cadastrado.

053 - 001009212108-5

Autor: H.H.A.L. e outros.

Réu: D.L.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/06/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.072,70.

Nenhum advogado cadastrado.

054 - 001009212109-3

Autor: N.O.V.

Réu: L.S.V.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/06/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.013,10.

Nenhum advogado cadastrado.

055 - 001009212110-1

Autor: A.M.G. e outros.

Réu: V.M.G.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/06/2009.

Valor da Causa: R\$ 880,74.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 18/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Oferta

056 - 001008188453-7

Requerente: M.L.N.V.

Requerido: F.N.V. e outros.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Aguardem-se por 05 dias. 02 - Decorrido o prazo sem manifestação, renove-se a diligência de fls. 50, com os favores do art. 172, §2º do CPC. Boa Vista/RR, 02/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): José Milton Freitas

Alimentos - Pedido

057 - 001002056550-2

Requerente: A.A.P.

Requerido: V.P.S.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Aguardem-se por 10 dias. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 02/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alessandra Andréia Miglioranza, Marcos Antonio Demezio dos Santos

058 - 001005120739-6

Requerente: L.V.L.P.

Requerido: J.A.P.F.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Designe-se audiência. 02 - Intimações necessárias, observando o pedido de fls. 60. Boa Vista/RR, 02/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

059 - 001007161865-5

Requerente: P.V.S.S.

Requerido: H.V.S.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Defiro o pedido de sobrestamento de fls. 51vº. 02 - Em consequência, torno sem efeito a decisão de fls. 13. 03 - Expirado o prazo de suspensão, remetam-se os autos ao Defensor da parte autora para manifestação. Boa Vista/RR, 02/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

060 - 001007164486-7

Requerente: C.B.C.D.

Requerido: S.F.D.S.

Despacho: Dê-se vistas ao MPE/RR. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 05/06/09. Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

061 - 001008180769-4

Requerente: T.F.M. e outros.

Requerido: R.S.M.

Despacho: O Cartório em última tentativa, comunique-se via telefone (fls. 42), a fim de intimar a parte autora a dar andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção, ou ainda, confirme o enedereço, diante da certidão de fls. 56vº. Boa Vista/RR, 02/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

062 - 001008189222-5

Requerente: L.R.F.C.

Requerido: H.R.G.C.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Manifeste-se a parte autora acerca de fls. 49/63. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 02/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Alvará Judicial

063 - 001005116415-9

Requerente: Maria Antonia da Silva e outros.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Os requerentes juntem a certidão de dependentes expedida pelo órgão cujo falecido era servidor. Prazo de 15 dias. Boa Vista/RR, 02/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira

064 - 001006142037-7

Requerente: Carlison Crysson Castro de Souza

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Defiro o pedido constante no item 04 de fls. 133. Boa Vista/RR, 02/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade

065 - 001008184908-4

Requerente: A.C.H. e outros.

Despacho: 01 - Tendo em vista a alteração do pedido na inicial com a efetivação do petitório de fls. 48, vislumbro a necessidade dos requerentes retificarem o valor da causa e complementarem o pagamento das custas iniciais, se necessário (devem comparecer à Contadoria e informar-se). 02 - Após, conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 05/06/09. Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

066 - 001008189318-1

Requerente: K.V.O.C.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: O Cartório certifique o cadastramento do causídico de fls. 31. Intime-se para manifestação em 05 dias. Boa Vista/RR, 02/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

067 - 001008202091-7

Requerente: Mara Nicácio da Silva
Despacho: 01 - Oficie-se ao IPERR (fls. 41), a fim de solicitar uma certidão que conste todos os dependentes do falecido. Prazo de 05 dias. 02 - Ao tempo, a parte autora inclua os menores do pólo ativo, uma vez que também são dependesntes (fls. 40 e 41), possuem direito ao levantamento. 03 - O Cartório esclareça a juntada do documento de fls. 16, desentranhando-o caso estranho aos autos. Boa Vista/RR, 02/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Geraldo João da Silva

068 - 001009203363-7
Requerente: Carina de Castro Silva e outros.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: Defiro o pedido de fls. 38v°. Boa Vista/RR, 02/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

069 - 001009212773-6
Requerente: Antonio Arlindo Souza de Araújo
PUBLICAÇÃO:
Despacho: 01 - O autor esclareça se há bens a serem inventariados, tendo em vista o contido na certidão de óbito. 02 - Oficie-se à CEF a fim de solicitar informações acerca de valores constantes em nome do falecido. Boa Vista/RR, 05/06/09. Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Mamede Abrão Netto

070 - 001009213820-4
Requerente: Maria Sonara da Silva Costa e outros.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: A parte autora junte a certidão de existência ou inexistência de dependentes. Prazo de 10 dias. Boa Vista/RR, 02/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Nenhum advogado cadastrado.

Arrolamento/inventário

071 - 001001002665-5
Inventariante: Elane Nogueira Viana
Inventariado: Lourival Nogueira Viana
PUBLICAÇÃO:
Despacho: O douto causídico da inventariante cumpra o disposto no art. 45 do CPC, em 10 dias. Boa Vista/RR, 02/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Agenor Veloso Borges, Paulo Cabral de Araújo Franco, Samuel Moraes da Silva

072 - 001002024724-2
Inventariante: Francisca Mendes de Souza Cruz
Inventariado: Espólio de Homero de Souza Cruz Filho
PUBLICAÇÃO:
Despacho: Defiro o pedido de fls. 243. Após, manifeste-se a inventariante. Boa Vista/RR, 02/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

073 - 001002028981-4
Inventariante: Jonatan Gonçalves Vieira Júnior e outros.
Inventariado: Espólio de Esmeralda de Souza Vieira e outros.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: Aguarde-se a realização da audiência designada nos autos da ação de prestação de contas em apenso. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 03/06/09. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.
Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Helaine Maise de Moraes França, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Jeane Magalhães Xaud, Nádia Leandra Pereira, Natanael Gonçalves Vieira

074 - 001002029069-7
Inventariante: Evantuil Tosin e outros.
Inventariado: Espólio de Neuza Dalzoto Tosin e outros.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: Intime-se a herdeira Jackeline a manifestar-se acerca das fls. 301. Prazo de 05 dias. Boa Vista/RR, 02/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: José Aparecido Correia, Messias Gonçalves Garcia

075 - 001004083442-5
Inventariante: a União
PUBLICAÇÃO:
Despacho: Intime-se por edital (fls. 143). Boa Vista/RR, 02/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Adauto Cruz Schetine Júnior, José Fábio Martins da Silva, Juscelino Kubitschek Pereira

076 - 001004096440-4
Inventariante: Jaribe da Conceição Araújo
PUBLICAÇÃO:
Despacho: Intime-se pessoalmente (fls. 77). Boa Vista/RR, 03/02/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Edmilson Lopes da Silva, Suely Almeida

077 - 001004096442-0
Inventariante: Jaribe da Conceição Araújo
PUBLICAÇÃO:
Despacho: 01 - Torno sem efeito o terceiro parágrafo de fls. 126, posto que herdeiros em referência já foram citados às fls. 91, tendo-lhes nomeado Curador Especial. 02 - Citem-se as herdeiras indicadas às fls. 128, sendo a primeira por edital, conforme preceitua o § 1º do Art. 999 do CPC, e a segunda pessoalmente. Boa Vista/RR, 02/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Suely Almeida

078 - 001005116049-6
Inventariante: Lourdes Figueiredo de Oliveira
PUBLICAÇÃO:
Despacho: Manifeste-se a inventariante em 05 dias. Boa Vista/RR, 02/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

079 - 001006148072-8
Inventariante: Adeldo Carneiro Laranjeira e outros.
Inventariado: Eliane Santos de Castro
Despacho: Diante da sentença acostada às fls. 74/75, habilito no presente inventário o Sr. Adeldo C.L. como companheiro supérsite. O inventariante manifeste-se acerca do débito federal indicado às fls. 44. O Cartório cumpra o item 05 de fls. 33, com urgência. Boa Vista/RR, 05/06/09. Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.
Advogados: Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi

080 - 001006148379-7
Inventariante: Maria das Graças Mota Lira e outros.
Inventariado: de Cujus Almir da Silva Mota e outros.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: Manifeste-se a douta causídica da inventariante acerca da cota ministerial de fls. 145. Prazo de 05 dias. Boa Vista/RR, 05/06/09. Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.
Advogados: Alysson Batalha Franco, Francisco de Assis Guimarães Almeida

081 - 001007166159-8
Inventariante: Ila Maria Hart Santos
Inventariado: Espolio de Illo Augusto dos Santos
Despacho: 01 - Manifeste-se a inventariante acerca das fls. 230 e 232, bem como cumpra o item 02 de fls. 225. Prazo de 10 dias. 02 - O Cartório providencie a abertura de novo volume desde as fls. 201. Boa Vista/RR, 30/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Helaine Maise de Moraes França, Leydijane Vieira e Silva, Maria Luíza da Silva Coelho

082 - 001008198642-3
Inventariante: Euclides Antonio dos Santos e outros.
Inventariado: Espólio Raimunda Maria dos Santos
PUBLICAÇÃO:
Despacho: Esclareça o pedido de fls. 61, se arquivamento provisório ou definitivo. Prazo de 05 dias. Boa Vista/RR, 02/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

083 - 001009204128-3
Inventariante: Raimunda Moreira de Oliveira Alves
Inventariado: de Cujus Marinaldo Oliveira Alves
Despacho: Trata-se de pedido de alvará para levantamento de valores constantes no Banco Real com o fito de pagar o ITCMD. Compulsando os autos, verifico que os valores do espólio são de pouca monta. Cite-se a Fazenda Pública Estadual, via PROGE/RR, a fim de identificar isenção ou não do ITCMD. Com a manifestação da PROGE/RR, decidirei acerca do alvará. A inventariante junte o documento de fls. 26 autenticado e esclareça se a devolução do fundo de reserva do consórcio indicada às fls. 25 já foi devolvida e a quem. Oficie-se ao Banco Real, a fim de solicitar a transferência dos valores informados às fls. 52/82, para conta com atualização monetária, tendo em vista o falecimento do titular, com o objetivo de evitar perda aos sucessores. Informe o nº da conta nova. Prazo de 05 dias. Boa Vista/RR, 02/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Nenhum advogado cadastrado.

084 - 001009213908-7

Inventariante: Sebastiao Pereira da Silva
Inventariado: Espolio de Joao Pereira da Silva e outros.
Despacho: 01 - Justiça gratuita. 02 - Nomeio o(a) requerente S.P.S. para atuar como inventariante. Intime-se a prestar compromisso no prazo de 05 dias e apresentar as primeiras declarações nos 20 dias subseqüentes, nos termos do art. 993 do CPC, com os documentos necessários (bens e herdeiros) e certidões negativas das esferas administrativas. 03 - Após, o Cartório reduza as declarações a termo, intimando o inventariante para subscrever a referida peça. Boa Vista/RR, 07/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Arrolamento de Bens

085 - 001001002205-0

Requerente: Regino Álvaro de Aragão e outros.

Requerido: Alcineydes Barros Wanderley

Despacho: 01 - Tendo em vista a petição de fls. 225, nomeio o herdeiro A.B.W. para exercer o "munus" da inventariança. 02 - Intime-se, pessoalmente, observando o endereço constante às fls. 209, a prestar compromisso e a atender ao disposto no item "01" do despacho de fls. 142. 03 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 18/03/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Alberto Meira, Maria Juscilene de Lima Campos, Moacir José Bezerra Mota

086 - 001003059026-8

Requerente: Maria Itelvina Jaime Brasil

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - O Cartório busque informações acerca do endereço do herdeiro F.L. junto à CGJ, via e-mail, a fim de conseguir paradeiro diverso do constante às fls. 93. 02 - Caso não logre êxito, oficie-se à Receita Federal com o mesmo objetivo. Boa Vista/RR, 02/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Wallace Rodrigues da Silva

Curatela Especial

087 - 001006141452-9

Requerente: Euzilene dos Santos Padilha

Curatelado: Estewarde dos Santos Padilha

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Defiro fls. 76vº, intime-se. Boa Vista/RR, 05/06/09. Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

Declaratória

088 - 001007166408-9

Autor: A.F.S.

Réu: F.S.G. e outros.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Diga o MPE/RR. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 05/06/09. Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Paulo Afonso de S. Andrade

Dissolução Entid.familiar

089 - 001007177416-9

Autor: E.B.

Réu: L.S.C.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Diga a parte autora no prazo de 05 dias. Boa Vista/RR, 05/06/09. Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Marco Antônio da Silva Pinheiro

Dissolução Sociedade

090 - 001001015124-8

Autor: P.C.M.

Réu: M.M.B.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - A parte autora apresente alegações finais em 10 dias. 02 - Após, a requerida pelo mesmo prazo. 03 - Por fim, sigam os autos ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 02/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Franciele Coloniese Bertoli, Francisco das Chagas Batista, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Rodolpho César Maia de Moraes, Tatiany Cardoso Ribeiro

091 - 001008187002-3

Autor: E.A.G.K.

Réu: T.M.V.R.

PUBLICAÇÃO: Ato Ordinatório: O(a) causídico(a) OAB/RR nº 291-A, providenciando xerox da documentação constante nos presentes autos para acompanhar formal de partilha. Boa Vista/RR, 09/06/09. Cartório da 1ª Vara Cível.

Advogados: Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi

Divórcio Consensual

092 - 001004097723-2

Requerente: M.R.S.S. e outros.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Reitere-se a intimação de fls. 51vº. Boa Vista/RR, 05/06/09. Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira

Divórcio Litigioso

093 - 001007174184-6

Requerente: M.C.P.D.

Requerido: F.J.A.D.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Cobre-se o comprovante de averbação e/ou certidão averbada. Boa Vista/RR, 05/06/09. Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

094 - 001008183410-2

Requerente: C.J.P.

Requerido: A.M.S.P.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Cobre-se o comprovante de averbação e/ou a certidão averbada. Boa Vista/RR, 05/06/09. Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

095 - 001008190604-1

Requerente: J.F.M.

Requerido: F.D.B.M.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Arquivem-se. Boa Vista/RR, 02/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

Divórcio Por Conversão

096 - 001002052132-3

Requerente: S.C.R. e outros.

PUBLICAÇÃO: Ato Ordinatório: Vista a(o) Doute(a) Causídico(a) de fls. 504, fls. 17. Boa Vista/RR, 10/06/09. Cartório da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Philippe Souza Gomes da Silva

097 - 001008185889-5

Requerente: J.L.S.F. e outros.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Diga o MPE/RR. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 05/06/09. Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Execução

098 - 001003067890-7

Exeqüente: N.S.C.

Executado: E.L.C.J.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Defiro fls. 163. Oficie-se. Boa Vista/RR, 02/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

099 - 001004093245-0

Exeqüente: L.S.

Executado: M.A.M.N.

Despacho: 01 - Retornem os autos à DPE/RR para cumprimento do despacho de fls. 102, uma vez que a parte credora está sendo representada por essa instituição, conforme fls. 89 e 99. 02 - Outrossim, defiro fls. 103, o Cartório providencie a exclusão do dote causídico do SISCO. Boa Vista/RR, 02/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

100 - 001004093807-7

Exeqüente: L.S.C.S.

Executado: L.G.L.S.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 152vº. 02 - Proceda-se a consulta

no SISBACEN-JUD. Boa Vista/RR, 02/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Oleno Inácio de Matos, Silas Cabral de Araújo Franco

101 - 001005124261-7

Exeqüente: W.G.C.

Executado: J.H.M.C.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 106v°. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 02/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

102 - 001006137002-8

Exeqüente: W.G.L.S.

Executado: C.A.O.S.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Diga a parte credora no prazo de 05 dias. Boa Vista/RR, 05/06/09. Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Emanoel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

103 - 001006146690-9

Exeqüente: M.K.S.S.

Executado: V.S.S.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: A parte autora informe o CNPJ de seu banco a fim de ser providenciada a transferência bancária pelo sistema BACENJUD. Boa Vista/RR, 05/06/09. Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

104 - 001007154816-7

Exeqüente: A.C.M.A. e outros.

Executado: R.N.A.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte credora a dar andamento ao feito, em 48 h., sob pena de extinção e arquivamento do feito. Boa Vista/RR, 02/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

105 - 001007165345-4

Exeqüente: L.F.O.

Executado: D.S.O.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Defiro fls. 76v°, intime-se o devedor para pagamento, em 03 dias, do valor de R\$ 393,72, nos moldes do art. 733 do CPC. Boa Vista/RR, 02/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

106 - 001007167778-4

Exeqüente: I.T.A. e outros.

Executado: I.L.A.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Defiro fls. 78v°, pelo prazo requerido. Boa Vista/RR, 02/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

107 - 001007172619-3

Exeqüente: G.O.N.

Executado: A.J.S.N.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 05/06/09. Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

108 - 001007177389-8

Exeqüente: L.C.N.

Executado: L.C.N.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Diga a parte credora no prazo de 05 dias. Boa Vista/RR, 05/06/09. Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

109 - 001008184987-8

Exeqüente: E.O.S.

Executado: E.O.S.

Despacho: 01 - Compulsando os autos, verifica-se que o devedor fora intimado para pagamento da quantia de R\$ 2.701,74, na forma do art. 475-J. 02 - Dessa forma, a parte credora deverá indicar, em 10 dias, os bens a serem penhorados. Boa Vista/RR, 02/06/09. Luiz Fernando

Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Maria Dizanete de S Matias, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

110 - 001008188762-1

Exeqüente: L.S.G.

Executado: J.S.G.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Diga o MPE/RR. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 05/06/09. Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

111 - 001008194090-9

Exeqüente: A.N.L.

Executado: J.S.L.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Proceda-se a consulta ao SISBACEN-JUD. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 02/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Fabrício Ortmeier Ratcheski, Elidoro Mendes da Silva

Execução de Honorários

112 - 001006135596-1

Exequente: S.B.G.P.

Executado: C.G.M.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Expeça-se mandado de busca e apreensão do bem indicado às fls. 105. Boa Vista/RR, 05/06/09. Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari

Exoner.pensão Alimentícia

113 - 001005124617-0

Autor: L.G.L.S.

Réu: L.S.C.S.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Decreto a revelia da parte requerida. 02 - ManIFESTE-se a parte autora. 03 - Após, ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 02/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

114 - 001007156050-1

Autor: S.J.M.B.

Réu: E.F.A.B.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - O douto causídico proceda na forma descrita no art. 45 do CPC. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 05/06/09. Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Francisco Firmino dos Santos

115 - 001007177698-2

Autor: R.N.A.M.

Réu: A.P.A. e outros.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Tendo em vistas a certidão de fls. 62v°, intime-se a causídica do autor (fls. 16), via fax ou e-mail, a dar andamento ao feito em 48 horas. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 02/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Lizete de Jesus da Silva

116 - 001007179808-5

Autor: R.F.

Réu: S.L.F.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: O Cartório atenda a solicitação de fls. 80. Informe a Vara Cível e expeça-se nova precatória. Boa Vista/RR, 02/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

117 - 001008189162-3

Autor: M.S.

Réu: J.M.S.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Manifeste-se a parte autora em réplica. 02 - Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 02/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Scyla Maria de Paiva Oliveira

118 - 001008190605-8

Autor: A.C.D.

Réu: L.D.S.

Decisão: Vistos etc. Final da decisão... Presentes os requisitos que ensejam a autorização da antecipação dos efeitos da tutela, com fulcro no art. 273 do CPC, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR. O Cartório providencie o apensamento, com urgência, aos autos nº 02 038023-3, a fim de verificar o valor exato da pensão e o destinatário, posto que não consta cópia da sentença junto à inicial. Com a confirmação, oficie-se para cancelamento provisório, de imediato. Decreto a revelia do réu. Por conseguinte, nomeie a Dra. Teresinha Lopes para atuar como Curadora Especial do demandado citado por edital. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. Boa Vista/RR, 22/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogado(a): Walber David Aguiar

119 - 001008190769-2

Autor: M.B.G.

Réu: H.K.S.B.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Manifeste-se a parte autora acerca de fls. 50, em 05 dias. Boa Vista/RR, 02/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

Guarda de Menor

120 - 001008188479-2

Requerente: F.F.G.

Requerido: J.F. e outros.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Defiro o pedido de fls. 41vº. 02 - Após, diga a parte autora. Boa Vista/RR, 02/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

121 - 001008191042-3

Requerente: R.F.S. e outros.

Requerido: M.A.C.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 15/09/2009, às 10:30 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 29/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): José Demontiê Soares Leite

Guarda - Modificação

122 - 001006146250-2

Requerente: E.M.R.

Requerido: A.A.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Defiro o pedido de fls. 78vº. Boa Vista/RR, 02/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

Inventário Negativo

123 - 001006138349-2

Inventariante: Raimunda Lima da Silva

Despacho: A inventariante comprove o pagamento do ITBI ou junte documento que a isente do pagamento, em face das renúncias translativas de fls. 31 e 57. Outrossim, acoste também novo plano de partilha, posto que o de fls. 53 não corresponde ao valor do bem, constante às fls. 113, devendo o quinhão vir expresso em percentuais, assinado por todos os herdeiros não renunciantes. Boa Vista/RR, 02/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): José Milton Freitas

Invest.patern / Alimentos

124 - 001003064606-0

Requerente: C.R.S.A.

Requerido: C.S.D.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Em tempo, intime-se o requerido para manifestar-se acerca do pedido de desistência feito pela parte autora. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 02/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

125 - 001003069083-7

Requerente: A.K.S.C.B.

Requerido: B.S.R.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Designe-se audiência de Instrução e Julgamento. 02 - Intimações necessárias, devendo a parte ser advertida de trazer, no mínimo, duas testemunhas. Boa Vista/RR, 02/06/09. Luiz Fernando

Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Oleno Inácio de Matos

126 - 001005117369-7

Requerente: R.S.

Requerido: L.E.A.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Retornem os autos a Douta Defensora. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 02/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

127 - 001005124246-8

Requerente: J.V.M.S.

Requerido: C.A.P.M.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Defiro o pedido de fls. 79vº, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 02/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

128 - 001006129723-9

Requerente: V.B.G.

Requerido: W.S.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Manifeste-se a parte autora, acerca do petitório de fls. 118/119, tendo em vista a sentença prolatada às fls. 40/41 na qual declarou que o pai biológico é W.S. Sentença já transitada em julgado. Prazo de 10 dias. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 02/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis

129 - 001006131456-2

Requerente: L.K.F.S.

Requerido: J.G.S.F.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Ciente do respeitável acórdão. 02 - Arquivem-se. Boa Vista/RR, 02/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Luiz Augusto Moreira

130 - 001006146255-1

Requerente: B.J.O.

Requerido: L.A.C.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Designe-se audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. 02 - Intimações necessárias, sendo a do requerido via postal, com AR (endereço constante às fls. 77). Boa Vista/RR, 02/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

131 - 001007172179-8

Requerente: C.A.O.

Requerido: M.C.V.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Defiro o pedido de fls. 76, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 02/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Antônio O.f.cid

132 - 001008181836-0

Requerente: A.T.A.

Requerido: P.J.S.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Designe-se audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. 02 - Intimem-se, observando as informações prestadas às fls. 61. Boa Vista/RR, 02/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Investigação Paternidade

133 - 001004092396-2

Requerente: R.S.O.

Requerido: T.O.L. e outros.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Pela derradeira vez, manifeste-se a douta causídica (OAB/RR 262) do autor. Prazo de 05 dias. 02 - Decorrido o prazo, sem manifestação, intime-se (fls. 117), via edital. Boa Vista/RR, 02/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Orlando Guedes Rodrigues, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

134 - 001006138577-8

Requerente: W.K.L.P.

Requerido: J.L.S.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Designe-se audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. 02 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 02/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogados: Gianne Gomes Ferreira, José Gervásio da Cunha, Paulo Afonso de S. Andrade, Winston Regis Valois Junior, Winston Regis Valois Júnior

135 - 001007164366-1

Requerente: R.V.M.C.

Requerido: D.A.M.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Defiro o pedido de fls. 85, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 02/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

Negatória de Paternidade

136 - 001005122927-5

Autor: I.E.G.

Réu: J.P.G.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Extraia-se certidão para inscrição na dívida ativa (fls. 127). 02 - Após, arquivem-se. Boa Vista/RR, 02/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Anair Paes Paulino, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Silvana Borghi Gandur Pigari, Winston Regis Valois Júnior

137 - 001006129150-5

Autor: José Viana da Silva

Réu: Adriele Cristina Lima Silva e outros.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Intime-se a parte autora para que cumpra a parte final do despacho de fls. 112. Boa Vista/RR, 02/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

138 - 001006134687-9

Autor: E.N.S. e outros.

Réu: J.R.M. e outros.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: O Cartório certifique a tempestividade da contestação. Boa Vista/RR, 05/06/09. Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

Ordinária

139 - 001008192880-5

Requerente: L.P.M.C.

Requerido: M.J.N.C.

Despacho: 01 - Defiro a prova pericial requerida. 02 - Nomeio como perito avaliador o Sr. Cícero José de Miranda Corrêa, engenheiro civil habilitado pelo CREA/RR, o qual deverá ser intimado a dizer se aceita o encargo e estipular valor de honorários, que deverão ser arcados pela parte que requereu a prova pericial. 03 - Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos. 04 - O perito terá vista dos autos para os fins do item "2", pelo prazo de 15 dias. Intimem-se. Boa Vista/RR, 03/06/09. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Pereira Carramillo Neto, Gutemberg Dantas Licarião, Marcelo Bruno Gentil Campos, Sylvio Capanema de Souza, Tânia da Silva Pereira

Prestação de Contas

140 - 001002028935-0

Autor: Jonatan Gonçalves Vieira

Réu: Jonatan Gonçalves Vieira Júnior

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Designo audiência a ser realizada no dia 17/07/2009. Intimem-se. Boa Vista/RR, 03/06/09. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Jeane Magalhães Xaud, Natanael Gonçalves Vieira

141 - 001007155718-4

Autor: B.C.A.

Réu: C.S.L.

Decisão: A r. sentença de fls. 134/135 foi prolatada pelo MM. Juiz Titular da 1ª V.Cv. Não consta nos autos do presente feito ao menos por ora, qualquer decisão de suspeição ou impedimento. Assim, retornem os autos conclusos ao Douto Juízo Titular daquele juízo, para apreciar o pedido de homologação de contas apresentadas. Boa Vista/RR,

03/06/09. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Alci da Rocha, Daniela da Silva Noal, José Milton Freitas, Marcelo Amaral da Silva

Reconhecim. União Estável

142 - 001002046724-6

Autor: A.E.S.

Réu: A.R.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 02/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alci da Rocha, Edimundo Nascimento Lopes, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Natanael Gonçalves Vieira

Remoção de Inventariante

143 - 001002028931-9

Autor: Jonatan Gonçalves Vieira

Réu: Jonatan Gonçalves Vieira Júnior

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Se ainda não houve, extraia-se cópia da sentença para os autos de inventário, arquivando-se após as presentes. Boa Vista/RR, 03/06/09. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Natanael Gonçalves Vieira

Revisional de Alimentos

144 - 001005119739-9

Requerente: J.D.M.

Requerido: K.S.R.M. e outros.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Ciente do respeitável acórdão. 02 - Arquivem-se. Boa Vista/RR, 02/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Daniele de Assis Santiago, Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva

145 - 001008187259-9

Requerente: J.D.S.P.

Requerido: J.E.F.P.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Desentranhem-se o mandado de fls. 44 para ser cumprido com auxílio do operoso oficial de fls. 31. Boa Vista/RR, 02/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Jeová Leopoldo Feitosa

Separação Consensual

146 - 001005102807-3

Requerente: M.C.P. e outros.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Cobre-se o comprovante de averbação e/ou Certidão Averbada. Boa Vista/RR, 05/06/09. Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

2ª Vara Cível

Expediente de 18/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A):

Frederico Bastos Linhares

Ação de Cobrança

147 - 001009208046-3

Autor: Erick Rodrigues da Silva

Réu: Emhur Empresa Municipal de Habitação e Urbanismo

Despacho: I. Venham os autos conclusos para sentença; II. Int. Boa Vista-RR, 16/06/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

Anulatória Débito Fiscal

148 - 001004087744-0

Autor: Telemar Norte Leste S/a

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Cite-se a fazenda Pública, para, em querendo, opor embargos em 10 (dez) dias; II. Int. Boa Vista, RR 16/06/2009. (A)

ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. ** AVERBADO **
 Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniella Torres de Melo Bezerra, Juliane Filgueiras da Silva, Luciana Rosa da Silva

Cominatória Obrig. Fazer

149 - 001007161469-6
 Requerente: Nabi Carvalho da Silva
 Requerido: o Estado de Roraima
 Despacho: I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos; II. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 12/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
 Advogados: Lícia Catarina Coelho Duarte, Mivanildo da Silva Matos

Desapropriação

150 - 001001019693-8
 Expropriante: Cerâmica Vitória Indústria e Comércio Ltda
 Expropriado: o Estado de Roraima e outros.
 Despacho: I. Defiro o pedido de vistas pelo prazo legal; II. Int. Boa Vista, RR 17/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. ** AVERBADO **
 Advogados: Dalva Maria Machado, João Barroso de Souza, João Pujucan P. Souto Maior

Execução

151 - 001001003731-4
 Exequente: Charles Wesley Martins do Nascimento e outros.
 Executado: o Estado de Roraima
 Despacho: I. Ao Exequente para, em cinco dias, manifestar-se acerca do pedido de fls. 374/377; II. Int. Boa Vista, RR 17/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Antonio Perrira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bruno da Silva Mota, Camila Araújo Guerra, Diógenes Baleeiro Neto

152 - 001005123465-5
 Exequente: Sthefesson Fernandes Rodrigues
 Executado: Município de Boa Vista
 Despacho: I. Indefiro o pedido de fl. 77, tendo em vista o regular cumprimento da pretensão deduzida pela Execução até o momento; II. Ao Exequente para que informe acerca do cumprimento do despacho de fls. 55v; III. Int. Boa Vista, RR 16/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
 Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Execução de Sentença

153 - 001002043109-3
 Exequente: Sthefesson Fernandes Rodrigues
 Executado: Município de Boa Vista
 Despacho: I. Ao Cartório para cumprir integralmente os despachos de fls. 123 e 132; II. Int. Boa Vista, RR 16/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
 Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Execução Fiscal

154 - 001001019210-1
 Exequente: o Estado de Roraima
 Executado: Mr Araújo de Almeida e outros.
 Despacho: I. Compulsando os autos, verifica-se que, anteriormente, já foi realizada consulta ao sistema BACENJUD e inclusive decretado indisponibilidade dos bens. Sendo assim chamo o feito a ordem tornando sem efeito o despacho de fls. 110; II. Encaminhem-se os autos ao arquivo provisório aguardando prazo prescricional; III. Int. Boa Vista, RR 16/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito
 Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

155 - 001001019288-7
 Exequente: o Estado de Roraima
 Executado: Antonio Gomes Feitosa Filho
 Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, acerca do despacho de folha 134; II. Int. Boa Vista, RR 16/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
 Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

156 - 001002020641-2
 Exequente: o Estado de Roraima
 Executado: I Printes da Silva e outros.
 Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 174; II. Apensem-se aos autos de nº

01 003005-3; III. Ao cartório para as devidas providências; IV. Após, manifeste-se o Exequente; V. Int. Boa Vista, RR 17/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
 Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

157 - 001005119047-7
 Exequente: o Estado de Roraima
 Executado: Andrade Galvão Engenharia Ltda e outros.
 Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 16/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim, Vanessa Alves Freitas

158 - 001005122350-0
 Exequente: o Estado de Roraima
 Executado: Andrade Galvão Engenharia Ltda e outros.
 Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 107/108, posto que as diligências requeridas sejam de incumbência do Exequente; II. Int. Boa Vista, RR 16/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
 Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

159 - 001006149898-5
 Exequente: o Estado de Roraima
 Executado: Andrade Galvão Engenharia Ltda e outros.
 Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 16/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
 Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

160 - 001007157265-4
 Exequente: Município de Boa Vista
 Executado: a C Lima Me
 Despacho: I. Torno sem efeito o despacho de fls. 38, tendo em vista que na CDA não consta o CPF da Parte Executada e até a presente data a Pessoa Física não foi citada pessoalmente; II. Int. Boa Vista, RR 16/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
 Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

161 - 001007160089-3
 Exequente: Município de Boa Vista
 Executado: Joaquim da Silva
 Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 16/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
 Advogado(a): Severino do Ramo Benício

Indenização

162 - 001005103160-6
 Autor: Daiana Rodrigues de Jesus
 Réu: Município de Boa Vista
 (...) II. Recebo a Apelação interposta pela Autora em seus regulares efeitos; III. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contrarrazões; IV. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; V. Int. Boa Vista-RR, 09/06/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
 Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante, Juliana Vieira Farias, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Ordinária

163 - 001005116585-9
 Requerente: o Estado de Roraima
 Requerido: Roberto de Oliveira Santos
 Despacho: I. Tendo em vista a citação do Executado por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, à DPE; IV. Int. Boa Vista-RR, 16/06/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.
 Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

3ª Vara Cível

Expediente de 18/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Janaína Carneiro Costa Menezes

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Josefa Cavalcante de Abreu

Execução de Honorários

164 - 001006128669-5

Exequente: Valter Mariano de Moura

Executado: Severino da Silva Souza

Despacho: Remeta-se os autos ao contador, como pedido. Boa Vista/RR, 10/06/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Ana Marcella Martins Nogueira de Souza, Joênia Batista de Carvalho, Valter Mariano de Moura

Execução de Sentença

165 - 001003072212-7

Exequente: Maria Izabel Almada Lima

Executado: Severino da Silva Souza

Decisão: Proferida sentença no processo de conhecimento em 16/11/2004, e iniciada a respectiva execução em 19/01/2006, com comparecimento do devedor aos autos em 01/06/2006, antes, portanto, do início em vigor do novo dispositivo do CPC que institui a multa de 10% sobre o valor da condenação, descabe a aplicação da multa no caso, que aliás, já se encontra com penhora de bem realizada. Eis porque indefiro o pedido de intimação do devedor para pagar sob pena de multa. Defiro, entretanto, o pedido de intimação do devedor para indicar quais são e onde se encontram os bens penhoráveis, no prazo de cinco dias, sob pena de multa (arts. 600, IV, 601 e 652, §§ 3 e 4º, todos do CPC). Remeta-se os autos ao contador para atualização do débito, como pedido. Boa Vista/RR, 10/06/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Ana Marcella Martins Nogueira de Souza, Joênia Batista de Carvalho, Mamede Abrão Netto, Valter Mariano de Moura

166 - 001007152939-9

Exequente: Fabio Gomes de Souza

Executado: Maurílio Oliveira de Souza

Despacho: Contados, intime-se para o pagamento das custas e do retorno dos autos. Anote-se o início da execução de sentença. Intime-se o executado, na forma e para os fins do art. 475-J, como pedido. Fixo honorários em 10% do valor cobrado, salvo embargos. Ato Ordinatório: Intimação do executado, na forma e para os fins do art. 475-J, como pedido. Boa Vista/RR, 10/06/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Débora Mara de Almeida, Juberli Gentil Peixoto, Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva

4ª Vara Cível

Expediente de 18/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:**Cristovão José Suter Correia da Silva****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Délcio Dias Feu****PROMOTOR(A):****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A):****Andrea Ribeiro do Amaral Noronha****Busca/apreensão Dec.911**

167 - 001007155483-5

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Mara Ramos das Silva

Despacho: Oficie-se ao Detran/RR (fls. 51/52). Boa Vista, 09 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes

168 - 001007158708-2

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Daniele Cristina Feitoza dos Santos

Despacho: I- Defiro a conversão (retifique-se/comunique-se); II- Cite-se. Boa Vista, 09 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Svirino Pauli

169 - 001008180926-0

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a

Réu: Edénir Ribeiro Simões

Despacho: I- Anote-se (fls. 35); II- Expeça-se mandado, observando-se o endereço fornecido pelo autor. Boa Vista, 09 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira, Maria do Rosário Alves Coelho

Busca e Apreensão

170 - 001007157083-1

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Izaú Jose Ferreira da Silva

Despacho: Expeça-se novo mandado. Boa Vista, 09 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Rárisson Tataira da Silva

171 - 001007171160-9

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Márcia Cristiane Lucas Cavalcante

Despacho: Expeça-se novo mandado, no endereço fornecido à fls. 69. Boa Vista, 09 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Rárisson Tataira da Silva

Depósito

172 - 001007174505-2

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Maria Olanda Rodrigues dos Santos

Despacho: Expeça-se ofício à Receita Federal. Boa Vista, 09 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Rárisson Tataira da Silva

Embargos Devedor

173 - 001009208384-8

Embargante: Jose Risiomar Leão Lima

Embargado: Banco Bradesco S/a

Despacho: I- Designo a data de 11/11/09, às 11:00hs, para realização da audiência de conciliação; II- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 09 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexander Bruno Pauli, Helder Figueiredo Pereira, Svirino Pauli

Execução

174 - 001003071627-7

Exequente: Andre Alexandre Nunes de Oliveira

Executado: Antonio Mariano de Souza

Despacho: Defiro o pedido de fls. 96. Boa Vista, 09 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Fabricia dos Santos Teixeira, Francisco das Chagas Batista, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

175 - 001004076463-0

Exequente: Dib Nasser Guimarães Felipe

Executado: José Antonio de Souza Lima

Despacho: I- Tratam os autos de ação de execução; II- Certifique-se (fls. 99). Boa Vista, 09 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

176 - 001005102976-6

Exequente: Comercial Jvs Ltda

Executado: Maria Margarida Bezerra

Despacho: Expeça-se novo mandado (fls. 109). Boa Vista, 09 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Camila Araújo Guerra, Marcos Antônio C de Souza, Tatiany Cardoso Ribeiro, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

177 - 001005121489-7

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Genesio Haas

Despacho: Proceda-se na forma orientada pela CGJ/RR. Boa Vista, 09 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

178 - 001006136406-2

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima

Executado: Francisco de Assis Soares

Despacho: Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista, 09 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

179 - 001007166619-1

Exequente: Comercial Risadinha Ltda

Executado: o P a Barros Casa do Mascote

Despacho: Defiro o pedido de fls. 58. Boa Vista, 09 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Arlete Silva Abreu, Diogenes Silva Abreu

180 - 001008185086-8

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Supermercado Fortaleza Ltda e outros.

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 09 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Helder Figueiredo Pereira

Execução de Honorários

181 - 001007156074-1

Exequente: Mamede Abrão Netto

Executado: José Geraldo de Andrade

Despacho: Promova-se a penhora. Boa Vista, 09 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

Monitória

182 - 001006138213-0

Autor: Wilson Yoneo Hara

Réu: N de M Anselmo

Despacho: Intime-se por edital. Boa Vista, 09 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Thayane Sousa Araujo Loura

5ª Vara Cível**Expediente de 18/06/2009**

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Tyenne Messias de Aquino

Ação de Cobrança

183 - 001005116384-7

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Mozar Monteiro da Silva

DESPACHO - Tendo em vista a realização de acordo e conseqüente extinção do processo, desonerado do encargo de Curadora Especial a Drª Inajá de Queiroz Maduro, como requerido na fl. 139. Aguarde-se o transcurso do prazo mencionado no art. 475-J, § 5º, CPC. Boa Vista, 10/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício

Cautelar Inominada

184 - 001006150745-4

Requerente: Castelão Comércio de Materiais de Construção Ltda

Requerido: Indústria de Transformadores Amazonas Ltda

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 119/121, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Jaques Sonntag

Consignação em Pagamento

185 - 001004097971-7

Consignante: Manaus Autocenter Ltda

Consignado: Rotauto Roraima Automóveis Ltda e outros.

DESPACHO - Oficie-se, em resposta ao expediente de fls. 260, informando quando ao estado do processo e aos valores depositados em consignação. Após, aguarde-se o retorno do M.M. Juiz Titular, para apreciação ao pedido de fls. 256/257. Cumpra-se. Boa Vista, 17/06/2009. Dr. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito em substituição.

Advogados: Alci da Rocha, Evandro Ezidro de Lima Regis, Gleydson Alves Pontes, Hindenburgo Alves de O. Filho, Luciléia Cunha, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Paulo Roberto Freitas de Oliveira

Embargos de Terceiros

186 - 001007158002-0

Embargante: Levi de Jesus Moura

Embargado: Jader Linhares e outros.

DESPACHO - Embora a parte embargada não tenha apresentado rol de testemunhas na contestação, tampouco após o prazo para especificação de provas, não há como indeferir a oitiva de eventuais testemunhas apresentadas pelos embargos, uma vez que o despacho de fls. 94 não fixou prazo para o depósito do rol de testemunhas. Assis, o rol poderá ser apresentado em ata dez dias antes da audiência. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15/07/09 às 09:30h. int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam e traze-las independentemente de intimação. Int. as partes, devendo constar do mandado, para estas, a advertência prevista no art. 343-§1º do CPC. Boa Vista, 10/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Dolane Patrícia Santos Silva

Santana, João Paulino Furtado Sobrinho, Samara Cristina Carvalho Monteiro

Execução

187 - 001003062999-1

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Reinhilde Anna Birkner

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 126/129, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

188 - 001005114044-9

Exequente: Z Lopes Gomes

Executado: Maria Doranildes Albuquerque Pereira Castelo Branco

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 139, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante

189 - 001005120718-0

Exequente: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Executado: Homero Sapará de Souza Cruz

DESPACHO - Intime-se a parte executada por edital nos termos do art. 475-J e seguintes do CPC. Boa Vista, 10/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

190 - 001006134576-4

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Jose da Luz Pacheco Neto

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 85/91, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

191 - 001007167237-1

Exequente: Aneron Luiz de Oliveira

Executado: Aki Tem Atacado Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda e outros.

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 77/78, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Eduardo Silva Medeiros

192 - 001007171136-9

Exequente: Banco da Amazônia S.a

Executado: José Ribamar Silva Trajano

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 91, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexander Bruno Pauli, Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Sivirino Pauli

193 - 001008184669-2

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: F C G Barros - Me e outros.

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 49/51, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Camilla Figueredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Tatiany Cardoso Ribeiro

Execução de Sentença

194 - 001004085341-7

Exequente: Ivelta de Souza Gomes

Executado: Finaustria Cia de Credito, Financiamento e Investimento e outros.

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 123, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Elaine Bonfim de Oliveira, Joaquim Pinto S. Maior Neto

195 - 001005102574-9

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Paulo Nery de Lima

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 159/160, 162/163, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes

196 - 001006130539-6

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Maias Agrícola Ltda

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s)

documento(s) fls. 94/95, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível) ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício

Indenização

197 - 001005108614-7

Autor: Maria Gracilene Ventura da Silva

Réu: Boa Vista Energia S/a

DESPACHO - Intime-se a parte executada na forma do art. 475-J e seguintes do CPC. Boa Vista, 10/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Márcio Wagner Maurício

198 - 001007165773-7

Autor: Grazielle de Azevedo Rodrigues

Réu: Rafael Ramos Nobre e outros.

DESPACHO - A parte executada foi devidamente citada na fase de conhecimento, tendo apresentado contestação. Por isso, não é necessária a sua intimação para a realização do pagamento voluntário da dívida. Tendo em vista a inércia da parte executada em efetuar o pagamento voluntário da dívida, aplico a multa de 10% do valor da dívida. À contadoria para atualização dos valores da dívida. Após, manifestem-se as partes sobre os cálculos. Boa Vista, 10/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Edmilson Macedo Souza, João Ricardo de Souza Dixo Júnior

199 - 001007165783-6

Autor: Targino Carvalho Peixoto

Réu: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda

Intimação das partes para manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 234, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara, Svirino Pauli, Wellington Sena de Oliveira

6ª Vara Cível

Expediente de 18/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação de Cobrança

200 - 001005116412-6

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Maria do Socorro de França

Despacho: Cabe à parte Exequite indicar o endereço da parte Executada (CPC: inciso II, artigo 282); Portanto, indefiro pedido de fls. 200; Requeira o que entender de direito; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 03 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Leandro Leitão Lima, Márcio Wagner Maurício

Despejo F. Pagto/cobrança

201 - 001004081640-6

Requerente: Kurt Rolf Franke

Requerido: Luiz Phelipe de Figueiredo Gomes

Despacho: À Contadoria, para atualização do débito remanescente; Expedientes necessários; Comarca de Boa Vista (RR), em 03 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Gerógida Fabiana Moreira de Alencar

Execução

202 - 001001007158-6

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: José Camuça Viana e outros.

Despacho: Esclareça o Sr. Escrivão o teor do certidão de fls. 225, haja vista o disposto no art. 536 do CPC; Após, venham os autos conclusos. Comarca de Boa Vista (RR), em 03 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogado(a): Svirino Pauli

203 - 001001007200-6

Exequente: Marleide de Melo Cabral

Executado: Terplan Terraplanagem Ltda e outros.

Despacho: À Contadoria, para atualização do débito; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 03 de junho de 2009. Gursen De Miranda-Juiz de Direito

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva, Valter Mariano de Moura

204 - 001005101668-0

Exequente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda

Executado: Antônio dos Santos Filho

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com espeque no artigo 794, inciso I, na forma do artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo. Custas processuais e honorários conforme acordado. Certifico o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Tendo em vista o pagamento das custas finais às fls. 107, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Comarca de Boa Vista (RR), em 03 de junho de 2009, Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

205 - 001005116625-3

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Dalvina de Souza Rodrigues

Despacho: Esclareça a parte Exequite seu pleito de fls. 82; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 03 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

206 - 001006128199-3

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Pedro Viana Ribeiro

Despacho: Esclareça a parte Exequite seu pleito de fls. 57; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 03 de junho de 2009. Gursen De Miranda-Juiz de Direito

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

207 - 001006136416-1

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima

Executado: Raimundo José Furtado Filho

Despacho: Cabe à parte Exequite indicar o endereço da parte Executada (CPC: inciso II, artigo 282); Portanto, indefiro pedido de fls. 55; Requeira o que entender de direito; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 03 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

208 - 001006142605-1

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Raimundo Taciello Costa Garcia

Despacho: Esclareça a parte Exequite seu pleito de fls. 123, tendo em vista o pedido de fls. 110; expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 03 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

209 - 001009212966-6

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: Transequador Equipamentos Peças e Serviços Ltda e outros.

Despacho: Cite-se (CPC: art.652); Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 03 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

Execução de Honorários

210 - 001007165786-9

Exequente: Bernardino Dias de Souza Cruz Neto e outros.

Executado: Leila Costa Lima Silva

Despacho: Encaminhe-se cópias de fls. 80,92 e 96 à Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em face da conduta do oficial de justiça que vem acarretando prejuízo à parte, para as providências cabíveis; Expeça-se novo mandado; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 03 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

Usucapião

211 - 001005115562-9

Autor: Maria do Nascimento da Silva e outros.

Réu: Raulino Cargnin

Despacho: Atenda-se o Parquet Estadual. Boa Vista, 18 de junho de 2009. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito

Advogado(a): Geraldo João da Silva

7ª Vara Cível

Expediente de 18/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(A):
Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Pedido

212 - 001007157832-1
Requerente: D.E.B.N.B.
Requerido: A.N.B.
DESPACHO. R.H. Designo o dia 30/09/09, às 10:15 horas, para realização de nova audiência de Instrução e Julgamento. Intimações necessárias, inclusive via precatória considerando-se o endereço de fl. 122. Boa Vista-RR, 03/06/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

Arrolamento/inventário

213 - 001001000430-6
Inventariante: Odete Terezinha Hirt e outros.
INTIMAÇÃO da inventariante para manifestar-se acerca do documento de fl. 292. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luiz Fernando Menegais, Tatiany Cardoso Ribeiro
214 - 001007154333-3
Inventariante: Aracy Perpétua Teixeira Carolino
Inventariado: de Cujus Francisco Teixeira Filho e outros.
DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 120 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) Inventariante. Boa Vista-RR, 03/06/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Natanael Gonçalves Vieira

Declaratória

215 - 001008184449-9
Autor: C.C.S.
Réu: T.M.S. e outros.
DESPACHO. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 02 de junho de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Denise Abreu Cavalcanti

Dissolução Entid.familiar

216 - 001006150702-5
Autor: R.B.S.
Réu: L.C.S.
INTIMAÇÃO. Intimo a Requerida a efetuar o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), conforme planilha de cálculos de fl. 220, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).
Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Suely Almeida

Dissolução Sociedade

217 - 001007155939-6
Autor: M.R.
Réu: W.J.F.
DESPACHO. Designo o dia 24/08/09, às 10:30 hs, para realização de nova audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias, devendo o Sr. Oficial de Justiça entrar em contato com o advogado da parte autora para auxiliá-lo na intimação da parte ré. Boa Vista, 28 de maio de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogados: Francisco de Assis Guimarães Almeida, Jorge Batista Nunes, Silene Maria Pereira Franco

218 - 001007167772-7
Autor: A.R.C.
Réu: A.N.C.
DESPACHO. R.H. Designo o dia 18/08/09, às 10:30 horas, para realização de nova audiência de Instrução e Julgamento. Intimações necessárias, considerando-se os endereços de fl. 70. Boa Vista-RR, 28/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

219 - 001007178329-3
Autor: J.C.S.
Réu: M.N.P.C.
DESPACHO. R.H. Designo o dia 18/08/09, às 10:45 horas, para realização de audiência de Instrução e Julgamento. Intimações necessárias. Intime-se o requerido, via precatória. Boa Vista-RR, 02/06/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogados: José Gervásio da Cunha, Moacir José Bezerra Mota, Winston Regis Valois Junior

Divórcio Litigioso

220 - 001007168927-6
Requerente: N.F.B.A.
Requerido: F.A.A.
DESPACHO. Comunique-se, COM URGÊNCIA, ao juízo deprecado a redesignação da audiência, conforme fl. 106. Boa Vista, 15 de junho de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Moacir José Bezerra Mota

Execução

221 - 001008190355-0
Exeqüente: P.F.C.S.
Executado: J.F.S.
DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Autora, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 02/06/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Nenhum advogado cadastrado.

Exoner.pensão Alimentícia

222 - 001008193599-0
Autor: J.F.C.
Réu: S.B.C. e outros.
DECISÃO. POSTO ISSO, defiro o pedido de antecipação de tutela nos moldes pleiteados, exonerando o promovente do encargo alimentar até ulterior decisão deste juízo. Oficie-se à fonte pagadora do promovente a fim de que cessem os descontos a título de alimentos em favor dos requeridos. Designo o dia 06/08/09, às 10:00 hs para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, independentemente de intimação. Intime-se o MP. Réu revel. P.I. Boa Vista, 03 de junho de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Nenhum advogado cadastrado.

Ordinária

223 - 001007163888-5
Requerente: o Estado de Roraima
Requerido: Enoque Corrêa Lira e outros.
INTIMAÇÃO. Intimo as partes a efetuarem o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais), conforme planilha de cálculos de fl. 181, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).
Advogados: Geraldo João da Silva, Mário José Rodrigues de Moura

Prestação de Contas

224 - 001007178489-5
Autor: Vilma Gurgel da Silva e outros.
Réu: Espólio de Jose Vital da Silva
ERRATA. No DJE nº 4086, pag. 50, do dia 26/05/09, onde se lê: "Designo o dia 22/07/09 às 09:00 hs..." leia-se "Designo o dia 21/07/09 às 09:00 hs..."
Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Suely Almeida

Separação de Corpos

225 - 001005120133-2
Requerente: M.A.S.
Requerido: F.C.S.
INTIMAÇÃO. Intimação do advogado para retirar o processo. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível). ** AVERBADO **
Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Paulo Luis de Moura Holanda, Walterlon Azevedo Tertulino

8ª Vara Cível

Expediente de 18/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(À):
Eliana Palermo Guerra

Cominatória Obrig. Fazer

226 - 001006136314-8

Requerente: Marcia Elaine Ferreira Silva

Requerido: o Estado de Roraima

Esclareça o peticionate se deseja a revogação da liminar com a restituição dos valores devidos. Boa Vista/RR, 02 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Embargos À Execução

227 - 001009214539-9

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Luciana Vasconcelos dos Santos

Apense-se aos autos principais. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 02 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

228 - 001009214557-1

Autor: o Estado de Roraima

Réu: S & M Construções e Comércio Ltda

Apense-se aos autos principais. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 02 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Exceção Pré-executividade

229 - 001009212992-2

Requerente: Infocell Comercio e Serviços Ltda

Requerido: o Estado de Roraima

Intime-se o Estado de Roraima. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2009.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução

230 - 001004097455-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Nelson Mendes de Souza e outros.

Intime-se o Estado de Roraima. Boa Vista/RR, 02 de junho de 2009.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniella Torres de Melo Bezerra

231 - 001008188270-5

Exeqüente: Maria Ferreira de Sousa

Executado: Município de Boa Vista

Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista/RR, 02 de junho de 2009.

César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Execução de Honorários

232 - 001005120430-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Nelson Mendes de Souza

Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 27 de maio de 2009. César

Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal

233 - 001001009267-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Agropecuária São Luis S/a

Finalidade: Intimar o impetrante a efetuar as custas finais no valor de R\$ 190,00. No prazo de cinco dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista/RR, 19 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, André Luís Villória Brandão, Pedro de A. D. Cavalcante

234 - 001001009480-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Márcia Brito Sampaio

1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (a) (s);
2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 02 de

junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Enéias dos Santos Coelho

235 - 001001009603-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Mrl de Souza e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 02 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

236 - 001001009654-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Gmeb Hupsel e outros.

Por trata-se de conta salário, defiro o pedido de desbloqueio. Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 03 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Suely Almeida

237 - 001001009722-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Retífica Exata Imp Exp Ind e Com Ltda

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 16 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

238 - 001001009728-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Maria Pereira Silva Serv de Refeicao Marmitex e Rest e outros.

Finalidade: Intimar o impetrante a efetuar as custas finais no valor de R\$ 80,00. No prazo de cinco dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista/RR, 19 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

239 - 001001009737-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Lima Comércio e Representações Ltda e outros.

Finalidade: Intimar o impetrante a efetuar as custas finais no valor de R\$ 180,00. No prazo de cinco dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista/RR, 19 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

240 - 001001009771-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J V Ferreira e outros.

Finalidade: Intimar o impetrante a efetuar as custas finais no valor de R\$ 70,00. No prazo de cinco dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista/RR, 19 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

241 - 001001009832-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Trator Norte Nordeste Ltda e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 02 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

242 - 001001015640-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Retífica Exata Imp Exp Ind e Com Ltda e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 16 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

243 - 001001015654-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Gmeb Hupsel e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 03 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

244 - 001001015820-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Márcia Brito Sampaio

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 02 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Enéias dos Santos Coelho

245 - 001002020679-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Mrl de Souza e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 02 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

246 - 001004083511-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros.

Defiro o pedido de fl. 153. Boa Vista/RR, 27 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Diógenes Baleeiro Neto, Fernando Borges de Moraes, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

247 - 001004091796-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Sant Clair Moreira dos Santos e outros.

Finalidade: Intimar o impetrante a efetuar as custas finais no valor de R\$ 180,00. No prazo de cinco dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista/RR, 19 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

248 - 001005100027-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Importadora Nacional Ltda e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 02 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

249 - 001005100086-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Z Lopes Gomes e outros.

Finalidade: Intimar o impetrante a efetuar as custas finais no valor de R\$80,00. No prazo de cinco dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista/RR, 19 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

250 - 001005101498-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: N C B Silva e outros.

1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (a) (s); 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, peça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 02 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Enéias dos Santos Coelho

251 - 001005101564-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Amazonas Horti Frios Ltda e outros.

Expeça-se o edital conforme o pedido do exequente. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

252 - 001005106930-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: e S Carneiro e outros.

Defiro pedido de fl. 75. Boa Vista/RR, 27 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

253 - 001005107370-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Importadora Nacional Ltda e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 02 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

254 - 001005107533-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jose Francisco de Sales e outros.

Finalidade: Intimar o impetrante a efetuar as custas finais no valor de R\$ 180,00. No prazo de cinco dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista/RR, 19 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

255 - 001005114106-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Importadora Nacional Ltda e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 02 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

256 - 001005115229-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Deltanorte Empreendimentos Ltda e outros.

Apensem-se os autos a execução 010.05.114815-2. Após, voltem conclusos os autos. Boa Vista/RR, 02 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

257 - 001005121384-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Deltanorte Empreendimentos Ltda e outros.

Apensem-se aos autos a execução 010.05.121384-0. Após, voltem os conclusos os autos. Boa Vista/RR, 02 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

258 - 001005122068-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ivanilda Lucena Barbosa

Expeça-se mandado, conforme endereço informado pelo exequente. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

259 - 001006130193-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Importadora Nacional Ltda e outros.

Expeça-se edital. Boa Vista/RR, 02 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

260 - 001006133014-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco Dias Ferreira e outros.

Oficie-se a Corregedoria Geral de Justiça para proceder com a consulta de endereço. Boa Vista/RR, 02 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

261 - 001006133122-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros.

Sentença: Com efeito, uma vez paga a dívida, o devedor satisfaz a obrigação, impondo a consequente extinção desta execução, conforme previsto no art. 26 da Lei nº 6.830/80: Ante o exposto, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil. Com honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa. Custas pelo executado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 16 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Camila Araújo Guerra, Vanessa Alves Freitas

262 - 001006133546-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Varilog

Despacho: O CNPJ indicado pelo exeqüente não pertence ao executado conforme informações no sistema Bacenjud. Boa Vista/RR, 28 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

263 - 001006142033-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Sant Clair Moreira dos Santos e outros.

Finalidade: Intimar o impetrante a efetuar as custas finais no valor de R\$ 80,00. No prazo de cinco dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista/RR, 19 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

264 - 001006142242-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Mrl de Souza Me e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 02 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alda Celi Almeida Bóson Schetine

265 - 001006144790-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Total Distribuidora Ltda e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 02 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

266 - 001007166297-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Papel Norte Papelaria e Suprimentos de Imformatica Ltda e outros.

Sentença: Com efeito, com a satisfação da dívida, o devedor satisfaz a obrigação, impondo a consequente extinção desta execução, conforme previsto no art. 794, I do CPC. Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, Sem custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Defiro fls. 52/53. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 02 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

267 - 001007166310-7

Exequente: o Estado de Roraima
 Executado: Inforcell Comercio e Serviços Ltda e outros.
 Aguarde-se decisão da execução de pré-executividade. Boa Vista/RR, 02 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
 Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, João Carlos Yared de Oliveira, Marcelo Tadano

268 - 001007166862-7

Exequente: o Estado de Roraima
 Executado: Papel Norte Papelaria e Suprimentos de Informatica Ltda e outros.
 Defiro o pedido de desbloqueio. Após, arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 02 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
 Nenhum advogado cadastrado.

Indenização

269 - 001006142057-5

Autor: Maria Ferreira de Sousa
 Réu: Município de Boa Vista
 Indefiro o pedido de fls. 89. O trânsito em julgado do Acórdão se o autor assim o quiser, deverá ser requerido junto ao Eg. TJ/RR. Arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 02 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito ** AVERBADO **
 Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Mandado de Segurança

270 - 001007165379-3

Impetrante: Joao Catao Portilho
 Autor. Coatora: Município do Cantá
 Arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 02 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
 Advogados: Aline Dionisio Castelo Branco, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Rimatla Queiroz

Ordinária

271 - 001006134666-3

Requerente: Waldimir Pereira de Araújo
 Requerido: o Estado de Roraima
 Cite-se por edital. Boa Vista/RR, 02 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
 Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos

272 - 001007169216-3

Requerente: Jones Espindula Merlo Junior
 Requerido: o Estado de Roraima
 Alega em sua contestação os litisconsorte passivos (fls. 135/137) preliminar de carência de ação dizendo que o autor aceitou as condições da ação. Dispõem o art. 5º XXXV da CF: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;" Em outras palavras não é necessário o esgotamento da via administrativa para propositura de Ação Judicial. Sendo assim, as partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista/RR, 02 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
 Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Joes Espindula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos, Tereza Luciana Soares de Sena

1ª Vara Criminal

Expediente de 18/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(A):
Shyrlley Ferraz Meira

Crime C/ Pessoa - Júri

273 - 001001010646-5

Réu: Waldemar da Silva Costa
 Final da Decisão: Em sendo assim, reconheço a incompetência deste Juízo para processar e julgar o feito e determino a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor para distribuição a uma das Varas Genéricas desta comarca. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 09 de junho de 2009. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular.
 Nenhum advogado cadastrado.

274 - 001002026219-1

Processo só possui vítima(s).
 Nenhum advogado cadastrado.

275 - 001002026235-7

Processo só possui vítima(s).
 Nenhum advogado cadastrado.

276 - 001002026239-9

Processo só possui vítima(s).
 Nenhum advogado cadastrado.

277 - 001002036055-7

Réu: Gerson Rodrigues da Silva e outros.
 Decisão: "...". Pedido Deferido.BV, 17/06/2009. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.
 Nenhum advogado cadastrado.

278 - 001002053421-9

Indiciado: A.
 Final da Decisão: Acolho a manifestação ministerial de f. 247/249, e determino o arquivamento dos autos, sem prejuízo do disposto no art. 18 do CPP. Procedam-se às anotações e baixas necessárias. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 08 de junho de 2009. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular.
 Nenhum advogado cadastrado.

279 - 001004078763-1

Réu: Antonio Vieira da Costa
 Despacho: À defesa, para fins do art. 422, CPP, no prazo legal, sob pena de aplicação de multa prevista no art. 265 do CPP. 09/06/09. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito.
 Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

280 - 001006129512-6

Processo só possui vítima(s).
 Nenhum advogado cadastrado.

281 - 001006146420-1

Réu: Mauricio Rodrigues de Castro
 Despacho: À defesa para suas alegações, pela derradeira vez, no prazo de cinco dias. 16/06/09. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito.
 Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

282 - 001008193933-1

Réu: Adailson Barbosa Sousa e outros.
 FINAL DE SENTENÇA DE PRONÚNCIA: Por todo o exposto, REJEITO a nulidade processual argüida e, atendendo ao que dispõe o artigo 413 do Código de Processo Penal, JULGO PROCEDENTE a denúncia para PRONUNCIAR os acusados ADAILSON BARBOSA SOUSA, ADERLAN BARBOSA SOUZA, ROBERTO OLIVEIRA CONCEIÇÃO, EDSON CARVALHO RODRIGUES, ADAÍAS BARBOSA DE SOUSA E JASIEL BARBOSA DE SOUSA, sujeitando-os a julgamento pelo Tribunal do Júri, como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, incisos I, III e IV do CP. Devido ao fato dos acusados terem permanecido reclusos durante toda a instrução criminal e não ter surgido nenhum elemento novo capaz de alterar os motivos ensejadores da custódia cautelar, mantendo a prisão preventiva dos mesmos, vez que decretada para assegurar a aplicação da lei penal e as condições pessoais favoráveis não terem o condão de, por si sós, ensejarem a concessão do benefício da liberdade provisória. Deixo de mandar lançar o nome dos réus no rol dos culpados, devido ao princípio da presunção de não culpabilidade consagrado no art. 5º, inciso, LXVII, da Constituição Federal. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 16 de junho de 2009. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular.
 Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

283 - 001008195691-3

Réu: Silvério de Oliveira Nunes
 Final da Sentença: "...". Por todo o exposto, atendendo ao que dispõe artigo 413 do Código de Processo Penal, JULGO PROCEDENTE a denúncia para PRONUNCIAR o acusado SILVÉRIO OLIVEIRA NUNES, sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal do Júri, como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, incisos, I e IV c/c art. 14, inciso II do CP. Mantenho a prisão cautelar do acusado, vez que apesar de primário, sua certidão de antecedentes criminais (f. 38/40), noticia a existência de inquéritos policiais por agressões e ameaças contra outras vítimas e processo por crime contra o patrimônio público. Deixo de mandar lançar o nome do réu no rol dos culpados, devido ao princípio da presunção de não culpabilidade consagrado no art. 5º, inciso LXVII, da Constituição Federal, só o determinando após o trânsito em julgado de decisão condenatória (RT 670/1297). P.R.I.C. Boa Vista, 17/06/2009. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.
 Nenhum advogado cadastrado.

284 - 001009208297-2

Réu: Erisvaldo da Silva Nascimento
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 13/07/2009 às 08:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

285 - 001009213041-7

Indiciado: E.B.S.

Final da Decisão: Em sendo assim, reconheço a incompetência deste Juízo para processar e julgar o feito e determino a remessa dos autos imediatamente à 2ª Vara Criminal desta Comarca. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 08 de junho de 2009. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular. Nenhum advogado cadastrado.

286 - 001009213586-1

Indiciado: A.S.G.

Final da Decisão: Acolho a manifestação ministerial de f. 35/36, e determino o arquivamento dos autos, sem prejuízo do disposto no art. 18 do CPP. Procedam-se às anotações e baixas necessárias. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 08 de junho de 2009. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

287 - 001009214186-9

Indiciado: G.B.M.

Decisão: Recebido a Denúncia.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal**Expediente de 18/06/2009**

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Iarly José Holanda de Souza

Crime C/ Costumes

288 - 001008202611-2

Réu: Adamos Silva Ribeiro e outros.

Despacho: 1) Considerando o pedido do Defensor Público, de forma excepcional, acolho a manifestação para determinar a suspensão desta audiência, reconhecendo acumulação de atribuições do Defensor Público Dr. Ernesto Halt em outro Juízo, o que inviabiliza o prosseguimento desta audiência, diante da imperiosa necessidade do Defensor Público comparecer perante o Juízo da 6ª Vara Criminal; 2) Desde já redesigno o dia 09 de setembro de 2009, às 08h30min, para audiência de instrução e julgamento - continuação; 3) Ficam as testemunhas aqui presentes devidamente intimadas; 4) Expeçam-se ofícios requisitando as testemunhas policiais militares; 5) Ficam desde já intimados o nobre Advogado, o Defensor Público e o Ministério Público; 6) Requistem-se os acusados junto ao DESIPE; 7) Por último vista ao Defensor Público do acusado ADAMOS SILVA RIBEIRO para manifestação quanto à não localização de sua testemunha MARIA LINDALVA; 8) Cumpra-se.Boa Vista, 18 de junho de 2009. MM Juiz de Direito Jarbas. Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2ª Vara Criminal. Advogados: Lizandro Iccassatti Mendes, Nilter da Silva Pinho, Rodrigo de Souza Cruz Brasil, Suely Almeida

Crime de Tóxicos

289 - 001008188700-1

Réu: Ernandes Grigório Ferreira da Silva e outros.

Final da Sentença: Vistos, etc... Julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva do Estado para condenar ERNANDES GRIGÓRIO FERREIRA DA SILVA e PERCIVAL LIMA SIQUEIRA a 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa, à razão unitária mínima, pela prática do injusto do artigo 33 da Lei 11.343/06, absolvendo-os, por certo, da imputação do artigo 35 do aludido Diploma Legal, haja vista a falta de provas acerca da existência de alegada associação para o tráfico de entorpecentes, na forma, então, do inciso II, do artigo 386, do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, sendo pessoal a dos órgãos do parquet Estadual e Defensoria Pública. Boa Vista (RR); 17 de junho de 2009. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito.
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

290 - 001009203300-9

Réu: Raweila dos Reis de Oliveira e outros.

Despacho: 1) Considerando o pedido do Defensor Público, de forma excepcional, acolho a manifestação para determinar a suspensão desta audiência, reconhecendo acumulação de atribuições do Defensor Público Dr. Ernesto Halt em outro Juízo, o que inviabiliza o prosseguimento desta audiência, diante da imperiosa necessidade do

Defensor Público comparecer perante o Juízo da 6ª Vara Criminal; 2) Desde já redesigno o dia 09 de setembro de 2009, às 10h00min, para audiência de instrução e julgamento; 3) Ficam as testemunhas aqui presentes devidamente intimadas; 4) Expeçam-se ofícios requisitando as testemunhas policiais; 5) Ficam desde já intimados o nobre Advogado, o Defensor Público e o Ministério Público; 6) Requistem-se os acusados junto ao DESIPE; 7) Por último, fica devidamente intimado o Advogado do réu PAULO CESAR sobre o não comparecimento de sua testemunha PAULO ANDRÉ ALVES DA CUNHA; 8) Renovar o ofício de fls. 119, fixando o prazo de 10 (dez) dias; 9) Vista ao Ministério público para manifestação sobre a não localização da testemunha ADRIANA NOGUEIRA DA SILVA; 10) Cumpra-se.Boa Vista, 18 de junho de 2009. MM Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2ª Vara Criminal.
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Liberdade Provisória

291 - 001009214713-0

Réu: Retiane Silva Feitosa

Despacho: 1) Apensar aos autos principais. 2) Determino a intimação do requerente, através de seu(s) i. advogado(s), via Diário da Justiça Eletrônico, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias fazer a juntada das certidões de Antecedentes Criminais da Polícia Civil (Instituto de Identificação), Polícia Federal, Justiça Federal, Fórum Local e Justiça Eleitoral. 3) Após o transcurso do prazo, com ou sem a juntada das certidões, retornem os autos conclusos. 4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15 de junho de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

Restituição Coisa Apreend

292 - 001008200405-1

Réu: Francisco Sávio Alencar Pereira

Decisão: (...) DIANTE DO EXPOSTO, por tudo que dos autos constam, com fundamento no artigo 118 do Código de Processo Penal, INDEFIRO, por ora, o pedido de restituição das coisas apreendidas à FRANCISCO SÁVIO ALENCAR (...). Boa Vista/RR, 09 de junho de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal**Expediente de 18/06/2009**

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa

Execução Penal

293 - 001005100150-0

Sentenciado: Robson Salazar Lopes

"...PELO EXPOSTO: a) Considero justificado o não comparecimento em juízo do liberado nos meses de julho a outubro do ano de 2008; b) Defiro cota ministerial às fls. 53v. devendo assim ser estendido o período de prova do livramento condicional em 04 (quatro) meses; c) Defiro a transferência da presente execução pena para a Comarca de Pacaraima/RR. I. Boa Vista/RR, 18/06/09. (a) Euclides Calil Filho, Juiz da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

294 - 001007160846-6

Sentenciado: Telcifran Barros da Silva

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/06/2009 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal/RR."

Advogado(a): Walterlon Azevedo Tertulino

295 - 001008183977-0

Sentenciado: Gibeon Gomes Rodrigues

SENTENÇA - (...)PELO EXPOSTO, julgo EXTINTO O PROCESSO instaurado contra o (a) reeducando(a) acima indicado(a) SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do artigo 105 da Lei de

Execução Penal. (...) Boa Vista/RR, 04/06/2009. Juiz Euclides Calil Filho, titular da 3ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Crime

296 - 001008195320-9

Réu: Fredson Amado da Silva

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 07/07/2009 às 09:50 horas.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

4ª Vara Criminal

Expediente de 18/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Crime C/ Patrimônio

297 - 001005116789-7

Réu: Galdino Pereira da Silva

PUBLICAÇÃO: Intimação da Defesa para audiência designada para o dia 20 de Julho de 2009 às 10h15min.

Advogado(a): Wagner Nazareth de Albuquerque

Crime C/ Paz Pública

298 - 001009207647-9

Réu: Antonio Francisco Trindade dos Santos e outros.

A situação fática descrita na petição de fls. 227/228 já foi analisada no despacho de fls.220 proferido ontem. Destarte, não conheço do referido pedido. Intime-se o advogado peticionante. Aguarde-se a audiência do dia 17/06/2009. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento.

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

Crime Porte Ilegal Arma

299 - 001007165601-0

Réu: Marcos Inacio Pascoal

PUBLICAÇÃO: " Este feito é de competência da comarca de Bonfim. Destarte, dê-se ciência ao MP e DPE e remeta-se os autos."

Advogado(a): Joênia Batista de Carvalho

Recurso Sentido Estrito

300 - 001008202151-9

Recorrido: Jorge Francisco Machado de Albuquerque

Decisão: Não recebido o recurso da parte.

Final da Decisão: "Isto posto, mantenho o entendimento que ensejou este RSE. Intimem-se as partes e subam ao e. TJ/RR. Boa Vista, 17 de junho de 2009 - Jésus Rodrigues do Nascimento - Juiz de Direito."

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

6ª Vara Criminal

Expediente de 18/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Hudson Luis Viana Bezerra

Crime C/ Patrimônio

301 - 001009207829-3

Indiciado: R.N.C.S.

Ato Ordinatório: Intimação do advogado do acusado, Dr. Lizandro Icassati Mendes, OAB/RR 441, para a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 30 de junho de 2009, às 10h35min, bem como para se manifestar se insiste na oitiva de suas testemunhas que não foram encontradas. Boa Vista, 18 de junho de 2009. (a) Hudson Luiz Viana Bezerra. Escrivão.

Advogado(a): Lizandro Icassati Mendes

Med. Protetivas Lei 11340

302 - 001008186596-5

Réu: Américo Oliveira de Lima

Final da Decisão: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, determino o arquivamento do presente procedimento em que se pleiteava a concessão de medidas protetivas de urgência, prevista no inciso III, do artigo 12, da Lei n. 11.340/06. Baixas e intimações necessárias, atentando ser pessoal a dos órgão do Parquet Estadual. Boa Vista, 05 de junho de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Ivone Márcia da Silva Magalhães, Maria Eliane Marques de Oliveira

303 - 001008198137-4

Réu: Gregpri Tomas Brashe Junior

Final da Decisão: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, determino o arquivamento do presente procedimento em que se pleiteava a concessão de medidas protetivas de urgência, prevista no inciso III, do artigo 12, da Lei n. 11.340/06. Baixas e intimações necessárias, atentando ser pessoal a dos órgão do Parquet Estadual e Defensoria Pública. Boa Vista, 15 de junho de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

Infância e Juventude

Expediente de 18/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Erika Lima Gomes Michetti

Janaina Carneiro Costa Menezes

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(Ã):

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Relatório Ato Infracional

304 - 001008193320-1

Educando: R.A.C.

Sentença: Remissão homologada com medida de prestação de serviços à comunidade. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Justiça Militar

Expediente de 18/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Carlos Paixão de Oliveira

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Ã):

Shyrlley Ferraz Meira

Inquérito Policial

305 - 001009214643-9

Indiciado: A.S.S. e outros.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

1º Juizado Criminal

Expediente de 18/06/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A):

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Antônio Alexandre Frota Albuquerque

Contravenção Penal

306 - 001006150817-1

Indiciado: P.S.

Final da Sentença: (...), verifica-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal na hipótese concreta. Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 06 de maio de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

307 - 001006151349-4
Indiciado: M.V.P.

Final da Sentença: (...), verifica-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal na hipótese concreta. Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 06 de maio de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

308 - 001007156776-1
Indiciado: E.A.B.

Final da Sentença: (...), verifica-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal na hipótese concreta. Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Erivelton dos Anjos Belfort e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 02 de junho de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

309 - 001007156888-4
Indiciado: J.M.B.

Final da Sentença: (...), verifica-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal na hipótese concreta. Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de José Miranda Batista e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 02 de junho de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

310 - 001007178086-9
Indiciado: S.S.S.

Final da Sentença: (...), verifica-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal na hipótese concreta. Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 08 de junho de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

311 - 001007156866-0
Indiciado: F.M.S.

Final da Sentença: (...) verifica-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal na hipótese concreta. Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, V, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 09 de junho de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

312 - 001007156898-3
Indiciado: J.M.C.

Final da Sentença: (...) verifica-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal na hipótese concreta. Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 15 de junho de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Costumes

313 - 001005105717-1
Indiciado: A.R.M.

Final da Sentença: (...), verifica-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal na hipótese concreta. Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, V, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 28 de maio de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães

Vieira - Juiz de Direito

Advogado(a): Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho

Crime C/ Patrimônio

314 - 001004088307-5

Indiciado: C.A.O. e outros.

Final da Sentença: (...) verifica-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal na hipótese concreta. Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, V, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Cléia Amorim Oliveira e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 02 de junho de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

315 - 001005110146-6

Indiciado: R.M.S. e outros.

Final da Sentença: (...), verifica-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal na hipótese concreta. Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Rodrigo Moreira da Silva e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 02 de junho de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

316 - 001004082967-2

Indiciado: S.A.S.

Final da Sentença: (...), verifica-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal na hipótese concreta. Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, V, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 06 de maio de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito
Advogados: José Luiz Antônio de Camargo, Luiz Augusto Moreira

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

000113-PE-B: 004

002534-PE-N: 004

000094-RR-B: 011, 012

000131-RR-N: 009

000193-RR-B: 010

000237-RR-B: 011, 012

000245-RR-B: 009

000251-RR-B: 011, 012, 013

000269-RR-A: 007

000505-RR-N: 001, 002, 003

002308-SE-N: 005, 006

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 18/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Welligton Batista Carvalho

Rafael Matos de Freitas

Renato Augusto Ercolin

ESCRIVÃO(A):

Rosaura Franklin Marcant da Silva

Busca e Apreensão

001 - 002009013671-2

Requerente: Banco Itaucard S/a

Requerido: Raimundo Nonato Placido de Melo

...DIANTE DO EXPOSTO, DEFIRO O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO VW/SAVEIRO 1.6, ANO 2000, COR PRETA, PLACAS NAJ 8777, CHASSI 9BWEB15X3YP514686, RENAVAL 739121049, COM FUNDAMENTO NO DECRETO LEI 911/69. EXPEÇA-SE E CUMPRE-SE IMEDIATAMENTE, QUANDO O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADO DE REPRESENTANTE DO AUTOR, PARA QUE O BEM SEJA DEPOSITADO DIRETAMENTE EM SUAS MÃOS. QUANDO DO CUMPRIMENTO DA ORDEM, CITE-SE O RÉU PARA PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, CONFORME VALORES APRESENTADOS PELO AUTOR E INTIME-SE PARA APRESENTAR DEFESA NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, A CONTAR DA EFETIVAÇÃO DA LIMINAR. INTIME-SE O AUTOR VIA DPJ.

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

002 - 002009013840-3

Requerente: Banco Finasa S/a

Requerido: Veralucia Alves Arruda

(...)DIANTE DO EXPOSTO, DEFIRO O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO HONDA/POP 100, ANO 2007, COR PRETA, PLACAS NAT 7400, CHASSI 9C2HB02108R000447, RENAVAL 939196670, COM FUNDAMENTO NO DECRETO LEI 911/69. EXPEÇA-SE E CUMPRE-SE IMEDIATAMENTE, QUANDO O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADO DE REPRESENTANTE DO AUTOR, PARA QUE O BEM SEJA DEPOSITADO DIRETAMENTE EM SUAS MÃOS. QUANDO DO CUMPRIMENTO DA ORDEM, CITE-SE A PARTE RÉ PARA PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, CONFORME VALORES APRESENTADOS PELO AUTOR E, INTIME-SE PARA APRESENTAR DEFESA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, A CONTAR DA EFETIVAÇÃO DA LIMINAR. INTIME-SE O AUTOR VIA DPJ.

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

003 - 002009013841-1

Requerente: Banco Santander S/a

Requerido: Simone Lopes de Almeida

...DIANTE DO EXPOSTO, DEFIRO O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DEMANDADO LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO GM/S-10 PICK-UP EX, ANO 2004, COR PRETA, PLACAS JXO 1919, CHASSI 9BG138SC05C401703, RENAVAL 834132753, COM FUNDAMENTO NO DECRETO LEI 911/96. EXPEÇA-SE E CUMPRE-SE IMEDIATAMENTE, QUANDO O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADO DE REPRESENTANTE DO AUTOR, PARA QUE O BEM SEJA DEPOSITADO DIRETAMENTE EM SUAS MÃOS. QUANDO DO CUMPRIMENTO DA ORDEM, CITE-SE A PARTE RÉ PARA PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, CONFORME VALORES APRESENTADOS PELO AUTOR E, INTIME-SE PARA APRESENTAR DEFESA NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, A CONTAR DA EFETIVAÇÃO DA LIMINAR. INTIME-SE O AUTOR VIA DPJ.

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Embargos Devedor

004 - 002008012506-3

Embargante: Giordana de Lima Reis

Embargado: Itautinga Agroindustrial S/a

CHAMO FEITO À ORDEM. (...)COM EFEITO, DECLINO DA COMPETÊNCIA E DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS PARA UMA DAS VARAS DO TRABALHO DE BOA VISTA/RR, VIA CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 91 E 113, DO CÓDIGO PROCESSO CIVIL. INTIME-SE A EMBARGANTE PESSOALMENTE E A EMBARGADA VIA DPJ. NOTIFIQUE-SE A DPE. Advogados: Alberto Alcebiades de Almeida Portella Netto, Eduardo Vitor Gonçalves Coutinho

Execução

005 - 002002001822-0

Exequente: Fazenda Nacional

Executado: Jose Luiz Zago

Sentença: Diante do exposto, extingo a execução e declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 794,I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, intimando-se o Exequente via mandado e o Executado através do DPJ, tão-somente, arquivem-se. R.R.I Caracará, RR, 18 de junho de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR

Advogado(a): Adauto Cruz Schetine Júnior

006 - 002003003205-4

Exequente: União

Executado: Expedito Moraes Bastos

Leilão DESIGNADO para o dia 16/07/2009 às 09:30 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 06/08/2009 às 09:30 horas.

Advogado(a): Adauto Cruz Schetine Júnior

007 - 002009013684-5

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Leandro da Silva Rodrigues

I - EMINDE NOS TERMOS DOS ARTIGOS 262 III E IV, E 263, AMBOS DO CPC, NO QUE SE REFERE A COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE E DA POSSE DO VEÍCULO DO AUTOR E DO RÉU RESPECTIVAMENTE, DIANTE DA NÃO OBSERVÂNCIA DO TRATO NO DOCUMENTO DE FLS. 17. II - DPJ (FLS. 10) 20/05/09. Juiz Marcelo Mazur

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

Precatória Cível

008 - 002008012220-1

Requerente: Ibama

Requerido: Nelson Martinho Schulze

Leilão DESIGNADO para o dia 20/08/2009 às 09:30 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 03/09/2009 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Reclamatória Trabalhista

009 - 002006008894-3

Reclamante: Carlos Cesar da Silva Albuquerque

Reclamado: Município de Caracará

I - ANÚNCIO O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE .II - AO MP PARA SEU PARECER FINAL.III - NOTIFIQUE - SE O RÉU PESSOALMENTE.IV - INTIME - SE O AUTOR VIA DPJ 20/05/09. Juiz Marcelo Mazur

Advogados: Edson Prado Barros, Ronaldo Mauro Costa Paiva

Juizado Cível

Expediente de 18/06/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

Rafael Matos de Freitas

Renato Augusto Ercolin

ESCRIVÃO(A):

Rosaura Franklin Marcant da Silva

Execução

010 - 002007011347-5

Exequente: Adriano Almeida de Souza

Executado: Claudemir Sabino da Silva

I- Segue comprovante de bloqueio parcialmente negativo. II- Transfira-se para conta judicial. III- Intime-se o Executado pra opor embargos no prazo de 15 dias. IV- Via D.P.J.

Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

011 - 002008012266-4

Exequente: Maria Helena Veloso Lima

Executado: Adalberto Rabelo da Cunha

I- AO EXEQUENTE SOBRE A CERTIDÃO RETRO, PARA DIZER SE RECEBEU OS VALORES CONFORME PROPOSTA DE FLS. 13 NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE SEU SILÊNCIO SER INTERPRETADO COMO QUITAÇÃO. II- VIA D.P.J

Advogados: Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

012 - 002008012277-1

Exequente: Maria Helena Veloso Lima

Executado: Walmeyre Tavares Brito

Intimação efetivado(a). I- Ao Exequente sobre fls. 19 e 20. II- Via D.P.J

Advogados: Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

013 - 002008012866-1

Exequente: Nemesio Almeida Silva

Executado: Antonio Gilvan da Silva
 REQUEIRA O EXEQUENTE, VIA D.P.J.
 Advogado(a): Almir Ribeiro da Silva

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

002847-AM-N: 014
 000074-RR-B: 018
 000156-RR-B: 012
 000424-RR-N: 018
 000473-RR-N: 015
 000505-RR-N: 002

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 003009012824-7
 Autor: T.G.M.S. e outros.
 Réu: S.R.S.M.
 Distribuição por Sorteio em: 18/06/2009.
 Valor da Causa: R\$ 2.790,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Busca Apreens. Alien. Fid

002 - 003009012823-9
 Autor: Bv Financeira S/a Cfi
 Réu: Eny Araújo Ribeiro
 Distribuição por Sorteio em: 18/06/2009.
 Valor da Causa: R\$ 12.736,80.
 Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Carta Precatória

003 - 003009012825-4
 Autor: Vanderson Resende Silva e outros.
 Réu: Antonio Valdeir Muniz Silva
 Distribuição por Sorteio em: 18/06/2009.
 Valor da Causa: R\$ 2.280,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação

004 - 003009012826-2
 Autor: Joaquim da Silveira Teixeira Neto e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 18/06/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Prisão em Flagrante

005 - 003009012827-0
 Indiciado: J.S.S.
 Distribuição por Sorteio em: 18/06/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Representação Criminal

006 - 003009012753-8
 Indiciado: A.R.
 Distribuição por Sorteio em: 29/05/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

007 - 003009012819-7
 Indiciado: M.G.S.T.
 Distribuição por Sorteio em: 18/06/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 003009012820-5
 Indiciado: L.S.A. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 18/06/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 003009012821-3
 Indiciado: E.B.S.
 Distribuição por Sorteio em: 18/06/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 003009012822-1
 Indiciado: C.S.T.
 Distribuição por Sorteio em: 18/06/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 18/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
 Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
 Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
 Alexandre Martins Ferreira

Alimentos - Lei 5478/68

011 - 003009012756-1
 Autor: J.P.O. e outros.
 Réu: A.R.S.
 Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 29/09/2009 às 10:45 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Pedido

012 - 003008011196-3
 Requerente: M.S.S. e outros.
 Requerido: V.M.S.
 Com base no artigo 269, III, do CPC, resolvo o mérito da causa, homologando o trato acima. As partes abrem mão do prazo recursal, as quais dou por intimadas. Após, arquivem-se. Mucajá, 15/06/2009. Juiz Breno Coutinho.
 Advogado(a): Julian Silva Barroso

Alimentos - Provisionais

013 - 003009012774-4
 Autor: D.O.N. e outros.
 Réu: D.O.P.
 Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 29/09/2009 às 10:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

014 - 003009012798-3
 Autor: Petrobrás Distribuidora S.a
 Réu: Auto Posto Avenida Ltda e outros.
 Somente após comprovação nos autos do efetivo pagamento das custas processuais e ou/ despesas decorrentes de atos do Oficial de Justiça, cumprir o objeto da Carta Precatória. Comunique-se ao Juízo deprecante. Publique-se. Mucajá, 10/06/2009. Juiz Breno Coutinho.
 Advogado(a): Angélica Ortiz Ribeiro

Divórcio Consensual

015 - 003009012695-1
 Requerente: D.A.A. e outros.
 (...) É o relatório Decido. Considerando satisfeitas as exigências legais de natureza material e processual, homologo por sentença o acordo de vontades estabelecidos pelos cônjuges requerentes, que regeerá pelas cláusulas e condições constantes da inicial e ratificadas perante este Juízo. Decreto-lhes a separação consensual judicial, determinando que a mulher volte a assinar o nome de solteira, ou seja, J.T.S. Registro que

a guarda a pensão ficou estabelecida em 65% do salário mínimo. A guarda das crianças com a requerente, com visitas livres. Sem custas. Expeçam-se os mandados necessários ao cartório desta Comarca, solicitando o encaminhamento do documento averbado. Após, arquivem-se os autos, com baixa. Sentença publicada em audiência. Partes devidamente intimadas, as quais abrem mão do prazo recursal. Registre-se e Cumpra-se. Mucajaí, 16/06/2009. Juiz Breno Coutinho Advogado(a): Marcelo Martins Rodrigues

Negatória de Paternidade

016 - 003009012785-0

Autor: R.S.S.

Réu: B.S.S. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/08/2009 às 11:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Notificação/interpleção

017 - 003009012327-1

Requerente: Elane Fernandes da Silva

Considerando o desinteresse da requerente em solucionar a pendência pelas vias judiciais, dou por extinto o presente feito, sem resolução do mérito, com amparo no artigo 267, IV, do CPC. A requerente no ato da intimação da sentença, foi informada que pode, se houver interesse, providenciar uma ação de investigação de paternidade para os mesmos fins do presente procedimento. Mucajaí, 09/06/2009. Juiz Breno Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

018 - 003009012553-2

Autor: Raiane Barros da Silva

Réu: o Estado de Roraima

Audiência Preliminar designada para o dia 29/09/2009 às 10:00 horas.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

Vara Criminal

Expediente de 16/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Crime de Trânsito - Ctb

019 - 003009012333-9

Réu: Daniel Arraes de Andrade

Sentença: Homologo por sentença a transação penal acordada. Cumprida, arquivem-se com baixas e anotações de praxe. Publicado em audiência, em que as partes abrem mão do prazo recursal. Mucajaí, 15 de junho de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 18/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Crime C/ Patrimônio

020 - 003002000765-1

Réu: Cristiano Gomes Beltrão

Sentença: (...). Posto isso e com fulcro nos dispositivos citados, reconheço a ocorrência da prescrição e declaro extinta a punibilidade de CRISTIANO GOMES BELTRÃO. (...). Mucajaí, 10 junho de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 003008010959-5

Réu: Milton Lobato da Silva

Despacho: l- Remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal de

Justiça. II- Publique-se. III- Cumpra-se. Mucajaí, 10 de junho de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

022 - 003009012219-0

Réu: Reginaldo Ribeiro de Moraes

DESIÇÃO: I. Recebo a peça acusatória, pois presentes os requisitos legais. II. Designe-se data para audiência de instrução e julgamento nos termos do art. 57, da lei N° 11.343/06. III. Cite-se o acusado. IV. Intimem-se as testemunhas comuns à acusação e à defesa (fls. 04 e 05). V. Cinência ao Mp e à DPE. VI. Requistem-se os laudos Periciais do Instituto de Criminalística (fls. 17/18). VII. Juntem-se fac-s de todos as Comarcas. VIII. Expedientes de praxe. Mucajaí, 10 de junho de 2008. Juiz Breno Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 18/06/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Ordinária

023 - 003009012542-5

Requerente: Antonia do Nascimento Bezerra

Requerido: Companhia de Aguas e Esgoto de Roraima-caer

(...) Desse modo, Julgo improcedente o pedido, com resolução do mérito, amparado no artigo 269, I, do CPC. Publicado em audiência, já cientes as partes. Mucajaí, 18/06/2009. Juiz Breno Coutinho

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 18/06/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Termo Circunstanciado

024 - 003009012763-7

Indiciado: R.S.V.

Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Após o transcurso do prazo, com ou sem comprovação do cumprimento da Transação Penal, encaminhem-se ao Ministério Público. Mucajaí, 09/06/2009. Juiz Breno Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

000112-RR-N: 005

000116-RR-B: 017

000157-RR-B: 014

000300-RR-B: 012

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): **Parima Dias Veras**

Divórcio Litigioso

001 - 006009023620-3
Requerente: E.C.F.S.
Requerido: J.M.G.S.
Distribuição por Sorteio em: 18/06/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 006009023630-2
Requerente: J.Q.S.
Requerido: E.C.Q.
Distribuição por Sorteio em: 18/06/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Exoner.pensão Alimentícia

003 - 006009022986-9
Autor: I.M.S.
Réu: E.R.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/06/2009.
Valor da Causa: R\$ 592,38.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda de Menor

004 - 006009023475-2
Requerente: O.P.S. e outros.
Requerido: A.R.S.F.
Distribuição por Sorteio em: 18/06/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Mandado de Segurança

005 - 006009023607-0
Impetrante: Juraci Francisco dos Santos
Autor. Coatora: Gessy Jesus de Souza
Distribuição por Sorteio em: 18/06/2009.
Valor da Causa: R\$ 100,00.
Advogado(a): Maria Sandelane Moura da Silva

Reinteg. Posse de Veículo

006 - 006009023583-3
Requerente: Volkswagen Leasing S/a
Requerido: Elizabete da Silva Nascimento
Distribuição por Sorteio em: 18/06/2009.
Valor da Causa: R\$ 52.050,05.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): **Parima Dias Veras**

Crime C/ Costumes

007 - 006009022990-1
Indiciado: J.M.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

008 - 006009022989-3
Requerente: Apolinário Macedo dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 18/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Crime

009 - 006009022946-3
Réu: Rosenildo Silva de Freitas
Distribuição por Sorteio em: 18/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

010 - 006009022987-7
Requerente: Mauro Nunes de Lima

Distribuição por Sorteio em: 18/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 006009022988-5
Requerente: José do Livramento Soares Souta
Distribuição por Sorteio em: 18/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 18/06/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Ação Civil Pública

012 - 006009023387-9
Requerente: Ministério Público de Roraima
Requerido: Estado de Roraima
Despacho:Cuida-se de Agravo de Instrumento, nos autos da Ação Civil Pública em epígrafe, proposto pelo Estado de Roraima.Ao analisar a decisão agravada, concluo que seus fundamentos bem resistem as razões do recurso, motivo pelo qual a manutenção por seus próprios fundamentos.Intime-se.São Luiz do Anauá, 18 de Junho de 2009. PARIMA DIAS VERASJuiz de Direito Substituto.
Advogado(a): Adlany Alves Xavier

Habilitação

013 - 006009023460-4
Autor: Airton Prudencio de Oliveira e outros.
... Pelo exposto, em respeitável dissonância da manifestação Ministerial, e, em razão do caráter excepcional do caso em tela, levando-se em consideração os princípios da economia processual, da celeridade e principalmente o da razoabilidade, com fulcro no art. 1526, in fine, do Código Civil, HOMOLOGO o pedido de habilitação de casamento entre AIRTON PRUDÊNCIO DE OLIVEIRA e MARIA DA PAZ SOUSA SILVA, julgando resolvido o mérito da causa, a teor do art. 269, I, do CPC. Expedientes e intimações de praxe. São Luiz do Anauá, 18.06.2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Indenização

014 - 006008022450-8
Autor: Terezinha José de Barros
Réu: Município de São Luiz do Anauá
...Pelo exposto, conheço dos embargos, mas nego-lhe provimento, por entender que não há qualquer omissão na decisão proferida às fls. 21/22, persistindo tal como foi lançada. Publique-se e intime-se. São Luiz do Anauá, 17.06.2009, Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto
Advogado(a): Francisco de Assis Guimarães Almeida

Vara Criminal

Expediente de 18/06/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Crime Porte Ilegal Arma

015 - 006006018936-6
Réu: Joaquim Xavier da Silva
... No entanto, verifico que na situação em tela, torna-se cabível a aplicabilidade da substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, uma vez que o réu preenche os requisitos alinhados no art. 44 do CP, revelando ser a substituição suficiente à repreensão do delito.

Assim sendo, observado o disposto no art. 44 §2º, segunda parte e na forma do art. 46. ambos do CP, substituo a pena privativa de liberdade, pela pena restritiva de direito de prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, por se configurar na melhor medida a ser aplicável na situação evidenciada.(...)Após trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeça-se guia de execução Penal, inclusive formando-se autos próprios para execução,(...) Façam as Comunicações necessárias. P.R.I. São Luiz do Anauá, 17.06.2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 18/06/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
 Renato Augusto Ercolin
 Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
 Wallison Larieu Vieira

Indenização

016 - 006007020196-1

Autor: Márcia Gomes da Costa

Réu: Tecway da Amazônia Indústria e Comercio Ltda

...Indefiro a representação por procuração acostada à fl. 43, pois, em sede de Juizado Especial, vige o princípio da personalidade, nos termos do art. 9º da LJE (...)Designa-se nova audiência. Expedientes de praxe. São Luiz do Anauá, 18.06.2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 006008022749-3

Autor: José Ribamar Vaz da Costa

Réu: Banco Finasa S/a e outros.

Homologo o acordo a que chegaram as partes (...)Isto Posto, extingo o processo com resolução do mérito fundamentado no art. 269, III do CPC, sem custas e honorários advocatícios com fulcro no art. 55, caput, da Lei 9.099/95. Aguarde-se o cumprimento integral do acordo. Após, archive-se, com as devidas baixas. P.R.I. São Luiz do Anauá, 17.06.2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000249-RR-N: 004

000262-RR-N: 004

000277-RR-B: 004

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Ação Penal

001 - 000509007587-9

Indiciado: M.A.O.

Distribuição por Sorteio em: 18/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 000509007588-7

Indiciado: C.S.L.

Distribuição por Sorteio em: 18/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

003 - 000509007589-5

Autor: Marcones Clarindo Lima

Distribuição por Sorteio em: 18/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 18/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Rafael Matos de Freitas Moraes

ESCRIVÃO(Ã):

Michel Wesley Lopes

Improb. Administrativa

004 - 000505002141-8

Autor: Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Réu: Nertan Ribeiro Reis

PUBLIQUE-SE: "A decisão de folhas 324/325 determinou de forma cristalina que os valores remuneratórios não podiam ser retidos. Assim oficie-se ao Banco do Brasil para que se efetue o desbloqueio dos valores recebidos pelo Requerido a título de proventos, na cc nº 16.459-3 agência 4263-3." AA,16/06/09. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito em substituição.

Advogados: Fernando Pinheiro dos Santos, Helaine Maise de Moraes França, Leydijane Vieira e Silva

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000254-RR-A: 002

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Carta Precatória

001 - 004509003179-5

Autor: Uniao

Réu: U R Rodrigues

Distribuição por Sorteio em: 18/06/2009.

Valor da Causa: R\$ 5.447,60.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Liberdade Provisória

002 - 004509003180-3

Autor: Ministerio Publico

Réu: Francisco da Silva Leite

Distribuição por Sorteio em: 18/06/2009.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Juizado Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Proced. Jesp Cível

003 - 004509003181-1

Autor: Maria de Fatima Pereira Lima

Réu: Francisco Santos da Conceição

Distribuição por Sorteio em: 18/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

000118-RR-N: 008
000190-RR-N: 007

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Averiguação Paternidade

001 - 009009000455-8
Autor: J.S.C.
Réu: S.J. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/06/2009.
Valor da Causa: R\$ 380,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

002 - 009009000454-1
Autor: Comissão de Valores Mobiliários - Cvm
Réu: Agropecuária São Luiz S/a
Distribuição por Sorteio em: 18/06/2009.
Valor da Causa: R\$ 64.460,62.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Apreensão em Flagrante

003 - 009009000332-9
Infrator: G.J.C.
Distribuição por Sorteio em: 17/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Apur Infr. Norm. Admin.

004 - 009009000324-6
Réu: C.L.H.
Distribuição por Sorteio em: 18/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infração Administrativa

005 - 009009000452-5
Réu: E.M.V.T.
Distribuição por Sorteio em: 17/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prestaç. Serv. Comunidade

006 - 009009000341-0
Infrator: M.A.L.
Distribuição por Sorteio em: 18/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 18/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Glaysen Alves da Silva

Cautelar Inominada

007 - 009009000273-5

Requerente: Paulo Francisco da Silva
Requerido: Partido dos Democratas - Dem
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a).
Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos ao Cartório no
prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à
OAB/RR.
Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

Vara Criminal

Expediente de 18/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Glaysen Alves da Silva

Crime C/ Costumes

008 - 009009000374-1
Réu: Manoel Nascimento
PUBLICAÇÃO: INTIMA-SE O ADVOGADO JOSÉ FÁBIO MARTINS DA
SILVA (OAB/RR 118), PARA COMPARECER A ESTE JUÍZO, PARA
AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O
DIA 08/07/2009 ÀS 09h00min.
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

8ª VARA CÍVEL

Expediente de 19/06/2009

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2009.903.343-2

Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
Advogado(a): VANESSA ALVES FREITAS 226B-RR

Executado(s): A TIMBO BEZERRA
Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 9.392,00 (Nove mil, trezentos e noventa e dois reais).

FINALIDADE: CITAR o senhor(es) A TIMBO BEZERRA para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

OBSERVAÇÃO: 1. Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é <https://projudi.tj.rr.gov.br/> . Para se habilitar neste envie a documentação (procurações, cartas de preposição, contestações) pertinente diretamente pelo sistema em arquivos com no máximo **1MB** cada. 2. Caso o Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUI, comparecer à Coordenação do PROJUDI, Localizada no 3º piso, Fórum Adv. Sobral Pinto, horário comercial. Informações adicionais 0800-280-0037 ou 95 3621 2769.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos quinze (19) dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.

Boa Vista, 19 de Junho de 2009.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2008.910.868-1
Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
Advogado(a): MARCELO TADANO 264B-RR

Executado(s): ANGELA Q DOS SANTOS ME e ANGELA QUIRINO DOS SANTOS
Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 1.706,74 (Hum mil, setecentos e seis reais e setenta e quatro centavos).

FINALIDADE: CITAR o senhor(es) ANGELA Q DOS SANTOS ME e ANGELA QUIRINO DOS SANTOS para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

OBSERVAÇÃO: 1. Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é <https://projudi.tj.rr.gov.br/>. Para se habilitar neste envie a documentação (procurações, cartas de preposição, contestações) pertinente diretamente pelo sistema em arquivos com no máximo **1MB** cada. 2. Caso o Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUI, comparecer à Coordenação do PROJUDI, Localizada no 3º piso, Fórum Adv. Sobral Pinto, horário comercial. Informações adicionais 0800-280-0037 ou 95 3621 2769.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos quinze (19) dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.

Boa Vista, 19 de Junho de 2009.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2007.902.981-4

Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Advogado(a): ALDA CELI ALMEIDA BOSON SCHETINE 190B-RR

Executado(s): J I PEREIRA DE SOUSA e JOSE ITAMAR PEREIRA DE SOUSA

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 1.889,61 (Hum mil, oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta e um centavos).

FINALIDADE: CITAR o senhor(es) J I PEREIRA DE SOUSA e JOSE ITAMAR PEREIRA DE SOUSA para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

OBSERVAÇÃO: 1. Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é <https://projudi.tj.rr.gov.br/>. Para se habilitar neste envie a documentação (procurações, cartas de preposição, contestações) pertinentes diretamente pelo sistema em arquivos com no máximo **1MB** cada. 2. Caso o Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUI, comparecer à Coordenação do PROJUDI, Localizada no 3º piso, Fórum Adv. Sobral Pinto, horário comercial. Informações adicionais 0800-280-0037 ou 95 3621 2769.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos quinze (19) dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.

Boa Vista, 19 de Junho de 2009.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2008.907.903-1
Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
Advogado(a): MARCELO TADANO 264B-RR

Executado(s): S MAX L DE OLIVEIRA ME
Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 2.338,17 (Dois mil trezentos e trinta e oito reais e dezessete centavos).

FINALIDADE: CITAR o senhor(es) S MAX L DE OLIVEIRA ME para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

OBSERVAÇÃO: 1. Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é <https://projudi.tj.rr.gov.br/>. Para se habilitar neste envie a documentação (procurações, cartas de preposição, contestações) pertinentes diretamente pelo sistema em arquivos com no máximo **1MB** cada. 2. Caso o Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUI, comparecer à Coordenação do PROJUDI, Localizada no 3º piso, Fórum Adv. Sobral Pinto, horário comercial. Informações adicionais 0800-280-0037 ou 95 3621 2769.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos quinze (19) dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.

Boa Vista, 19 de Junho de 2009.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2008.909.534-2
Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
Advogado(a): VANESSA ALVES FREITAS 226B-RR

Executado(s): OLIVEIRA FAVELA LEITE
Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 46.614,55 (Quarenta e seis mil, seiscentos e quatorze reais e cinqüenta e cinco centavos).

FINALIDADE: CITAR o senhor(es) OLIVEIRA FAVELA LEITE LTDA para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

OBSERVAÇÃO: 1. Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é <https://projudi.tj.rr.gov.br/>. Para se habilitar neste envie a documentação (procurações, cartas de preposição, contestações) diretamente pelo sistema em arquivos com no máximo **1MB** cada. 2. Caso o Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUI, comparecer à Coordenação do PROJUDI, Localizada no 3º piso, Fórum Adv. Sobral Pinto, horário comercial. Informações adicionais 0800-280-0037 ou 95 3621 2769.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos quinze (19) dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.

Boa Vista, 19 de Junho de 2009.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

3º JUIZADO ESPECIAL

Expediente de 19/06/2009

EDITAL – PRAÇA OU LEILÃO

Processo: 010.2007.900.872-7

Exeqüente: V. L. PORTELA LOCADORA DE VEÍCULOS

Executado: JOSÉ EDUARDO FIGUEIRAS

O MM. Juiz de Direito do 3º Juizado Especial, faz saber que, em **07 de julho de 2009, às 10:30 horas**, no Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/nº, 1º Andar, Central de Mandados, serão levados a público, por pregão de venda e arrematação os bens abaixo descritos e avaliados, a quem melhor lance fizer, em hasta pública. Quem pretender arrematar os ditos bens compareça no endereço, dia e hora aqui indicados. O presente edital será afixado no átrio do edifício deste Juizado, pelo prazo de 30 dias. Avaliado(s) em: R\$ 1.510,00 (Mil quinhentos e dez reais).

Descrição do(s) bem(ens) e local onde se encontram: 01 (um) DVD c/ HOME TEATCHER da marca Coby, Mod. DVD-627, c/ cinco caixas de som pequenas e um subwoofer, avaliado em R\$ 200,00 (duzentos reais). -> 01(um) microondas da marca General Eletric , mod. JES 136 WKO 1, branco, avaliado em R\$ 210,00 (duzentos e dez reais). -> 01 (um) microcomputador Celeron 1.80 ghz, 512 MB de memória e HD de 40 GB, c/ teclado e mouse; c/ monitor proview 17", tela plana CRT (tubo de imagem); c/ impressora HP deskjet 3920, avaliado em R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

Boa Vista, 19 de julho de 2009.

Eliane de A. C. Oliveira

Escrivã Judicial

EDITAL – PRAÇA OU LEILÃOProcesso: **010.2007.900.884-2**

Exeqüente: GILDENE NOGUEIRA DE SOUZA

Executado: RONNEYEISSON TOBIAS DA SILVA

O MM. Juiz de Direito do 3º Juizado Especial, faz saber que, em **07 de julho de 2009, às 11:00 horas**, no Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/nº, 1º Andar, Central de Mandados, serão levados a público, por pregão de venda e arrematação os bens abaixo descritos e avaliados, a quem melhor lance fizer, em hasta pública.

Quem pretender arrematar os ditos bens compareça no endereço, dia e hora aqui indicados. O presente edital será afixado no átrio do edifício deste Juizado, pelo prazo de 30 dias.

Avaliado(s) em: R\$ 2.800,00 (Dois Mil e oitocentos reais)

Descrição do(s) bem(ens) e local onde se encontram:

- 01 (um) veículo marca/modelo: VW/Parati plus, Placa NAJ 2856, cor branca, ano

1989.

Boa Vista, 18 de junho de 2009.

Eliane de A. C. Oliveira

Escrivã Judicial

COMARCA DE MUCAJÁ

Expediente de 19/06/2009

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 DIAS

Natureza da Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO.
Processo: n.º 030 09 012634-0.
Requerente: V.C.S.
Requerida: R.G.S.

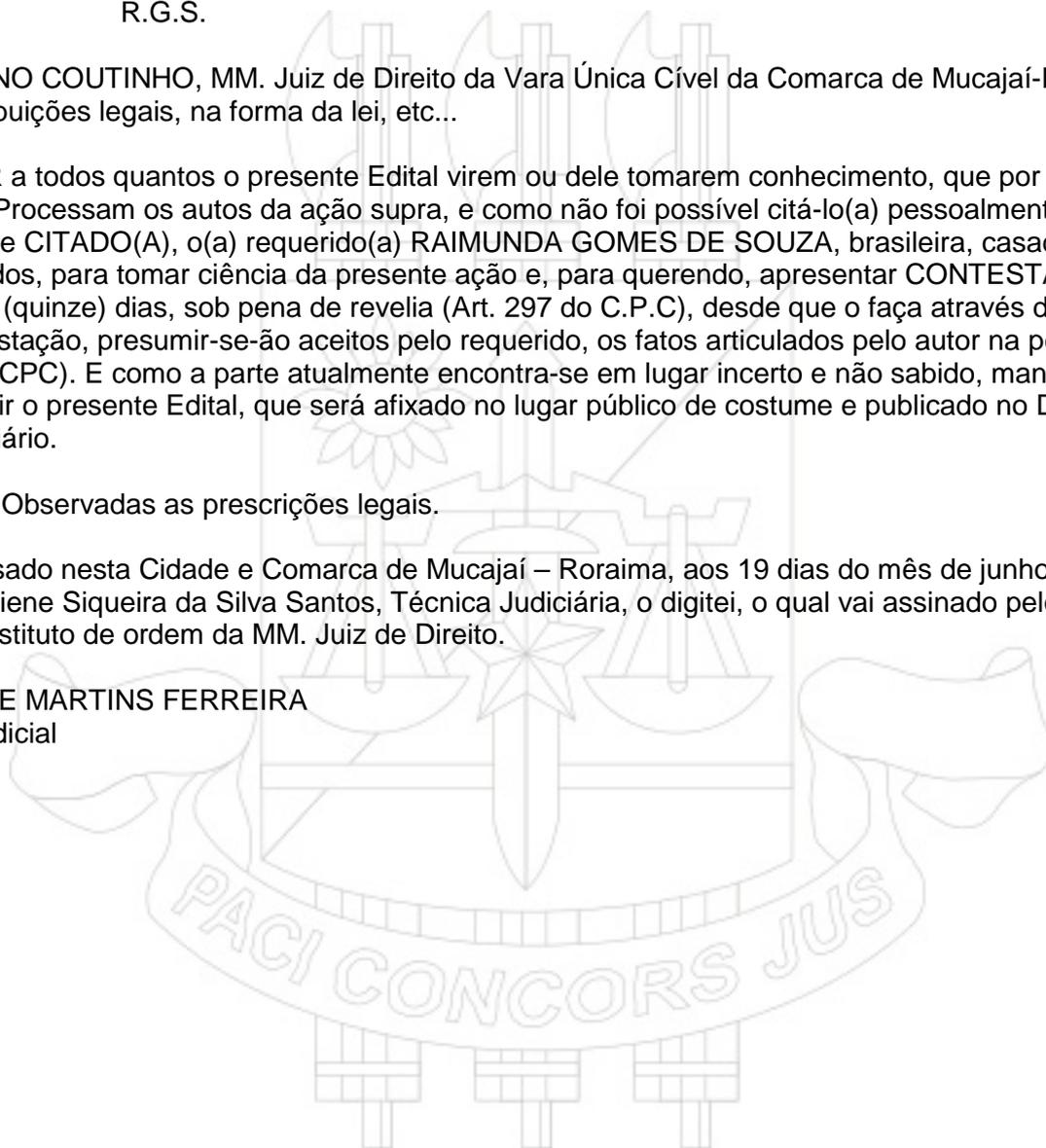
O DR. BRENO COUTINHO, MM. Juiz de Direito da Vara Única Cível da Comarca de Mucajaí-RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos da ação supra, e como não foi possível citá-lo(a) pessoalmente, fica através deste CITADO(A), o(a) requerido(a) RAIMUNDA GOMES DE SOUZA, brasileira, casada, RG e CPF ignorados, para tomar ciência da presente ação e, para querendo, apresentar CONTESTAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (Art. 297 do C.P.C), desde que o faça através de advogado. A não contestação, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 do CPC). E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou a MM(a). Juíza expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí – Roraima, aos 19 dias do mês de junho do ano de 2009. Eu, Aliene Siqueira da Silva Santos, Técnica Judiciária, o digitei, o qual vai assinado pelo Escrivão Judicial Substituto de ordem da MM. Juiz de Direito.

ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
Escrivão Judicial



EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 DIAS

Natureza da Ação: GUARDA DE MENOR.
Processo: n.º 030 09 012548-2.
Requerente: A.C.B.
Requerida: J.M.C.

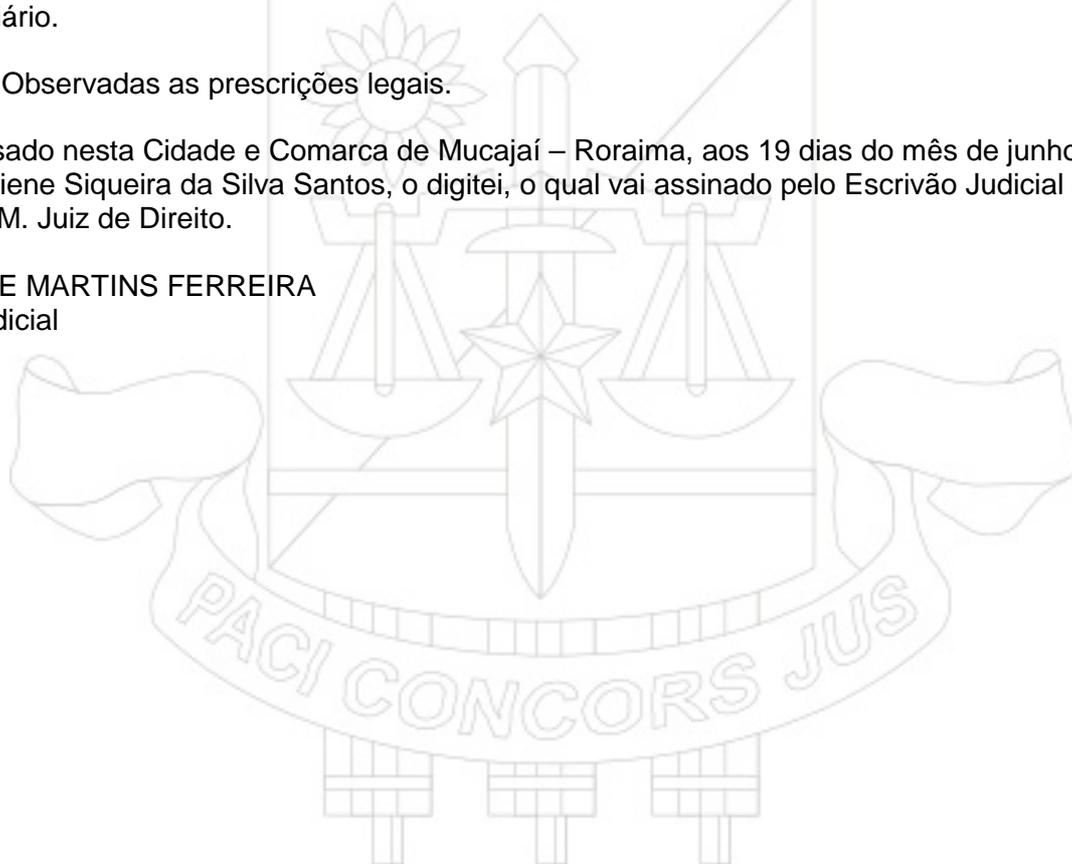
O DR. BRENO COUTINHO, MM. Juiz de Direito da Vara Única Cível da Comarca de Mucajaí – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos da ação supra e como não foi possível citá-lo(a) pessoalmente, fica através deste CITADO(A), o(a) requerido(a) JOSÉ MACEDO CARNEIRO, brasileiro, solteiro, RG e CPF ignorados, para tomar ciência da presente ação e, para querendo, apresentar CONTESTAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (Art. 297 do C.P.C), desde que o faça através de advogado. A não contestação, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 do CPC). E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou a MM(a). Juíza expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí – Roraima, aos 19 dias do mês de junho do ano de 2009. Eu, Aliene Siqueira da Silva Santos, o digitei, o qual vai assinado pelo Escrivão Judicial Substituto de ordem da MM. Juiz de Direito.

ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
Escrivão Judicial



EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 48 HORAS

Ação: BUSCA E APREENSÃO.
Processo: n.º 030 08 011339-9.
Requerente(s): MUNICÍPIO DE MUCAJAI.
Requerido(s): ECILDON DE SOUZA PINTO FILHO.

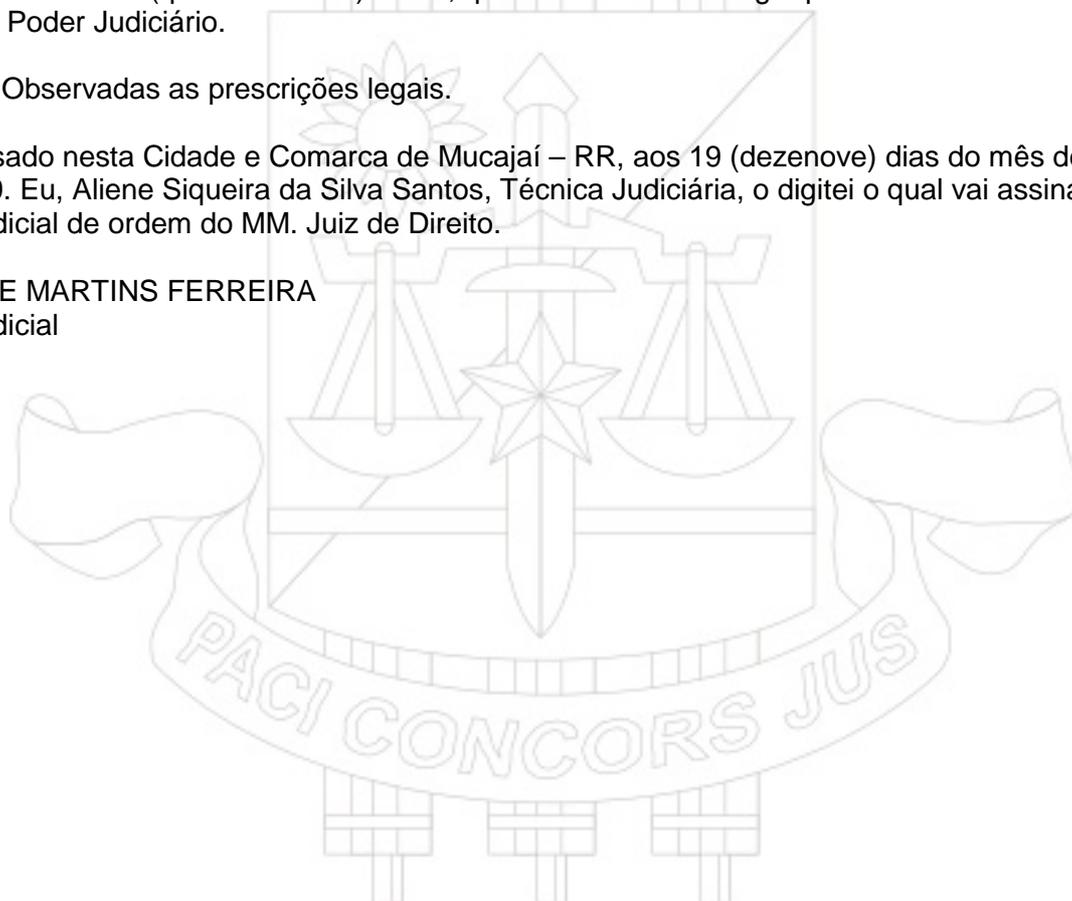
O DR. BRENO COUTINHO, MM(a). Juiz(a) de Direito da Vara Cível da Comarca de Mucajaí – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os atos e termos da ação supra, e como não foi possível intimá-la pessoalmente, fica através deste INTIMADO(A), o(a) requerente MUNICÍPIO DE MUCAJAI, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo seu Prefeito Municipal, para que compareça na Sala da Secretaria Cível do Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, sito na Av. Nossa Senhora de Fátima, s/nº, Centro, nesta Cidade de Mucajaí/RR, para dar prosseguimento na ação supra, no prazo de 48 horas, sob pena de EXTINÇÃO. E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí – RR, aos 19 (dezenove) dias do mês de junho do ano de 2009. Eu, Aliene Siqueira da Silva Santos, Técnica Judiciária, o digitei o qual vai assinado pelo Escrivão Judicial de ordem do MM. Juiz de Direito.

ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
Escrivão Judicial



COMARCA DE MUCAJÁ

Expediente de 19/06/2009

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 DIAS

Natureza da Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO.
Processo: n.º 030 09 012634-0.
Requerente: V.C.S.
Requerida: R.G.S.

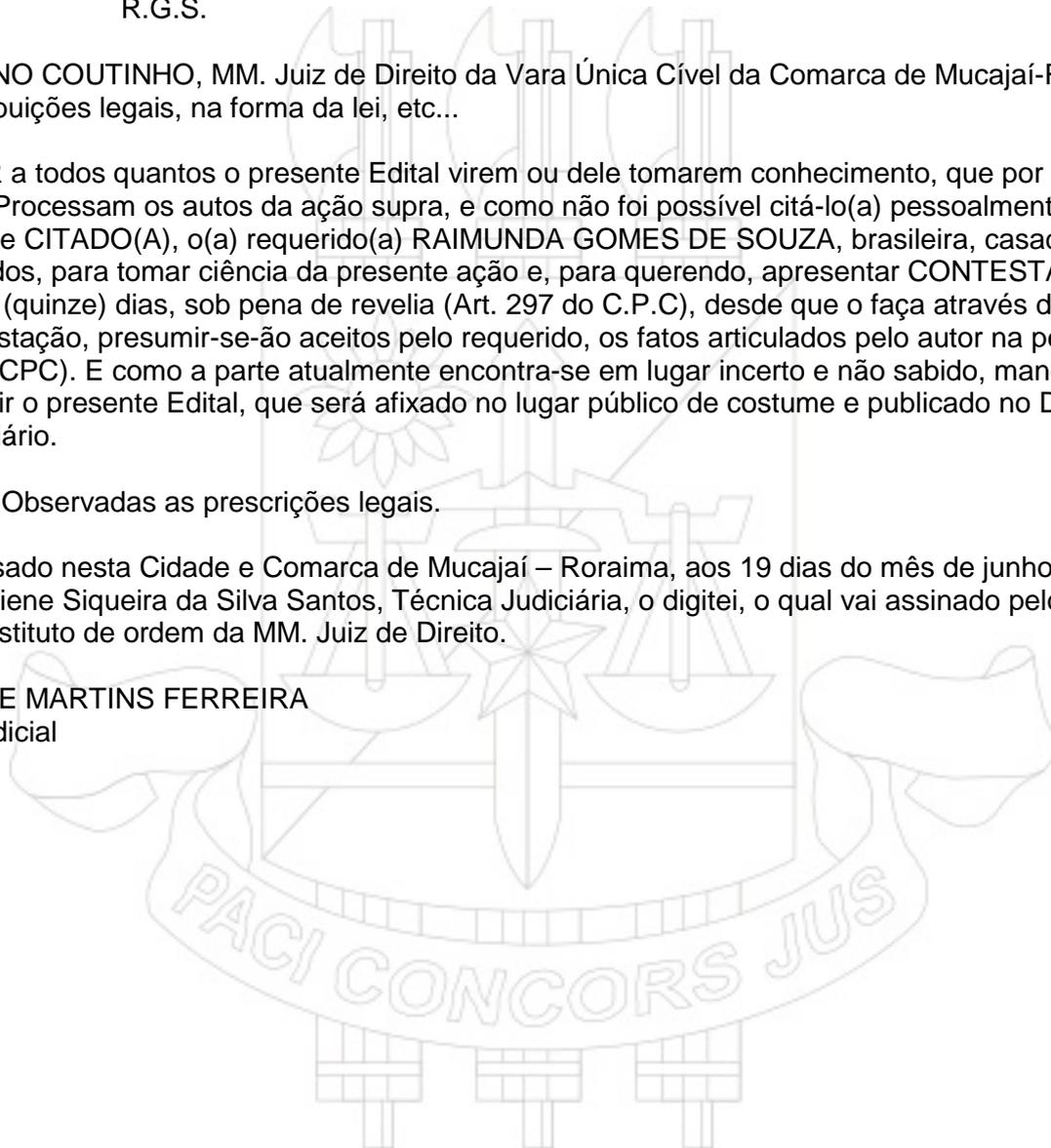
O DR. BRENO COUTINHO, MM. Juiz de Direito da Vara Única Cível da Comarca de Mucajaí-RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos da ação supra, e como não foi possível citá-lo(a) pessoalmente, fica através deste CITADO(A), o(a) requerido(a) RAIMUNDA GOMES DE SOUZA, brasileira, casada, RG e CPF ignorados, para tomar ciência da presente ação e, para querendo, apresentar CONTESTAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (Art. 297 do C.P.C), desde que o faça através de advogado. A não contestação, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 do CPC). E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou a MM(a). Juíza expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí – Roraima, aos 19 dias do mês de junho do ano de 2009. Eu, Aliene Siqueira da Silva Santos, Técnica Judiciária, o digitei, o qual vai assinado pelo Escrivão Judicial Substituto de ordem da MM. Juiz de Direito.

ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
Escrivão Judicial



EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 DIAS

Natureza da Ação: GUARDA DE MENOR.
Processo: n.º 030 09 012548-2.
Requerente: A.C.B.
Requerida: J.M.C.

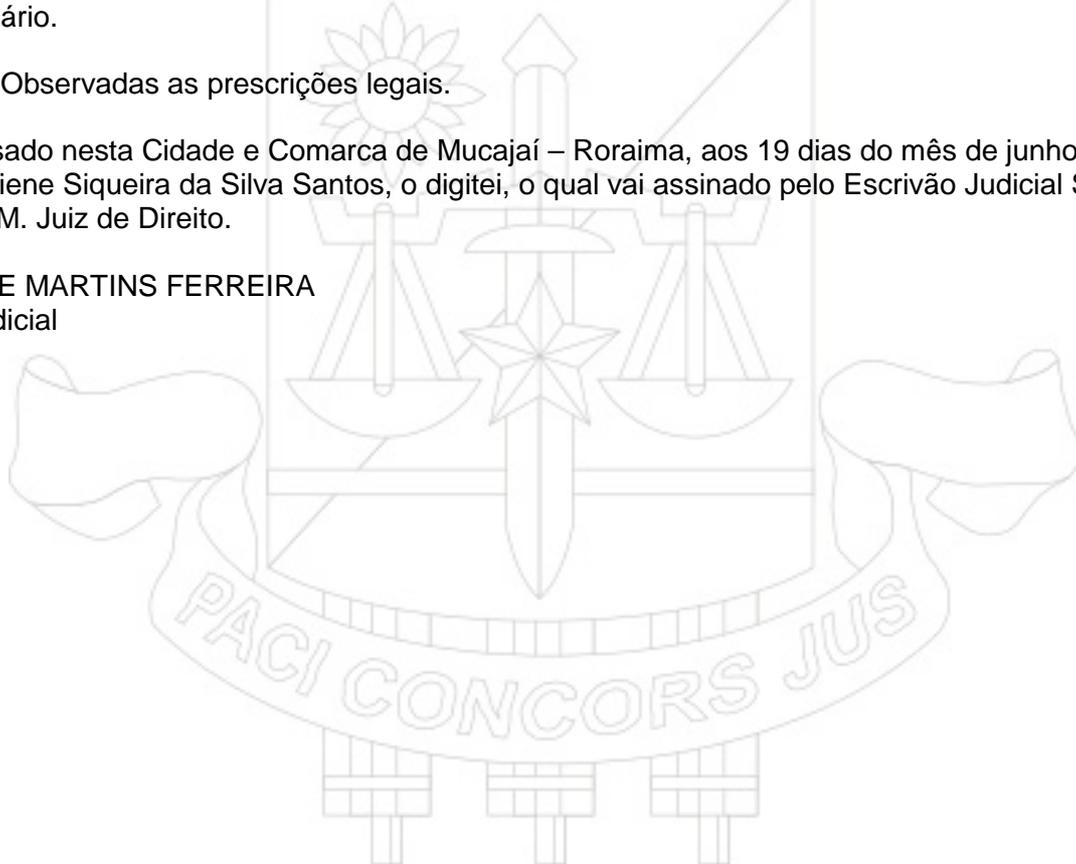
O DR. BRENO COUTINHO, MM. Juiz de Direito da Vara Única Cível da Comarca de Mucajaí – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos da ação supra e como não foi possível citá-lo(a) pessoalmente, fica através deste CITADO(A), o(a) requerido(a) JOSÉ MACEDO CARNEIRO, brasileiro, solteiro, RG e CPF ignorados, para tomar ciência da presente ação e, para querendo, apresentar CONTESTAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (Art. 297 do C.P.C), desde que o faça através de advogado. A não contestação, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 do CPC). E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou a MM(a). Juíza expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí – Roraima, aos 19 dias do mês de junho do ano de 2009. Eu, Aliene Siqueira da Silva Santos, o digitei, o qual vai assinado pelo Escrivão Judicial Substituto de ordem da MM. Juiz de Direito.

ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
Escrivão Judicial



EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 48 HORAS

Ação: BUSCA E APREENSÃO.
Processo: n.º 030 08 011339-9.
Requerente(s): MUNICÍPIO DE MUCAJAI.
Requerido(s): ECILDON DE SOUZA PINTO FILHO.

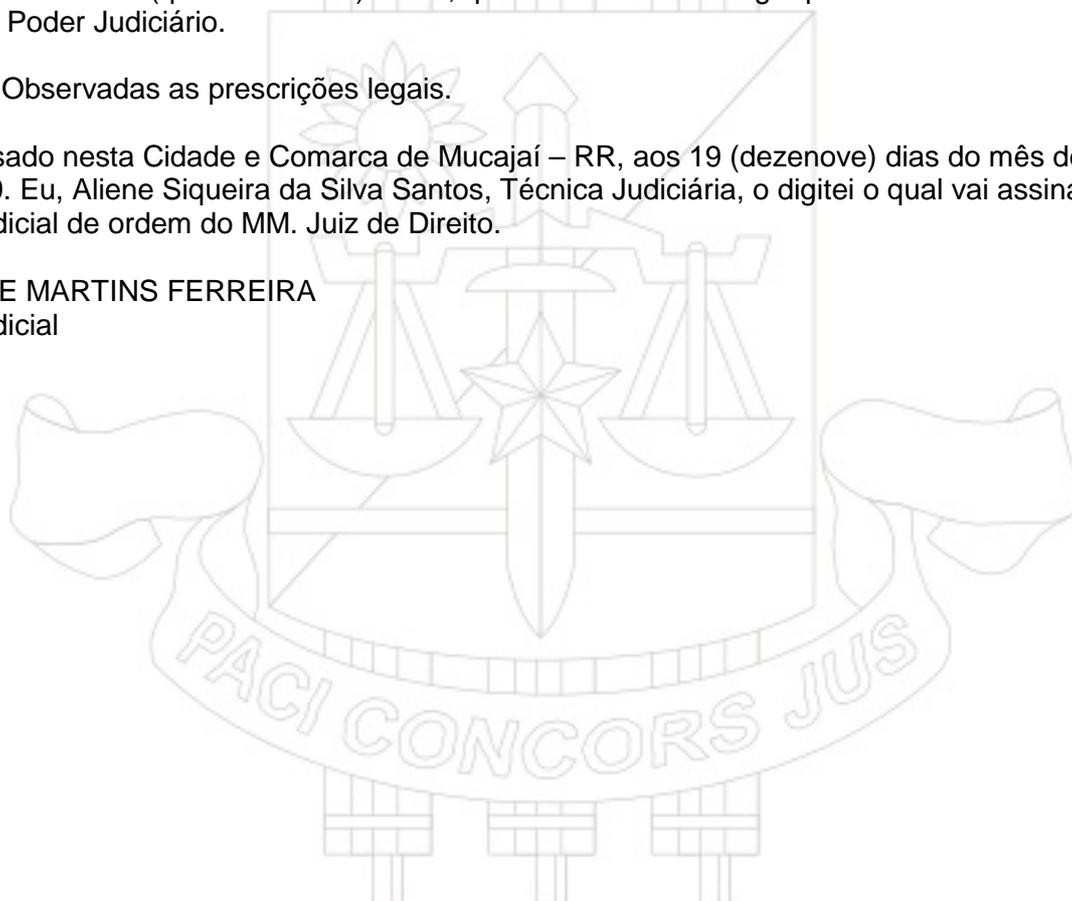
O DR. BRENO COUTINHO, MM(a). Juiz(a) de Direito da Vara Cível da Comarca de Mucajaí – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os atos e termos da ação supra, e como não foi possível intimá-la pessoalmente, fica através deste INTIMADO(A), o(a) requerente MUNICÍPIO DE MUCAJAI, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo seu Prefeito Municipal, para que compareça na Sala da Secretaria Cível do Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, sito na Av. Nossa Senhora de Fátima, s/nº, Centro, nesta Cidade de Mucajaí/RR, para dar prosseguimento na ação supra, no prazo de 48 horas, sob pena de EXTINÇÃO. E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí – RR, aos 19 (dezenove) dias do mês de junho do ano de 2009. Eu, Aliene Siqueira da Silva Santos, Técnica Judiciária, o digitei o qual vai assinado pelo Escrivão Judicial de ordem do MM. Juiz de Direito.

ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
Escrivão Judicial



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**EXPEDIENTE DE 19/06/2009****PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO:****RESOLUÇÃO TRE/RR N.º 038/2009*****INSTITUI O DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL.***

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

C O N S I D E R A N D O o disposto na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006;

C O N S I D E R A N D O o disposto no parágrafo único do art. 154 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973;

C O N S I D E R A N D O a necessidade do Tribunal e das Zonas Eleitorais disporem de meio oficial para a publicação de seus atos;

R E S O L V E :

Art. 1.º Fica instituído o Diário de Justiça Eletrônico – DJE – como instrumento de publicação de atos judiciais e de comunicações aos jurisdicionados.

§ 1º O DJE será veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores – Internet, no sítio www.tre-rr.jus.br, a partir de 11 de maio de 2009.

§ 2º Nos casos em que houver determinação expressa em lei, as publicações se darão também no formato impresso.

§ 3º A publicação eletrônica não substitui a intimação ou vista pessoal, nos casos em que a lei assim exigir.

Art. 2.º As edições do DJE serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

Art. 3.º O DJE será disponibilizado de segunda a sexta-feira, a partir das 18 horas, exceto nos feriados nacionais, forenses e nos dias em que não houver expediente.

§ 1º Poderá ocorrer a veiculação de edição extraordinária, inclusive em finais de semana e feriados.

§ 2º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no DJE.

§ 3º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Art. 4.º Após a publicação, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões, sendo as eventuais retificações objeto de nova publicação.

Art. 5.º Não haverá ônus para as partes que solicitarem publicação de documentos no DJE no caso de determinação legal, judicial ou interesse da Justiça Eleitoral.

Art. 6.º Será de caráter permanente o arquivamento das publicações no DJE.

Art. 7.º A Presidência do Tribunal expedirá instrução normativa estabelecendo os procedimentos e meios de controle da publicação no DJE.

Art. 8.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, e será veiculada durante quinze dias no próprio sítio do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima e no Diário Eletrônico do Poder Judiciário Estadual.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 23 dias do mês de abril do ano de dois mil e nove.

Desembargador **RICARDO OLIVEIRA**, Presidente

Doutor **LUIZ FERNANDO MALLETT**, Juiz de Direito

Doutor **HELDER GIRÃO BARRETO**, Juiz Federal

Doutor **ERICK LINHARES**, Juiz de Direito

Doutor **JORGE FRAXE**, Jurista

Doutor **STÉLIO DENNER**, Jurista

Doutor **ÂNGELO GOULART VILLELA**, Procurador Regional Eleitoral

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 19/06/2009

**EDITAL Nº 003/09 - MPE/RR
IV PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR
DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

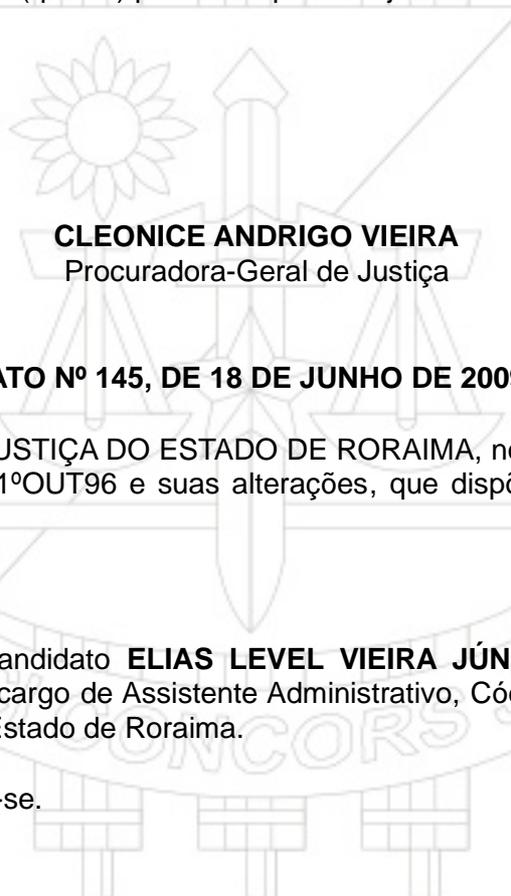
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas legais atribuições, torna pública a retificação do subitem 7.1 do Edital nº 001/09 – MPE/RR, de 04 de junho de 2009, publicado no Diário do Poder Judiciário, em 09 de junho do corrente ano, conforme a seguir especificado, permanecendo inalterados os demais itens e subitens do referido edital.

VII - DA APROVAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS

7.1 – A nota da prova corresponderá à somatória dos pontos atribuídos às questões, sendo, porém, automaticamente desclassificado, sem correção das provas subjetiva e dissertativa, o candidato que não atingir nota igual ou superior a 15,0 (quinze) pontos na prova objetiva.

Cumpra-se. Publique-se.

Boa Vista, 18 de junho de 2009.



CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 145, DE 18 DE JUNHO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E:

Nomear, em caráter efetivo, o candidato **ELIAS LEVEL VIEIRA JÚNIOR**, aprovado em 15º lugar em concurso público, para exercer o cargo de Assistente Administrativo, Código MP/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério Público Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 390, DE 19 DE JUNHO DE 2009

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 111 da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e nos artigos 15, inciso VII e 38, inciso I da Lei Federal nº 8.625/93, e, ainda, considerando aprovação do Conselho Superior nos autos sob o nº 002/2007-CGMP de Avaliação de Estágio Probatório,

R E S O L V E:

Confirmar na carreira, declarando vitalício o Promotor de Justiça **Dr. HEVANDRO CERUTTI**, com efeitos a partir de 26MAI09, nos termos do Relatório da Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral do Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 391, DE 19 DE JUNHO DE 2009

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 111 da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e nos artigos 15, inciso VII e 38, inciso I da Lei Federal nº 8.625/93, e, ainda, considerando aprovação do Conselho Superior nos autos sob o nº 003/2007-CGMP de Avaliação de Estágio Probatório,

R E S O L V E:

Confirmar na carreira, declarando vitalício o Promotor de Justiça **Dr. MADSON WELLINGTON BATISTA CARVALHO**, com efeitos a partir de 27MAI09, nos termos do Relatório da Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral do Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 392, DE 19 DE JUNHO DE 2009

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 111 da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e nos artigos 15, inciso VII e 38, inciso I da Lei Federal nº 8.625/93, e, ainda, considerando aprovação do Conselho Superior nos autos sob o nº 004/2007-CGMP de Avaliação de Estágio Probatório,

R E S O L V E:

Confirmar na carreira, declarando vitalício o Promotor de Justiça **Dr. MARCO ANTÔNIO BORDIN DE AZEREDO**, com efeitos a partir de 11MAI09, nos termos do Relatório da Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral do Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 393, DE 19 DE JUNHO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder ao Promotor de Justiça de Primeira Entrância, **Dr. ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA**, 02 (dois) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 04JUN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 394, DE 19 DE JUNHO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, **Dr. RICARDO FONTANELLA**, 03 (três) dias de férias, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 518/08, DPJ nº 3916 de 02SET08, a serem usufruídas a partir de 29JUN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 395, DE 19 DE JUNHO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, **Dr. VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA**, 05 (cinco) dias de férias, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 062/09, DPJ nº 4019 de 06FEV09, a serem usufruídas a partir de 20JUL09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

DIRETOR GERAL

PORTARIA Nº 302, DE 19 DE JUNHO DE 2009

O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Instituir suprimento de fundo fixo no valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sendo R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para materiais de consumo, elemento de despesa 339030 e R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para serviços de encargos, elemento de despesa 339039, por um período de 60

(sessenta) dias, a partir da data do crédito bancário, que será administrado pela servidora **AURINEIDE FERNANDES DA SILVA**, sendo que o mesmo deverá prestar contas até 15 (quinze) dias após o período estabelecido.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 303 - DG, DE 19 DE JUNHO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Interromper, com efeitos a partir de 22JUN09, fundado em motivo de superior interesse público, as férias da servidora **CECÍLIA DE FARIA TAVARES**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 281-DG, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4097, de 10JUN09, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 057-DRH, DE 18 DE JUNHO DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **JANIELLE ARAÚJO LIMA**, licença para tratamento de saúde no dia 01 de junho de 2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 058 - DRH, DE 19 DE JUNHO DE 2009.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 14JUN09, a licença para tratamento de saúde, concedida através da Portaria nº 049/09 - DRH, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 4091, de 02JUN09, ao servidor **GUTEMBERG VIEIRA DE MOURA**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DA CIDADANIA**RECOMENDAÇÃO Nº 10 / 2009**

O Ministério Público do Estado de Roraima, através da PRODECC - Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania de Boa Vista, vem apresentar a presente recomendação à BOVESA – Boa Vista Energia S/A, nos termos que seguem.

Considerando que esta Promotoria de Justiça tem, dentre suas atribuições, a tutela dos interesses relativos às relações de consumo e à boa prestação dos serviços públicos,

Considerando a faculdade concedida ao Promotor de Justiça, através da lei nº 8.625/93, de expedir recomendações para a melhoria dos serviços públicos,

Considerando competir aos Municípios organizar e prestar, diretamente ou através de concessão, o serviço de iluminação de vias e logradouros públicos,

Considerando que, para executar esta atividade, os Municípios podem criar, mediante lei específica, contribuições aos munícipes,

Considerando ser facultado aos Municípios que instituam as contribuições para o custeio da iluminação pública – CIP ou COSIP, de cobrá-las junto à fatura dos serviços de fornecimento de energia elétrica,

Considerando que, em Boa Vista, a referida contribuição foi criada e já vem sendo cobrada nas faturas mensais da Boa Vista Energia S/A, a BOVESA,

Considerando que, conforme o contrato firmado entre o Município de Boa Vista e a BOVESA – Boa Vista Energia S/A, esta concessionária da distribuição de energia elétrica arrecadará a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – CIP e repassará, mensalmente, os valores ao Município de Boa Vista,

Considerando que, conforme o mesmo contrato, a BOVESA descontará dos valores arrecadados a título de CIP os seguintes itens:

1. Custo de cobrança, de R\$ 0,53 por conta arrecadada no mês;
2. O custo do fornecimento de energia elétrica para o custeio das luminárias, conforme estimativa técnica;

Considerando, assim, DEVERIAM ser repassados mensalmente à Prefeitura de Boa Vista, mensalmente, o saldo resultante da arrecadação bruta a título de CIP, descontados os itens acima descritos,

Considerando que, conforme informações tanto da BOVESA como do Município de Boa Vista, a arrecadação líquida de CIP, entre janeiro e abril de 2009 - já descontados os custos de cobrança e o valor do consumo de energia das luminárias públicas - foi de R\$ 1.391.739,60 (Um milhão, trezentos e noventa e um mil, setecentos e trinta e nove reais),

Considerando que, conforme tanto a Prefeitura de Boa Vista, como a BOVESA, este valor não está sendo repassado ao Município de Boa Vista, sendo utilizado pela BOVESA para arcar com os custos das faturas de consumo de energia elétrica das repartições da Prefeitura,

Considerando que, conforme a BOVESA, a dívida do Município de Boa Vista para com aquela empresa, aos 19/05/2009, totalizava R\$ 5.428.357,67 (Cinco milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, trezentos e cinquenta e sete reais),

Considerando que a CIP não tem a natureza de imposto, mas sim de taxa, devendo seu valor ser individualizado e ter finalidade específica,

Considerando que, no contexto apresentado, os consumidores de energia elétrica estão, além de pagarem a iluminação pública, também custeando os valores do consumo de energia elétrica das repartições municipais,

Considerando que a Política Nacional de Relações de Consumo, expressa no art. 4º, do Código de Defesa do Consumidor - CDC, prevê, entre outros institutos, a harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo, a racionalização e a melhoria dos serviços públicos e o estudo constante das modificações do mercado de consumo,

Considerando que o CDC, em seu art. 22, prevê que os serviços públicos essenciais, diretamente prestados pelos entes estatais ou empresas concessionárias, devem ser adequados, seguros, eficientes e contínuos,

Considerando o disposto no artigo 31, do Código de Defesa do Consumidor, segundo o qual 'a oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações claras, corretas, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre riscos que apresentem à saúde e segurança dos consumidores',

Considerando, ao final, que as pendências contratuais entre a BOVESA e o Município de Boa Vista devem ser ajustadas em foro próprio. Devem ser 'deixados em paz' os valores arrecadados a título de CIP, para que estes possam ser utilizados em sua finalidade única, qual seja, realizar a iluminação das vias e logradouros públicos deste Município,

Vem esta Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania de Boa Vista RECOMENDAR à BOVESA que:

1. Transfira imediatamente os valores arrecadados a título de CIP, mensalmente, ao Município de Boa Vista;
2. Que seja mantida a compensação dos custos de cobrança e do custo do consumo dos pontos de iluminação pública;
3. Caso assim não proceda, que **PÁRE IMEDIATAMENTE** com a cobrança dos valores relativos à CIP nas faturas do consumo mensal de energia elétrica.

Encaminhar à Prefeitura de Boa Vista e à BOVESA – Boa Vista Energia S/A, através de ofício.

Dentro de 15 (quinze) dias, que fica requerido aos destinatários que informem sobre a presente recomendação.

Também, que seja encaminhada cópia para a ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, requerendo instauração de procedimento apuratório de eventual irregularidade administrativa pela BOVESA.

Ainda, que seja encaminhada cópia à 2ª Promotoria Cível de Boa Vista, para as providências que entender cabíveis sob o aspecto tributário e da probidade administrativa, ou o que entender pertinente.

Registrar. Publicar no Diário do Poder Judiciário Eletrônico do Estado de Roraima.

Boa Vista, 19 de junho de 2009.

Ulisses Moroni Júnior
Promotor de Justiça de
Defesa do Consumidor e da Cidadania